COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 4033
Rub.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCURADORIA

Processo	**Protocolo nº 006919 – 10/08/2020** Processo Nº 006919/SECGERAL (PARTE 26 – DOCUMENTO Nº 17 – VOLUME 02)
Interessado	Cidadãos: Hélio Cesar Bairros, Bruno de Oliveira Carreirão, Beatriz Campos Kowalski e outros
Assunto	Representação em face do Governador e Vice-Governadora do Estado de Santa Catarina ante a prática de crimes de responsabilidade

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCURADORIA
PÁG 4033
Fls 191 TCE/SC

ESTADO DE SANTA CATARINA
DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DEFESA CIVIL
SANTA CATARINA

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 4034
Rub.

RESULTADO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Edital de Cotação de Preços n. 001/2020

PROCESSO SDC 1262/2020.

1. OBJETO: Prestação de serviços para fornecimento de hospital de campanha com 100 leitos de UTI para tratamento de pacientes com COVID-19, incluindo equipamentos, pessoal, estruturas físicas (com as adequações necessárias de locais preexistentes ou em estruturas completas), manutenção, operacionalização, insumos e outros para um período de funcionamento de até 180 (cento e oitenta) dias, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, de casos de coronavírus e/ou síndromes respiratórias agudas que necessitem de internação.

2. GRADE DE PREÇOS

EMPRESA/ENTIDADE - CNPJ	VALOR
Instituto Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS – CNPJ n. 24.006.302/0004-88	R$ 91.820.000,00
Hospital Psiquiátrico Espírita - MAHATMA GANDHI - CNPJ n. 47.078.019/0001-14	R$ 76.944.253,58
INCS – Instituto Nacional De Ciências Da Saúde – CNPJ n. 09.268.215/0001-62	R$ 76.944.253,60
TOTAL	**R$ 76.944.253,58**

3. RESULTADO

3.1. Adquirir pelo critério de **menor preço global,** conforme edital, o cotador abaixo:

EMPRESA/ENTIDADE	VALOR
Hospital Psiquiátrico Espírita - MAHATMA GANDHI - CNPJ n. 47.078.019/0001-14	**R$ 76.944.253,58**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

1. Ciente e de Acordo;
2. Ao Senhor Chefe da Defesa Civil para ciência e autorização do resultado e prosseguimento à formalização da Dispensa de Licitação.

Florianópolis, 09 de abril de 2020.

(Assinado digitalmente)
JANINE SILVEIRA DOS SANTOS SIQUEIRA
Diretora de Administração e Finanças

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por JOÃO BATISTA CORDEIRO JUNIOR e JANINE SILVEIRA DOS SANTOS em 09/04/2020 às 15:52:43, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SDC 00001262/2020 e o código KU670H5D.

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: 366BE

PROCURADORIA
PAG 402
192

ESTADO DE SANTA CATARINA
DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DEFESA CIVIL
SANTA CATARINA

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 403
Rub.

GABINETE DO CHEFE:

1. Ciente;
2. RESOLVE, autorizar o prosseguimento à formalização da dispensa de Licitação.

Florianópolis, 09 de abril de 2020.

(Assinado digitalmente)
JOÃO BATISTA CORDEIRO JÚNIOR
Chefe da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina - DC/SC.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por JOÃO BATISTA CORDEIRO JUNIOR e JANINE SILVEIRA DOS SANTOS em 09/04/2020 às 15:52:43, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SDC 00001262/2020 e o código KU670H5D.

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgilio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: 366BE

PROCURADORIA PÁG. 193

GOVERNO DE SANTA CATARINA

GERENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS <gelic@defesacivil.sc.gov.br>

Edital de Cotação de Preços n. 001/DC/2020 - Hospital de Campanha com 100 leitos de UTI

contato@institutosantaclara.org.br <contato@institutosantaclara.org.br> 9 de abril de 2020 15:49
Para: GERENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS <gelic@defesacivil.sc.gov.br>
Cc: sdemetrio@ideas.med.br, licitacao@magandhi.com.br, joaquim.imas@net.com.br, gestao@institutosantaclara.org.br

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 4036 Rub.

Prezados,

Em atenção ao Edital de Cotação de Preços n. 001/2020, apresentamos a seguinte proposta financeira:
1. Para cada 10 leitos de UTI, o custo é de R$ 36.000,00 reais a diária;
2. Considerando que o projeto é para 100 leitos de UTI, tem-se o custo de R$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil reais) por mês.
3. Considerando 06 meses de projeto, tem-se o custeio final em R$ 64.800.000,00 (sessenta e quatro milhões e oitocentos mil reais);
4. O Investimento, seguindo o rol de equipamentos, é de R$ 25.500.000,00 (vinte e cinco milhões e quinhentos mil reais);
Portanto, o custo total para o projeto é de R$ 90.300.000 (noventa milhões e trezentos mil reais).

Atenciosamente,
SUSAN REIS CHIBINSKI
Gerente Executiva
(41) 3040-3597 / 41 99897-4873
Sede Administrativa
Rua: Silveira Peixoto,n° 950 - Edificio Menphis Tower - Curitiba-PR
CEP: 80.240-120

Em 2020-04-08 11:38, GERENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS escreveu:

> Prezados senhores,
>
> Encaminhamos, em anexo, Edital de Cotação de Preços n. 001/DC/2020
> que tem como objeto: FORNECIMENTO DE HOSPITAL DE CAMPANHA COM 100 LEITOS DE UTI PARA TRATAMENTO DE PACIENTES COM COVID-19, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, PESSOAL, ESTRUTURAS FÍSICAS (COM AS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS DE LOCAIS PREEXISTENTES OU EM ESTRUTURAS COMPLETAS), MANUTENÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, INSUMOS E OUTROS PARA UM PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DE ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, EM REGIME DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, DE CASOS DE CORONAVÍRUS E/OU SÍNDROMES RESPIRATÓRIAS AGUDAS QUE NECESSITEM DE INTERNAÇÃO.
>
> Considerando a urgência que o caso requer, a data de término de
> envio da proposta de cotação será ATÉ 09/04/2020 ATÉ ÀS 15H
> [Texto das mensagens anteriores oculto]

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgilio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: 366BE

PROCURADORIA 194 PÁG.

GOVERNO DE SANTA CATARINA

GERENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS <gelic@defesacivil.sc.gov.br>

: Licitação Santa Catarina

1 mensagem

Marcelo Checon <comercial@grupomchecon.com> 9 de abril de 2020 16:02
Para: "gelic@defesacivil.sc.gov.br" <gelic@defesacivil.sc.gov.br>

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 4037 Rub.

Enviado do meu smartphone Samsung Galaxy.

Boa tarde

M Checon não entregou proposta pois entendeu que senão entregasse completo seria desclassificado

É isso?
Nao temos estrutura medica
Somos empresa de eventos

Somos maior empresa de montagem do Brasil
Estamos com hospital de campanha do Ibirapuera

Obrigado

Aguardo

Checon

Enviado do meu smartphone Samsung Galaxy.

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgilio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: 366BE

CNES | Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde

Ministério da Saúde (MS)
Secretaria de Atenção à Saúde (SAS)
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC)
Coordenação-Geral de Sistemas de Informação (CGSI)

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 09/04/2020

PROCURADORIA PÁG.

CNES: 2058626 Nome Fantasia: HOSPITAL PSIQUIATRICO MAHATMA GANDHI CNPJ: 47.078.019/0001-14

Nome Empresarial: HOSPITAL PSIQUIATRICO ESP MAHATMA GANDHI Natureza jurídica: ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

Logradouro: RUA DUARTINA Número: 1311 Complemento: --

Bairro: VILA SOTTO Município: 351110 - CATANDUVA UF: SP

CEP: 15810-150 Telefone: (17) 3524-9070 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 0215

Tipo de Estabelecimento: HOSPITAL ESPECIALIZADO Subtipo: PSIQUIATRIA Gestão: MUNICIPAL

Diretor Clínico/Gerente/Administrador: GERARDO MARIA DE ARAUJO FILHO

Cadastrado em: 05/08/2003 Atualização na base local: 28/06/2019 Última atualização Nacional: 02/04/2020

Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 4035 Rub.

Data desativação: -- Motivo desativação: --

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: 366BE

Fls 196
PROCURADORIA
PAG. 042

1968

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

COMARCA DE CATANDUVA — ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANÉXOS

1.a CIRCUNSCRIÇÃO

Praça da República, 68 - Telefone, 2094 - CATANDUVA - E. F. Araraquara - Estado de São Paulo

Manoel de Lima Machado
ESCRIVÃO

Antonio Gonçalves de Oliveira
OFICIAL MAIOR

Luiz João Colombo
Maury Roberto Moscatelli
Escreventes Habilitados

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANÉXOS
1.a Circunscrição
Manoel de Lima Machado
Antonio Gonçalves de Oliveira
Luiz João Colombo
Esc. HABILITADO
CATANDUVA - S. P.

Hospital Psiquiátrico Espirita "Mahatma Ghandhi"

Registrado sob número 162 no Livro de Inscrição de Associações do Cartório do Registro de Títulos e Documentos 1a. Circunscrição de Catanduva em 4 de Setembro de 1.968.=

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Catanduva (SP)
Dr. Matheus Bressani Barbosa
OFICIAL DELEGADO
13 JAN. 2020
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, à mim apresentado. Dou fé.
Bianca Marineli Dionmisio - Escrevente
Geise Cabral Belini - Escrevente
Sara de Andrade Caiano Pelligrini - Escrevente
AU0227AB01231

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: E348A

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
e Interdições e Tabelião de Notas
da Comarca de Catanduva (SP)
Dr. Matheus Bressani Barbosa
OFICIAL DELEGADO

13 JAN. 2020

AUTENTICAÇÃO: Esta cópia reprográfica foi extraída de documento original, a mim apresentado. Dou fé.
Bianca Martinelli Dionisio - Escrevente
Luise Cabral Belini - Escrevente
Sara de Andrade Caliano Pellegrino

PROCURADORIA Fls. 197 PÁG.

CORREGEDORIA DE EXPEDIENTE Fls. 4040 Rub.

PRAÇA DA REPÚBLICA, 68 — TELEFONE, 2094 — CAIXA POSTAL 44 — CATANDUVA

Oficial: *Manoel de Lima Machado*

Oficiais Maiores: *Antonio Gonçalves de Oliveira*

Escreventes Habilitados: *Luiz João Colombo e Manuel Joaquim de Jesus*

CERTIDÃO

Manoel de Lima Machado

Oficial do Cartório do Registro de Imóveis e Anexos da Primeira Circunscrição da Comarca de Catanduva Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

Certifica que, revendo os livros existentes em o arquivo do Cartório a seu cargo, a pedido verbal de pessoa interessada, dêles verificou, no Livro de Inscrição de Associações, às folhas 180, a Inscrição do teôr seguinte:-"NÚMERO DE ORDEM: 162.---- DATA:-4 de Setembro de 1.968.-DENOMINAÇÃO, FINS E SÊDE DA ASSOCIAÇÃO OU INSTITUTO:- O Hospital Psiquiátrico"Mahatma Gandhi", sociedade civil com personalidade juridica, tem sua séde e fôro na comarca de Catanduva, com tempo de duração limitado e tem por finalidade: 1) abrigar, indistintamente, sob seu teto, os doentes da alma que a êle recorrerem, a todos proporcionando conforto, tratamento médico e assistência espiritualiguais independente até de serem pagantes ou não; 2) estabelecer e manter laços de perfeita fraternidade com as demais corporações espiritas locais e adesas na União Municipal Espirita, estaduais e nacionais, a fim de receber de todos o apoio moral de que precisa e o necessário auxilio material para que, cada vez, fique mais ampla a sua esfera de curar de graça; 3) manter um serviço cirurgico a cargo de profissionais diplomados, para atender os casos surgente entre os internados;- 4) curar - como objetivo principal utilizando a terapeutica médica associada à espiritual de acôrdo com a Doutrina Espirita codificada por Allan Kardec; 5) não visar lucros; 6) ministrar aulas de alfabetização para os internados analfabetos que tiverem condições para tanto, a fim de que os mesmos melhor aproveitem o tempo de internamento.-O Hospital compõe-se de um número limitadode sôcios.---- MODO PELO QUAL A ASSOCIAÇÃO É ADMINISTRADA ATIVA E PASSIVAMENTE EM JUIZO E EM GERAL NAS RELAÇÕES COM TERCEIROS:O Hospital terá uma diretoria executiva composta de Presidente, dois Vice-Presidentes, um Secretário Geral.-1º e 2º Secretários, ----

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: E348A

ATA DE FUNDAÇÃO Nº 1

Sobre as agruras da UNIÃO MUNICIPAL ESPÍRITA DE CATANDUVA [illegible] sob intensa vibração de entusiasmo, reuniu-se na Associação Espírita Amor e Caridade, à rua Sergipe, 420, em Catanduva, no dia 27 de Abril de 1.958 as 20 horas, grande platéia para ouvir a palestra do Dr. Elpídio de Almeida Campos, Diretor Clínico do Sanatório Espírita Vigente de Ribeirão Preto, como motivação para a criação de um Hospital Psiquiatrico Espirita em Catanduva. Enquanto se fazem os preparativos para a instalação do projetor de "slides", a irmã Nilma Sanches e o irmão Pedro Gabriel Salles apresentavam números musicais de piano e violino respectivamente. Tão pronto, o nosso irmão José Candido Nargal Presidente da Associação Espirita Amor e Caridade, ao lado do conferencista, expos os motivos daquela reunião e chama o nosso irmão Venancio Lima Ferreira para presidir a prece e o nosso irmão Sergio Gonçalves para secretariar. O nosso irmão Venancio apresenta o orador e este faz uma exposição em a qual inicia as suas projeções sobre Hospitais Psiquiatricos Espiritas e não Espiritas, apontando os aperfeiçoamentos de uns e as deficiencias de outros. Cerca de 100 "slides" foram projetados. Terminada esta explanação o nosso irmão Cândido Nargal dá a palavra aos presentes para propenderem questões referentes ao assunto. Após algumas perguntas dos presentes e demonstrando o orador, o grande preparo e todos a formação de uma [illegible] Previdência que auxilie o nosso irmão Benedito Sahmmer, na construção do Hospital Psiquiatrico Espirita, ora e prontamente aceito, foram sucessivamente escolhidos na seguinte ordem:- Presidente de Honra:- Benedito Sahmmer; Presidente Executivo:- Guido Broglio; Primeiro Vice Presidente:- Venancio Lima Ferreira; Segundo Vice Presidente:- Milton Magnelo; Secretário Geral:- Dr. Plácido Ramos Fernandes; Primeiro Secretário:- Sergio Gonçalves; Segundo Secretário:- José Candido Nargal; Primeiro Tesoureiro:- Claudio Mosani; Segundo Tesoureiro:- Darino Volpen; Terceiro Tesoureiro:- Ramon Salvador Giglio; Diretor Medico Psiquiatrico Amor A. Vigar. Em seguida e correndo entre os presentes, um bolo de contribuições, que renderam a importancia de Cr$ 130,10 (CENTO E TRINTA CRUZEIROS NOVOS E DEZ CENTAVOS). O nosso irmão Venancio Lima Ferreira pede a palavra para exaltar a pessoa do Dr. Elpídio de Almeida Campos que veio trazer a Catanduva a iniciativa dos Espiritas na concretização desta empreitada. O irmão Sergio Gonçalves relata pessoas em que comidenta emprita nesta idéia de construção de Hospital Psiquiatrico, afirmando tratar-se de antigo desejo e sonho do nosso irmão Benedito Sahmmer, que segundo disse deixou de entregar este Hospital para os Espiritas, por nos serem financeiramente suficientes, porem e Dr. Elpídio nos trazia a solução para este problema. Em seguida a nossa irmã Nilma Sanches e Pedro Gabriel Salles apresentam um numero artistico musical e o irmão Venancio Lima Ferreira faz a prece de encerramento da reunião. Após, todos os presentes cumprimentam o orador e todos deixam o salão de preces para o costumeiro cafezinho da amizade onde o Dr. Elpídio deixa a seguinte mensagem aos Espiritas de Catanduva, no livre apropriação da verdade:- "Aos Espiritas de Catanduva e muito em particular aos membros da Associação Espirita Amor e Caridade, o meu abraço fraterno em votos de muita paz e alegria, neste 27 de Abril de 1.958, data em que fica eleita pela Associação, a Diretoria Pro Construção do Hospital Psiquiatrico Espirita de Catanduva. Elpídio de Almeida Campos. Em seguida o Dr. Elpídio da uma entrevista gravada a Radio A Voz de Catanduva, na pessoa do irmão Alvaro Conte e depois confraternizam-se com os presentes encerrando-se uma noite de muito entusiasmo, fraternidade imensa e muito desejo de trabalho. Em Secretário ad-hoc, lavrei a presente Ata que lida e aceita pelos presentes vai assinada por todos, digo, trabalho. (a.) Sergio Gonçalves, Secretario ad-hoc. (a.a.) Guido Broglio, Plácido Ramos Fernandes, Venancio Lima Ferreira, José Gonçalves Sobrinho, Alvaro Ribeiro da Costa, Avelino de Oliveira, Aparecida Figueiredo, José Delgado, Dra Candelo, Maximiano Giglio, Dante Attilio Salvetti, Ana Benito Volpen, Maria Terezinha Adami Veyrac, Vicentina Blanquer, Virgilio G. Melo, Jose Bingarelli, Milton Magnelo, Claudio Mosani, Jacinto de Almeida Ferreira, Idomar Devians, Benedito Figueiredo, Jose Candido Nargal, Jose da Silva Figueiredo, Geraldo Machado, Francisca C. Pessotti, Lucilia G. Vieira, Pedro Gabriel Salles, Helena A. Gussoni, Ana Rosa Gebara.

E S C O L

PROCURADORIA TCE/SC Fls. 114 PÁG.
CATANDUVA IMÓVEIS E ANEXOS
13 JAN. 2020
PROCURADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 404 Rub.

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: E348A

fls. 1

HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA
"BEZERRA DE MENEZES"

- CAPÍTULO I -

Nome, sede e fins

Artigo 1º - O Hospital Psiquiátrico Espírita "BEZERRA DE MENEZES", sociedade civil com personalidade jurídica, tem sua sede eleita na Comarca de Catanduva, tempo de duração ilimitado e as seguintes finalidades:-

1 - Abrigar, indistintamente, sob seu teto, os doentes da alma que a êle recorrerem, a todos proporcionando conforto, tratamento médico e assistência espiritual iguais independente até de serem pagantes ou não;

2 - Estabelecer e manter laços de perfeita fraternidade com as demais corporações espírita locais, e adesão na UNIÃO MUNDIAL ESPÍRITA, estaduais e nacionais, a fim de receber de todos o apoio moral de que precisa e o necessário auxílio material para que, cada vez, fique mais ampla a sua esfera de curar de graça;

3 - Manter um serviço cirúrgico a cargo de profissionais diplomados, para atender os casos urgentes entre os internados;

4 - Curar - como objetivo principal -, utilizando a terapêutica médica associada à espiritual de acôrdo com a Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec;

5 - Não visar lucros; o Hospital cobrará taxas médicas pela hospitalização e tratamento dos que tiverem condições de pagar, internando e assistindo gratuitamente o maior número possível de necessitados, cujo mínimo será igual a 30% (trinta por cento) sôbre o total dos internados;

6 - Aplicar o produto da arrecadação dos doentes internados a pagamento, observando-se, se possível, a critério da Diretoria, a seguinte proporção:-

a)- 40% para alimentação e materiais.

b)- 30% para compra de medicamentos e outros objetos.

c)- 30% para pagamento de funcionários, etc..

7- Ministrar aulas de alfabetização para os internados analfabetos que tiverem condições para tanto, a fim de que os mesmos melhor aproveitem o tempo de internamento; e

8 - Manter uma biblioteca psiquiátrica e doutrinária para consultar do corpo médico, diretores, funcionários e pacientes.

- CAPÍTULO II -

Da composição do Hospital

Artigo 2º - O hospital Psiquiátrico BEZERRA DE MENEZES, compõe-se de um número ilimitado de sócios individuais, maiores de 18 anos, de ambos os sexos), sem distinção de nacionalidade, religião ou filiação

PROCURADORIA TCE/SC PÁG. 105
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 4042 Rub.
Cartório de Imóveis e Anexos - Catanduva - S.P.
Oficial Registrador
Autenticado
Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Catanduva (SP)
Matheus Bressani Barbosa
OFICIAL DELEGADO
13 JAN. 2020
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, à mim apresentado. Dou fé.
Bianca Marinelli Dionisio - Escrevente
Denise Cabral Belino - Escrevente
AU0227AB0123225
Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://safavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: E348A

político, de todos os centros, núcleos e sociedades espíritas que se lhe queiram associar, com o compromisso de cumprir as disposições contidas no presente estatuto;

Artigo 3º - Haverá três categorias de sócios individuais:

a)- ATIVO, são os sócios espíritas, que pagarão mensalidade mínima de NCr$ 1,00;

b)- CONTRIBUINTE, são os sócios que pagarem a mensalidade mínima de NCr$ 1,00;

c)- BENEMÉRITOS, os que, a juízo do Conselho Deliberativo, prestarem serviços excepcionais ao Hospital ou lhe fizerem vultosas doações;

§ 1 - As pessoas ou sociedades que não quiserem ou não puderem pagar as mensalidades fixadas nestes estatutos, serão consideradas isentas constantes e pagarão ao Hospital, nas prestações anuais que entenderem, o montante com que desejarem contribuir para o custeio e manutenção do Hospital;

§ 2 - São considerados sócios fundadores os que assinarem a ata de constituição do Hospital Espírita CASA DA CRIANÇA;

Artigo 4º - Os núcleos e sociedades espíritas filiadas à União Municipal Espírita de Catanduva, que se farão representar nas assembléias por delegados devidamente credenciados, pagarão no mínimo, NCr$ 2,00 por mês;

Parágrafo único - Os delegados devem ser de idoneidade moral, posição social definida e espíritas. A aceitação de suas credenciais fica a critério da Diretoria;

Artigo 5º - O conjunto de sócios efetivos individuais e dos delegados das entidades espíritas quites com a tesouraria, e reunidos em número legal, constituem as Assembléias e integram, soberanas que são, o poder máximo hospitalar;

Artigo 6º - O Hospital Maternidade Espírita CASA DA CRIANÇA, só poderá ser extinto quando, além de não preencher sua finalidade seu número de sócios for inferior a 11 (dez), devendo, neste caso, o seu patrimônio reverter em favor da ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA, que, do ponto de vista religioso, uma entidade congênere;

Parágrafo único - A DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA, no caso de assumir a tutela dos bens do Hospital, nomeará pessoas idôneas, de tua cidade de Catanduva, para administrá-lo, sem perceberem vencimentos para essas funções. Se, decorridos dois anos, não conseguir reerguer o Hospital nos moldes dêstes Estatutos, poderá incorporar, definitivamente, no acervo de seus bens, o patrimônio do Hospital Maternidade Espírita CASA DA CRIANÇA;

Artigo 7º - A inclusão dos nomes dos candidatos a sócios individuais ou coletivos no quadro social, deve ser precedida de proposta escrita, vinda, de qualquer sócio, para ser submetida a aprovação da Diretoria;

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: E348A

Fls 201
PROCURADORIA
PÁG.

Parágrafo único - Só poderão ser sócios efetivos as pessoas reconhecidamente espíritas Kardecistas.

- CAPÍTULO III -

Direitos e deveres dos sócios individuais e das entidades associadas.

Artigo 6º - Todos os sócios deverão auxiliar materialmente o Hospital Psiquiátrico Espírita MAHATMA GANDHI, para mantê-lo, condignamente, no desempenho de suas árduas obrigações, pagando pontualmente as mensalidades a que estão obrigados, comparecendo, quando convocados, e apoiando, moral e espiritualmente, tôdas as empr&sas tentadas no melhoramento ou bem estar do Hospital.

Artigo 7º - Os sócios terão, na contribuição e nos serviços que prestarem, além de preferência, apenas uma oportunidade para servir.- Os sócios efetivos e as entidades espíritas associadas votarão e serão votadas, propondo quando julgarem útil aos interêsses do Hospital.- Os Contribuintes têm os mesmos direitos, menos o de votarem e serem votados.

- CAPÍTULO IV -

Da Administração e da Diretoria

Artigo 10º - A Assembléia Geral, prèviamente convocada, elegerá, por escrutínio secreto, um Conselho Deliberativo de 30 membros, entre os associados e mais 20 suplentes;

1 - Êste Conselho Deliberativo elegerá, entre os seus membros, a Diretoria Executiva, e o Conselho Fiscal, com três membros e três suplentes;

2 - O Diretor Médico Psiquiatra será indicado pela Diretoria e submetido à aprovação do Conselho Deliberativo.- Uma vez aceito pelo Conselho Deliberativo fará parte integrante da Diretoria Executiva;

3 - O Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal terão mandato por dois (2) anos;

Artigo 11 - A Diretoria Executiva compõe-se do Presidente, dois Vice-Presidentes, um Secretário Geral, 1º e 2º Secretários, 1º, 2º e 3º Tesoureiros e 1 Diretor Médico Psiquiatra; e a ela compete:-

a)- Prover o Hospital de todos os recursos necessários para o seu bom funcionamento e subsistência, tanto na parte espiritual como na material, executar e fazer executar os presentes estatutos

b)- Atualizar o regulamento do Hospital de modo a que mantenha um regime apropriado de controle e responsabilidade pela guarda e conservação dos bens que lhe pertencem, detalhando atribuições e deveres dos funcionários, médiuns e demais servidores;

c)- Estabelecer o preço das diárias dos enfermos pagantes;

d)- Tratar e fazer tratar os doentes em igualdade de condições, devendo que médicos, enfermeiros e médiuns saibam -

Fls 4044
Rub.
Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais
Interdições e Tutelas da Sede
da Comarca de Catanduva (SP)
Dr. Matheus Biessani Barbosa
OFICIAL DELEGADO
13 JAN. 2020
AUTENTICAÇÃO - Esta cópia confere com o original a mim apresentado. Dou fé.
Bianca Marinelli Dionisio - Escrevente
Cassia Belini - Escrevente
Valido somente com o selo de autenticidade
AU0227AB012257
Documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: E348A

Fls. 202 TCE/SC
PROCURADORIA
PÁG.
Fls. 404
Sub.
PROCURADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 404 5
Sub.

saibam quais os pagantes e os gratuitos;

e)- Cuidar e zelar pela conservação geral do prédio, instalações e benfeitorias, inclusive externas;

f)- Contratar tantos médicos quantos forem necessários, psiquiátras e de outras especialidades e administrador, pagos, preferindo que o último seja casado, espírita, e resida no próprio edifício Hospitalar, destituindo-os quando não corresponderem a expectativa fixada no regulamento interno;

g)- Nomear e destituir médicos, enfermeiros e outros empregados de quaisquer categorias, ajustando os ordenados;

h)- Autorizar despesas superiores a um salário mínimo;

i)- Manter um sistema de compras de gêneros alimentícios, utensílios e o mais que se fizer necessário pelos preços mais baixos da praça;

j)- Reunir-se, uma vez por mês, em dias, lugar e horas determinados pelo Presidente e quando êste julgar necessário, extraordinàriamente;

1 - A Diretoria só deliberará legalmente achando-se presentes a metade e mais um dos seus membros; e nas votações decidirá sempre a maioria, cabendo ao Presidente, além do seu voto pessoal, o de qualidade, em caso de empate;

2 - Os cargos da Diretoria não remunerados e serão exercidos gratuitamente;

Artigo 12º - Ao Presidente compete:-

a)- Presidir às sessões de Diretoria, do Conselho Deliberativo e Assembléias, salvo quando nêle para julgar ato seu;

b)- Executar fielmente êstes estatutos, o Regimento Interno e as deliberações coletivas;

c)- Nomear e destituir secretários, tesoureiros, diretores de serviço e comissões que representem o Hospital ou que se encarreguem da prestação de determinados serviços;

d)- Promover e organisar o quadro de médicos que se obrigue a, em dias e horas, certos, comparecer ao Hospital para prestar serviços inerentes à sua difícil missão;

e)- Apresentar, nas sessões ordinárias do Conselho, um relatório minucioso das ocorrências havidas durante o ano e um balanço geral da receita e despesa;

f)- Apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, um relatór das atividades realizadas e um balanço geral demonstrativo da situação econômica e financeira social;

g)- Representar o Hospital, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, e nas suas relações com terceiros;

h)- Assinar, com o tesoureiro, os cheques de movimento de fundos e os recibos bancários de transferências de dinheiro a favo

i)- Aceitar duplicatas de fornecimentos feitos ao Hospital

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Catanduva (SP)
Dr. Matheus Bressani Barbosa
OFICIAL DELEGADO
13 JAN. 2020
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, à mim apresentado. Dou fé.
Bianca Marineli Dioninisio - Escrevente
Jose Cabral Belini - Escrevente
Valido somente com o selo de autenticidade
AU0227AB0123272
Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: E348A

Fls 203
PROCURADORIA
PÁG. 4046
Fls 4046
Rub.

d)- Autorizar as despesas necessárias e rubricar os livros e papéis de importância da administração, tesouraria e secretária, podendo fazer-se substituir pelo tesoureiro para papéis e livros da tesouraria e pelo secretário para os da secretaria, que lhe dirão respeito a autorização de despesas maiores que meio salário mínimo;

Artigo 13º - Aos Vice-Presidentes compete:-

a)- Comparecerem às reuniões da Diretoria e exercerem nelas o direito de voto;

b)- Auxiliarem o Presidente em tôdas as suas atribuições e substituí-lo pela ordem, nos seus impedimentos;

Artigo 14º - Compete ao Secretário Geral:-

a)- Comparecer às Reuniões da Diretoria e exercer o direito de voto;

b)- Superintender os serviços da Secretaria e da Tesouraria;

c)- Secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo e Assembléias;

d)- Orientar os serviços da secretaria e da tesouraria;

e)- Auxiliar o Presidente quando solicitado;

Artigo 15º - Ao primeiro secretário compete:-

a)- Redigir atas e assiná-las com o Presidente;

b)- Abrir a correspondência e cumprir as instruções do Presidente;

c)- Ministrar ao Presidente as informações que lhe forem pedidas e auxiliá-lo em quanto lhe fôr possível;

d)- Dirigir a secretaria, assinar a correspondência expedida, providenciando para que o arquivo seja mantido em ordem;

e)- Comparecer às reuniões da Diretoria e exercer nelas o direito de voto, prestando informações sôbre os serviços a seu cargo.

Artigo 16º - Ao segundo secretário compete:-

a)- Comparecer às reuniões da Diretoria e exercer o direito de voto;

b)- Auxiliar o primeiro secretário em suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos;

Artigo 17º - Ao primeiro tesoureiro compete:-

a)- Promover a cobrança das mensalidades dos sócios, das contas devidas ao hospital, e dos auxílios e donativos feitos ao mesmo

b)- Trazer em dia e em ordem a escrita geral;

c)- Efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;

d)- Recolher a estabelecimentos de crédito, escolhidos pela Diretoria, os saldos em caixa superiores a um salário mínimo;

e)- Assinar com o Presidente cheques para retirada de dinheiro, recibos de transferência bancária e numerário a favor do Hospital

f)- Assinar outras operações de crédito;

g)- Assinar com o administrador os salamoletes mensais do ho-

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais
Interdições e Tutelas da Sede
da Comarca de Catanduva (SP)
Dr. Matheus Bressani Barbosa
OFICIAL DELEGADO
13 JAN. 2020
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, à mim apresentado. Dou fé.
Matheus Bressani Barbosa - Oficial Delegado
Reinaldo Valentim Possebon - Escrevente
AU027AB0Y2288
Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: E348A

Hospital;

c)- Administrar ao Presidente, com solicitude e presteza, as informações que lhe forem pedidas;

d)- Prestar à Diretoria, nas reuniões mensais, informações sôbre os serviços a seu cargo;

e)- Comparecer às reuniões de Diretoria e exercer o direito de voto;

Artigo 18º - Ao segundo e terceiro tesoureiros competem:-

a)- a)- Comparecerem às reuniões da Diretoria e exercerem nelas o direito de voto;

b)- Auxiliarem o primeiro tesoureiro em suas atribuições e substituí-lo pela ordem, nos seus impedimentos;

Artigo 19º - Ao Diretor Médico Psiquiatra compete:-

a)- Dirigir e responsabilizar-se pelo serviço médico, tendo sob suas ordens os auxiliares que julgar necessários;

b)- Reorganizar periodicamente o quadro de pessoal técnico de acôrdo com a necessidade do serviço: médicos, assistentes, internos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem e vigilantes, dando-se preferência aos profissionais adeptos do Espiritismo, que sejam idôneos;

c)- Propor em reunião de Diretoria a nomeação ou exoneração pelo Presidente, dos funcionários necessários; propor compra de medicamentos, materiais, aparelhamentos e tudo o mais que se fizer necessário para o bom funcionamento do Hospital;

d)- Comparecer às reuniões de Diretoria e exercer nelas o direito de voto;

1.- O pessoal técnico será nomeado pelo Presidente com a aquiescência do Diretor Médico.

2 - O Diretor Médico Psiquiatra, quando, além das funções para que foi eleito, trabalhar no serviço de clínica, psiquiátrica, examinando e tratando doentes internados, deverá ser remunerado por êste trabalho;

Artigo 20º - Ao Conselho Fiscal compete:-

a)- Exercer rigorosa vigilância sôbre tudo que possa interessar ao Hospital, inspecionando frequentemente em dias e horas não marcadas as dependências hospitalares, levando imediatamente ao conhecimento do Diretor Médico e Presidente o que lhe parecer errado ou necessário;

b)- Opinar por escrito sôbre quaisquer assuntos atinentes ao Hospital e sôbre contas, antes de serem submetidas à aprovação da Assembléia;

c)- Assumir a direção do Hospital e convocar o Conselho Deliberativo para eleger o presidente e os vice-presidentes no caso de vacância conjunta dêsses cargos.

Fls 204
PROCURADORIA
PÁG.
CORREGEDORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 4047
Rub.
Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Calanduva (SC)
Dr. Matheus Bressani Barbosa
OFICIAL DELEGADO
13 JAN. 2020
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, à mim apresentado.
Matheus Bressani Barbosa - Oficial
Agnaldo Valentim Possebon - Escr
Estela Rute Navarro Chiari - Escr
AU0227AB0123497
Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: E348A

Fls 205 PROCURADORIA PAG. 202
Fls. 404
Rub.

Artigo 21 - Todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal são obrigados à prestação de seus serviços pessoais ao Hospital, devendo visitá-lo, no mínimo, uma vez por semana, sendo que a falta de um dos membros não tira dos outros a responsabilidade estatutária de fazer cubrir tanto pessoalmente;

Parágrafo Único - Esses não são de cortesia e sim de caráter pessoal; são de fiscalização dos serviços e de adaptação de cada um dirigentes às necessidades hospitalares, pois as provas como fim direito.

- CAPÍTULO V -

Das Assembléias

Artigo 22º - As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão todos os anos dentro da primeira quinzena de março com o fim especial de tomar conhecimento e deliberar sôbre os atos gerais da Diretoria e eleger os membros do Conselho Deliberativo que vagarem devendo sôbre a prestação de contas da Diretoria, como sôbre qualquer assunto interessar ao Hospital.

Artigo 23º - As Assembléias Gerais Extraordinárias só se reunirão:-

a)- quando a Maioria do Conselho Deliberativo exigi-las ao Presidente, por escrito e com motivo devidamente fundamentado;

b)- quando, a juízo da Diretoria, houver assunto de importância inadiável a resolver;

c)- quando votarem mais de meio membro do Conselho Deliberativo; nêsse caso, serão convocadas pelo Presidente.

Parágrafo Único:- As Assembléias Gerais funcionarão, em primeira convocação, com a presença da metade e mais um dos sócios efetivos quites com a Tesouraria; e, em segunda, meia hora mais tarde com o número que comparecer; a primeira convocação deverá ser feita com dez dias de antecedência pela Imprensa Local.

- CAPÍTULO VI -

Da Assistência Médica

Artigo 24º - O Hospital dará assistência médica a todos os enfermos hospitalizados, sem qualquer distinção, mas será admitida assistência de médicos particulares encarados ao hospital, às expensas dos enfermos, quando seus responsáveis o desejarem, depois de prévio entendimento com a Direção;

1 - Os psiquiatras de zona, admitidos a tratar de seus clientes, darão conhecimento ao Diretor Médico da situação de seus enfermos e êle requisitando as providências que julgarem necessárias;

2 - Nessas condições, ao médico assistente caberá a prescrição do tratamento, regime dietético e demais providências, competindo-lhe, também, o preenchimento das fichas de internamento, as quais levarão a rubrica do Diretor;

Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Catanduva (SP)
Dr. Matheus Bressani Barbosa
OFICIAL DELEGADO
13 JAN. 2020
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, à mim apresentado.
Matheus Bressani Barbosa - Oficial Delegado
Agnaldo Valentim Possebon - Escrevente
Rute Mayara Chiari - Escrevente
AU0227AB0123812

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: E348A

Fls. 206
PROCURADORIA
PÁG. 4020
PROCURADORIA DE EXPEDIENTES
Fls. 4049
Rub.

3 - As providências necessárias quanto ao serviço médico serão solicitadas ao Diretor Médico, que as tomará junto do Corpo Técnico e Administrativo.- Nas as instruções quanto a aplicação de medicamentos, exames, visitas aos enfermos, saídas dêstes e qualquer outra providência, serão requisitadas, na papeleta respectiva, pelo médico assistente;

Artigo 25º - Só as permissões profissionais médicas devidamente registradas no Departamento Oficial competente e credenciado no hospital Psiquiátrico Espírita MANOEL CANDIDO;

- CAPITULO VII -

Do Patrimônio do Hospital Espírita MANOEL CANDIDO

Artigo 26º - O Patrimônio do Hospital Psiquiátrico Espírita MANOEL CANDIDO, compõe-se de :-

a)- dos dinheiros a êle pertencentes, existentes ou à haixa e depositados nos bancos;

b)- de todos os bens móveis e imóveis que lhe forem doados ou por êle comprados e construídos, sendo que todos êsses bens, por qualquer forma adquiridos, vincular-se-ão à cláusula da inalienabilidade;

c)- Todos os bens que venham a pertencer à sociedade, formadores do seu patrimônio, constarão da Contabilidade Social.

- CAPITULO VIII -

Disposições Gerais

Artigo 27º - Dos atos do Presidente caberá recurso para a Diretoria; e dos atos desta, para o Conselho Deliberativo, que resolverá em última instância, ou em instância única, para os casos de recursos dos atos da Diretoria;

Artigo 28º - Nenhum sócio poderá votar sem estar quites com tesouraria; de igual modo, nenhum recurso dos sócios será encaminhado quando o requerente não esteja em dia com a tesouraria, podendo esta eliminar os sócios que se acharem com três meses ou mais de atraso no pagamento das mensalidades;

I - Os recursos dos atos realizados contra os sócios ou suas deliberações só poderão ser interpostos pelos mesmos, pessoalmente; -

Artigo 29º - Os estatutos do hospital poderá ser modificados quando a unanimidade da Diretoria Executiva julgar conveniente.- Para tanto, convocará uma assembléia extraordinária para êsse fim, não podendo, porém, entretanto, ser restringidos os fins sociais previstos no art. 1º e seus parágrafos, bem como, no constante dêsse estatuto e que diz respeito às disposições especiais, no seu art. 39;

Artigo 30º - Os sócios não respondem pela obrigações do Hospital;

Artigo 31º - É vedada a distribuição de quaisquer lucros, bonificações, vantagens, ou estipêndios a dirigentes, mantenedores ou associados, não importando o pretexto;

Artigo 32º - Fica entendido, por êstes estatutos, que o Hosp

Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais de Interdições e Tutelas da Comarca de Catanduva (SP)
Dr. Matheus Bressani Barbosa
OFICIAL DELEGADO
13 JAN. 2020
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, à mim apresentado. Dou fé.
Matheus Bressani Barbosa - Oficial Delegado
Agnaldo Valentim Possebon - Escrevente
Estado de São Paulo
AU022TAB012357

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: E348A

PROCURADORIA 207 TCE/SC PÁG.

PROCURADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 4050 Sub.

Hospital Psiquiátrico Espírita MAHATMA GANDHI é uma instituição espírita para o atendimento de doente mental sob critérios científicos, filosóficos e religiosos, à luz da doutrina espírita Kardequista, não se admitindo, portanto, nenhum símbolo ou culto externo que possam desvirtuar o encanto e a pureza doutrinária.

Artigo 33º - Todos os funcionários serão, de início, contratados, só recebendo nomeação depois de um período probatório não inferior a um ano;

Parágrafo Único - Fica expressamente proibida a contratação de funcionários que sejam parentes consanguíneos, até o 2º grau, dos membros da Diretoria.

Artigo 34º - Não serão aceitos votos por procuração;

Artigo 35º - Ficam proibidas as homenagens a quaisquer pessoas, a não ser em caráter póstumo;

Artigo 36º - As eleições serão sempre feitas por escrutínio secreto;

Artigo 37º - Quaisquer chapas eletivas para o conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, e Diretoria Executiva, deverão ser apresentadas à secretaria com 48 horas de antecedência, no mínimo, para efeito de registro, mediante contra recibo;

Artigo 38º - Os casos omissos que não estiverem enquadrados nestes estatutos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo especialmente convocado para esse fim;

- CAPÍTULO VI -

Disposição Especial

Artigo 39º - Fica, desde já, consignado que a sociedade civil ora denominada "HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI, pertencerá à mesma Fundação que pertencer documentos a Associação à luz da Umbanda, Doutor .. Nelson Lacerda e Dolônia Rita Zanoner, sem que a referida Fundação tenha que indenizar de qualquer forma a aludida sociedade civil "HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI".

Artigo 40º - Estes estatutos, entrarão em vigor na data de sua aprovação, que é 27 de Maio de 1.968 , sendo a Diretoria Executiva até o final das obras.

Catanduva, 27 de Maio de 1.968

Guido Ernesto
Presidente

Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas da Sede Comarca de Catanduva (SP) Matheus Bressani Barbosa OFICIAL DELEGADO
13 JAN 2020
CERTIFICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, à mim apresentado. Dou fé.
Matheus Bressani Barbosa - Oficial Delegado
Agnaldo Valentim Passebon - Escrevente
Estela Ruiz Navarro Chiari - Escrevente
AU0227AB012534

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: E348A

PROCURADORIA
Fls. 208
TCE/SC
PÁG.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 405
Rub.

RELAÇÃO DOS ELEMENTOS QUE COMPÕEM A ATUAL DIRETORIA EXECUTIVA E PROVISÓRIA DO CONSELHO DO HOSPITAL PRESIDENTE KENNEDY DENOMINADA "SANATÓRIO CANTU" DE CATANDUVA:-

Presidente de Honra:- BENEDITO CARDINALI

Presidente:- GUIDO BRONZATTI, brasileiro, casado, farmacêutico, residente em Catanduva.

Vice Presidente:- Dr. VENANCIO LIMA PEREIRA, brasileiro, casado, dentista, residente em Catanduva.

Segundo Vice Presidente:- MILTON MANDUCA, brasileiro, casado, dentista, residente em Catanduva.

Secretário Geral:- Dr. PLACIDO EDUARDO MIRANDOLA, brasileiro, casado, advogado, residente em Catanduva.

Primeiro Secretário:- SERGIO CARVALHO,-brasileiro, casado, viajante, residente em Catanduva.

Segundo Secretário:- JOSÉ CARLOS MAGAL, brasileiro, casado, funcionario público, residente em Catanduva.

Primeiro Tesoureiro:- CLAUDIO ROSSINI, brasileiro, casado, comerciante, residente em Catanduva.

Segundo Tesoureiro:- OTTINO TOLEDO, brasileiro, casado comerciante, residente em Catanduva.

Terceiro Tesoureiro:- DARIO SALVADOR GIELIO, brasileiro, casado, contador, residente em Catanduva.

Diretor Medico:- Dr. ANIBAL A. VIEIRA, brasileiro, casado medico, residente em Catanduva.

CATANDUVA, 10 de Agosto de 1968

Diretor Executivo
1º Secretário

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Catanduva (SP)
Dr. Matheus Bressani Barbosa
OFICIAL DELEGADO
13 JAN. 2020
AUTENTICAÇÃO Esta cópia confere com o original, à mim apresentado. Dou fé.
Bianca Marineli Dioninisio - Escrevente
Luise Cabral Belini - Escrevente
Vera de Andrade Caliano Pelligrini - Escrevente
Valor somente com o selo de autenticidade
AU0227AB01233

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: E348A

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
e de Interdições e Tutelas
da Comarca de Calenduva (RS)
Dr. Matheus Bressani Barbosa
OFICIAL DELEGADO
Fls 209 TCE/RS
13 JAN. 2020
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, à mim apresentado.
Bianca Marineli Dionisio - Escrevente
Geise Cabral Belini - Escrevente
Sara de Andrade Caliano Peligrini
PROCURADORIA
PÁG. 1
CORREGEDORIA
Fls. 4052
Rub.

EXTRATO PARA REGISTRO

HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA "MAHATMA GANDHI".

DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE DA ASSOCIAÇÃO OU INSTITUTO: O Hospital Psiquiátrico MAHATMA GANDHI, sociedade civil com personalidade jurídica, tem sua sêde e fôro na comarca de Cut.nduva, com tempo de duração ilimitado , e tem por finalidade: 1) abrigar, indistintamente, sob seu teto, os doentes da alma que a êle recorrerem, a todos porporcionando conforto, tratamento médico e assistência espiritual iguais independente até de serem pagantes ou não; 2) estabelecer e manter laços de perf ita fraternidade com as demais corporações espíritas locais, e adesas na União Municipal Espírita, estaduais e nacionais, a fim de receber de todos o apoio moral de que precisa e o necessário auxílio material para que, cada vez, fique mais ampla a sua esfera de curar de graça; 3) manter um serviço cirúrgico a cargo de profiscionais diplomados, para atender os casos surgentes entre os internados; 4) curar - como objetivo principal -, utilizando a terapêutica médica associada à espiritual de acôrdo com a Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec; 5) não visar lucros; 6) Ministrar aulas de alfabetização para os internados analfabetos que tiverem condições para tanto, a fim de que os mesmos melhor aproveitem o tempo de internamento.- O Hospital compõe-se de um número ilimitado de sócios.-

MODO PELO QUAL A ASSOCIAÇÃO É ADMINISTRADA ATIVA E PASSIVAMENTE EM JUIZO E EM GERAL DAS SUAS RELAÇÕES COM TERCEIROS: O Hospital terá uma diretoria executiva composta de Presidente, dois Vice-Presidentes, um Secretario Geral, 1º e 2º Secretários, 1º, 2º e 3º Tesoureiros e um Diretor Médico Psiquiatra, e terão mandato por dois (2) anos. Os cargos de Diretoria são honoríficos e serão exercidos gratuitamente. Compete ao Presidente representar o Hospital, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, e nas suas relações com terceiros.-

OS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO RESPONDEM OU NÃO SUBSIDIARIAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES QUE OS REPRESENTANTES DELA CONTRAIREM EXPRESSA OU INTENCIONALMENTE? EM CASO NOVO ? Os sócios não respondem pelas obrigações do Hospital. O Hospital só poderá ser extinto quando, além de não preencher sua finalidade, seu número de sócios for inferior a 10, devendo nêsse caso, o seu patrimônio reverter em favor da Associação Lar da Criança, que é, do ponto de vista religioso, uma entidade congênere. Os estatutos do Hospital poderá ser modificado quando a unanimidade da Diretoria Executiva julgar conveniente. Para tanto, convocará uma assembleia extraordinária para esse fim, não podendo, jamais, entretanto, ser restringidos os fins sociais previstos no artigo 1º e seus paragrafos, bem como, no constante no Estatuto no que diz respeito às disposições especiais, no seu artigo 39. A 1a. Diretoria está assim constituida: Presidente: Guido Broglia; Vice-Presidentes: Venancio Idma Ferreira e Milton Maguollo; Secretário Geral: Dr. Plasoido Eduardo Fernandes; 1º Secretario: Sergio Gonçalves; 2º Secretário: José Candido Margal; 1º, 2º e 3º Tesoureiros, respectivamente: Cláudio Rossini, Jovino Volpon e Danton Salvador Gi-

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: E348A

Oficial de Registro Civil das Pessoas
e de Interdições e Tutelas
da Comarca de Caieiras
Dr. Matheus Bressani Barbosa
OFICIAL DELEGADO
13 JAN. 2020
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, à mim apresentado.
Bianca Marineli Dioninisio - Escrevente
Geise Cabral Belini - Escrevente
Sara de Andrade Caliano Peligrini - Escrevente
Fls 210 TCE/SC
PROCURADORIA
PÁG.
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 4053
Rub.

EXTRATO PARA REGISTRO

HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA "MAHATMA GANDHI".

DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE DA ASSOCIAÇÃO OU INSTITUTO: O Hospital Psiquiátrico MAHATMA GANDHI, sociedade civil com personalidade jurídica, tem sua sêde e fôro na comarca de Caieiras, com tempo de duração ilimitado, e tem por finalidade: 1) abrigar, indistintamente, sob seu teto, os doentes da alma que a êle recorrerem, a todos porporcionando conforto, tratamento médico e assistência espiritual iguais independente até de serem pagantes ou não; 2) estabelecer e manter laços de perfeita fraternidade com as demais corporações espíritas locais, e ideais na União Municipal Espírita, estaduais e nacionais, a fim de receber de todos o apoio moral de que precisa e o necessário auxílio material para que, cada vez, fique mais ampla a sua esfera de curar de graça; 3) manter um serviço cirúrgico a cargo de profissionais diplomados, para atender os casos surgentes entre os internados; 4) curar - como objetivo principal -, utilizando a terapêutica médica associada à espiritual de acôrdo com a Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec; 5) não visar lucros; 6) Ministrar aulas de alfabetização para os internados analfabetos que tiverem condições para tanto, a fim de que os mesmos melhor aproveitem o tempo de internamento.- O Hospital compõe-se de um número ilimitado de sócios.-

MODO PELO QUAL A ASSOCIAÇÃO É ADMINISTRADA ATIVA E PASSIVAMENTE EM JUIZO E EM GERAL DAS SUAS RELAÇÕES COM TERCEIROS: O Hospital terá uma diretoria executiva composta de Presidente, dois Vice-Presidentes, um Secretario Geral, 1º e 2º Secretários, 1º, 2º e 3º Tesoureiros e um Diretor Médico Psiquiatra, e terão mandato por dois (2) anos. Os cargos da Diretoria são honoríficos e serão exercidos gratuitamente. Compete ao Presidente representar o Hospital, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, e nas suas relações com terceiros.-

OS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO RESPONDEM OU NÃO SUBSIDIARIAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES QUE OS REPRESENTANTES PELA CONTRATAREM EXPRESSA OU IMPLICITAMENTE EM SEU NOME ? Os sócios não respondem pelas obrigações do Hospital. O Hospital só poderá ser extinto quando, além de não preencher sua finalidade, seu número de sócios for inferior a 10, devendo nêsse caso, o seu patrimônio reverter em favor da Associação Lar da Criança, que é, do ponto de vista religioso, uma entidade congênere. Os estatutos do Hospital poderá ser modificado quando a unanimidade da Diretoria Executiva julgar conveniente. Para tanto, convocará uma assembleia extraordinária para esse fim, não podendo, jamais, entretanto, ser restringidos os fins sociais previstos no artigo 1º e seus paragrafos, bem como, no constante no Estatuto no que diz respeito às disposições especiais, no seu artigo 39. A 1a. Diretoria está assim constituida: Presidente: Guido Broglia; Vice-Presidentes: Venancio Idma Ferreira e Milton Nequelio; Secretário Geral: Dr. Plácido Eduardo Fernandes; 1º Secretario: Sergio Gonçalves; 2º Secretário: José Candido Marçal; 1º, 2º e 3º Tesoureiros, respectivamente: Cláudio Rossini, Jovino Volpon e Danton Salvador Gi-

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: E348A

Fls 211 TCE/SC
PROCURADORIA PÁG.
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 4054 Rub.

glio. Diretor Médico: Dr. Anuar Vitar.-

Catanduva, 13 de Julho de 1.968.

-Presidente-

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Catanduva (SP)
Dr. Matheus Bressani Barbosa
OFICIAL DELEGADO
13 JAN. 2020
Selo somente com o selo de autenticidade
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, à mim apresentado. Dou fé.
Bianca Marineli Dionimisio - Escrevente
José Cabral Belini - Escrevente
Paula de Andrade Caliano Pelligrini - Escrevente
AU027AB0123579

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: E348A

PROCURADORIA
PÁG. 212

AUX27AB0130379
Registro Civil das Pessoas Naturais
e Tutelas da Sede
Marco de Catanduva (SP)
Matheus Biessan Barbosa
OFICIAL DELEGADO
02 FEV. 2020
AUTENTICAÇÃO
Cópia reprográfica conferida com o original, à mim apresentado.
Bianca Marino Dominici - Escrevente
Bruno Cabral Bolina - Escrevente
Sara de Andrade Cabana Poliguini - Escrevente

HOSPITAL
Mahatma Gandhi

MICROFILMADO SOB Nº
162
1º R.T.D.P.J. - Catanduva-SP

Oficial de Reg. Civil de Pessoa Jurídica
FLS. 03
Catanduva SP

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 4055
Rub.

ESTATUTO SOCIAL

SEÇÃO I
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE

Art. 1° – O HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA "MAHATMA GANDHI", também designado como HOSPITAL MAHATMA GANDHI, CNPJ 47.078.019/0001-14, Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, constituída em *27* de abril de 1.968, declarada de UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL através do Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ n° 14554/90-441 e ENTIDADE FILANTRÓPICA com certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, emitido pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, Processo 25. 000.104551/2012.14 - MS, renovado pela Portaria n° 233 de 26/03/2014, com sede na rua Duartina, n° 1.311, Vila Soto, CEP 15810-150, Catanduva/SP, exerce as atividades contidas em seu objeto social, em prol da saúde e em defesa da vida, em conformidade com a CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, com os princípios do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS contidos na Lei 8.080/90, demais Leis Complementares e Ordinárias que regem a matéria e na forma do presente Estatuto Social.

Parágrafo Único: A Associação poderá estender sua atuação, a todo o território Nacional, isto é, em todos os estados e/ou municípios da federação e/ou Distrito Federal,

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
CATANDUVA - SP

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: E348A

Registro Civil das Pessoas Naturais
Notas e Tutelas da Sede
Comarca de Catanduva (SP)
Adilheu Bressani Bartosa
OFICIAL DELEGADO
AA027AE0130362
12 FEV. 2020

HOSPITAL
Mahatma Gandhi

MICROFILMADO SOB Nº
162
1º R.T.D.P.J. - Catanduva-SP

PROCURADORIA
PÁG. 2020
Fls 213
1º Oficial de Reg. Civil de Pessoa Jurídica
Catanduva SP
Fls 04

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls 405

podendo, para tal finalidade, abrir e/ou fechar filiais, afiliadas, escritórios e/ou representação.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E DURAÇÃO

Art. 2º- A Associação, HOSPITAL MAHATMA GANDHI, tem como finalidade a promoção da saúde, atendendo e auxiliando os enfermos, com assistência médica e hospitalar e/ou ambulatorial em geral, envidando todos os esforços na preservação da vida e em defesa dos Direitos Humanos - podendo executar Projetos, Programas, isoladamente e/ou em conjunto com outros Hospitais, Instituições Públicas e/ou Privadas, pessoas físicas ou Jurídicas, Organizações Sociais e/ou Entidades Filantrópicas, podendo firmar contratos de gestão, convênios, acordos, contratos e parcerias em geral a fim de promover, manter, desenvolver e incentivar os seus objetivos sociais e humanitários para a auto sustentabilidade e cumprimento do seu objeto social - atuando com a missão de prevenir e aliviar as mazelas e os sofrimentos humanos com extrema imparcialidade, sem distinção de raça, nacionalidade, sexo, nível social, religião e opinião política, observando os preceitos legais e realizando, com ênfase na saúde, as seguintes atividades:

I - Abrigar indistintamente sob seu teto os doentes mentais a que ela recorrerem, a todos proporcionando, dentro de suas possibilidades, conforto, tratamento médico e assistência espiritual, independentemente de serem pagantes ou não.

OFÍCIO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS CATANDUVA - SP

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgilio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: E348A

PROCURADORIA
PÁG. 103
Fls 214 TCE/SC



Registro Civil das Pessoas Naturais
Interdições e Tutelas da Sede
Comarca de Catanduva (SP)
Matheus Dressani Barbosa
OFICIAL DELEGADO
12 FEV. 2020
AUTENTICAÇÃO
Bianca Martins Domingos - Escrevente
Selse Caetano Belon - Escrevente
Caio de Andrade Caliano Pelligrini - Escrevente

HOSPITAL
Mahatma Gandhi

MICROFILMADO SOB Nº
162
1º R.T.D.P.J. - Catanduva-SP

Oficial de Reg. Civil das Pessoas Naturais
FLS. 05
Catanduva SP

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1057
Rub.

II - Desenvolver todas e quaisquer ações relativas a saúde pública, quer pelo Sistema Único de Saúde (SUS), Secretarias Estadual e Municipal de Saúde ou ainda, em atendimento a particulares.

III - Manter leitos e serviços gratuitos dentro das proporções estabelecidas pela legislação e regulamentos em vigor.

IV - Promover ações sociais e humanitárias em defesa da vida, desenvolvendo Projetos e campanhas de educação e conscientização junto à sociedade e/ou Poder Público e a profissionais na área de saúde a fim de preservar a vida;

V - Desenvolver e executar Projetos, Programas técnicos e/ou sociais, através de convênios, parcerias, contratos de gestão e outros contratos na área de saúde e hospitalar, compreendendo, administração, gestão: em geral e de pessoal: técnico, administrativo e/ou especializado e capacitação profissional;

VI - Desenvolver, por meio da Escola de Saúde, cursos de graduação, pós-graduação, residência médica (especialização), seminários, afins e similares;

VII - Promover em Unidades de saúde fixas ou móveis, programas de assistência médica, coletas de exames e educação em saúde, com o apoio de voluntários e atenção à saúde da comunidade, em consonância com o Sistema Público de Saúde, em suas áreas de influência;

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
CATANDUVA - SP

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: E348A

PROCURADOR
PÁG. 216
Registro de Pessoas Naturais
Tabelionato de Notas
Comarca de Catanduva (SP)
Oficial Bacharel Alexsandro Barbosa Alves
FEV. 2020
Confere com o original apresentado
Escrevente
Selo - Escrevente
Cartório de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Catanduva - SP
MICROFILMADO SOB Nº
162
1º R.T.D.P.J. - Catanduva-SP
Registro de Pessoas Jurídicas
FLS. 06
Catanduva SP
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 4058
Rub.

HOSPITAL
Mahatma Gandhi

VIII - Gestão tecnológica, controle, fiscalização, desinfecção em geral, a fim de proteger e evitar possíveis infecções hospitalares, higienização, conservação, limpeza;

IX - Distribuição de medicamentos, produtos, materiais e demais projetos correlatos a atividade hospitalar e na área de saúde em geral;

X - Promover e desenvolver cursos e treinamentos técnicos e de primeiros socorros, técnicas de saúde básica, de atendimento ao público, formando profissionais a fim de auxiliar pessoas doentes, atingidas por desastres, catástrofes, epidemias e pandemias;

XI - Prestar assistência médica e hospitalar e/ou ambulatorial em geral, saúde em atendimento à população carente, em especial, na prevenção, diagnósticos precoces e tratamentos de doenças infecto-parasitárias, cancerígenas e patológicas;

XII - Realizar pesquisas científicas, convênios, intercâmbios com laboratórios, outros hospitais e centros internacionais de pesquisas, com cursos, palestras e seminários na área científica e saúde em geral;

XIII - Realizar Gestão Hospitalar Básica e Plena, gerir Hospital Geral de baixa, média e alta complexidade, inclusive, com serviços de Laboratórios de Patologia e Análises Clínicas, Radiologia, Centro de diagnóstico de imagem e demais serviços de saúde correlatos e similares a fim de contribuir com o crescimento do atendimento e prevenção à saúde e à vida;

XIV - Executar Projetos, Programas e Gestão na área de saúde em geral junto às Comunidades, orientação básica,

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS CATANDUVA - SP

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: E348A

AUO27AB0136389 AUTENTICADO
Registro Civil das Pessoas Naturais
Interdições e Tutelas da Sede
da Comarca de Catanduva (SP)
Dr. Matheus Bressani Barbosa
OFICIAL DELEGADO
12 FEV. 2020
Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani - Escrevente
Anne Christine Brasil Costa - Escrevente
Flávio Augusto Peligrini - Escrevente

HOSPITAL
Mahatma Gandhi

MICROFILMADO SOB Nº
162
1º R.T.D.P.J. - Catanduva-SP

PROCURADORIA
PÁG. 216
1º Oficial de Reg. Civil de Pessoas Naturais
FLS 07
Catanduva
CORREGEDORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 4059
Rub.

prevenção e atendimento médico em Unidades Escolares, residências, associação de moradores e/ou através de Unidade de saúde;

XV - Gerenciar e operacionalizar serviços técnicos de saúde em suas diversas áreas no Atendimento na Atenção Básica, na Média, na Alta Complexidade e na Área Ambulatorial, com serviços de Clinica Médica, Clínica Psiquiátrica, Clinica Pediátrica, Neonatal e UTI Infantil e Adulta, de Ginecologia, Obstetrícia e Mastologia, de Ortopedia e Traumatologia, Gastroenterologia, Radiologia, Serviço de Buco Maxilo Facial, Serviço de Anestesiologia, Serviço de Dermatologia, Ortomolecular, Saúde do Trabalhador e afins, sendo o rol de especialidades exemplificativo e não taxativo;

XVI - Fomentar o desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, nas áreas de atenção à Saúde da Mulher, Saúde da Criança e do Adolescente, Saúde do Homem, Saúde da Pessoa Idosa, na área Psiquiátrica e Prevenção do Câncer;

XVII - Promover a gestão e terceirização de recursos humanos e gerais de hospitais, postos de saúde, clínicas, abrigos e estabelecimentos similares, bem como contratar empresas e/ou entidades do mesmo objeto social para executar o mesmo tipo de serviço na área da saúde, sob a responsabilidade da instituição;

XVIII - Promover ações que visem o incentivo à construção, reforma ou restauração de unidades de saúde ambulatoriais e hospitalares;

XIX - Viabilizar, por meio de articulações com os Setores Públicos e Privados, o financiamento para construção e restauração de Unidades de saúde ambulatoriais e hospitalares;

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS CATANDUVA - SP

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: E348A

PROCURADORIA
PÁG. 4033
Fls 217

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Catanduva (SP)
Dr. Matheus Bressani Barbosa
OFICIAL DELEGADO
12 FEV. 2020
Para uso exclusivo em cópia reprográfica
Selo de Autenticidade Calango Pelicano - Escrevente

MICROFILMADO SOB Nº
162
1º R.T.D.P.J. - Catanduva-SP

HOSPITAL
Mahatma Gandhi

1º Oficial de Reg. Civil de Pessoas Jurídicas
FLS. 08
Catanduva SP

PROCURADORIA DE SUPERINTENDÊNCIA
Fls. 4060
Rub.

XX - Promover em Unidades de saúde ou Unidades móveis, programas de assistência médica, coleta de exames, visando uma melhor e mais ampla cobertura de atenção à saúde em suas áreas de influência;

XXI - Atuar nos projetos educativos, sensibilização e humanização no âmbito municipal, estadual e federal;

XXII - Desenvolver atividades e projetos de saúde preventiva, voltados à preparação da pessoa adulta, da pessoa idosa, jovens, crianças, adolescentes, afrodescendentes, de gêneros e dos portadores de necessidades especiais (física, auditiva, mental, visual e múltipla) e usuários de drogas lícitas e ilícitas;

XXIII - Promover a assistência à saúde e a cidadania de pessoas carentes de recursos ou com acolhimento nas unidades assistenciais sob sua gestão, por meio de esporte, da informação, de doações, de apoio material e/ou por meios e ações correlatas para atender às necessidades e carências, especialmente a reabilitação física e intelectual;

XXIV - Desenvolver programas e projetos voltados à Saúde dos Afrodescendentes, Saúde dos Indígenas e Saúde dos Doentes Mentais;

XXV - Desenvolver programas e ações de educação e de saúde, incluindo prevenção de HIV-AIDS, DST e consumo de álcool e drogas ilícitas em Centros de Apoio ou Unidades Ambulatoriais, da própria organização ou de parceiros;

XXVI - Executar outros serviços correlatos na área da saúde, com ênfase no Programa de Voluntariado, com o objetivo de propiciar à pessoa carente e sem recursos, o apoio psicossocial e material para superar ou reduzir as

TRADUÇÃO DE NORMAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS CATANDUVA - SP

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: E348A

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
e Tutelas da Sede
da Comarca de Catanduva (SP)
Dr. Matheus Giovanni Barbosa
OFICIAL DELEGADO
12 FEV. 2020
AUTENTICAÇÃO
AU0227AB0136387
116094

MICROFILMADO SOB Nº
162
1º R.T.D.P.J. - Catanduva-SP

PROCURADORIA
PÁG. 213
Oficial de Reg. Civil de Pessoas Jurídicas
Fls. 09
Catanduva
SP
CORREGEDORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 4061
Rub.

HOSPITAL
Mahatma Gandhi

deficiências, o sofrimento e a falta de informação do paciente e da sua família;

XXVII - Promover e apoiar o desenvolvimento técnico, científico, administrativo e operacional nas áreas de saúde, educação, inclusão social e digital através da realização de estudos e pesquisas técnicas e/ou científicas, que possibilitem a transferência de conhecimentos imprescindíveis ao incentivo e a produção de tecnologias alternativas;

XXVIII - Produzir, disponibilizar e comercializar material didático, científico, publicações e outros materiais destinados à divulgação e informação sobre as atividades da Associação desde que o produto desta transação reverta integralmente para a consecução dos seus objetivos;

XXIX - Organizar-se como um centro de referência especializado nas áreas relacionadas ao seu campo de atuação, sistematizando, disponibilizando e disseminando ao público em geral informações relativas ao seu objeto social;

XXX - Possibilitar a capacitação, qualificação e aperfeiçoamento dos profissionais que atuam em áreas compatíveis com seu objetivo institucional, por intermédio de cursos, seminários, oficinas de trabalho entre outros;

XXXI - Promover a certificação da qualidade na gestão de entidades nas áreas relacionadas ao campo de atuação da Associação para Instituições Públicas e/ou Privadas;

XXXII - Captar e gerir recursos para a constituição de um fundo patrimonial visando a promoção das causas que constituem seu objeto social, sendo que o patrimônio e

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
CATANDUVA - SP

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: E348A

PROCURADORIA
PÁG. 103
Fls 219
Cartório Civil de Reg. de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas da Seção Judiciária da Comarca de Catanduva (SP)
Dr. Matheus Bressani Barbosa
OFICIAL DELEGADO
12 FEV. 2020
Bianka Martinelli Dominsini - Escrevente
Heise Cabral Bello - Escrevente
Sara de Andrade Cahahi Poligrim - Escrevente
Cartório Civil de Reg. de Pessoas Naturais Fls 10 Catanduva SP
CORREGEDORIA DE EXPEDIENTE Fls. 4062 Rub.

HOSPITAL
Mahatma Gandhi

MUNICIPAL MANDADO DE SEGURANÇA Nº 162 1º R.T.D.P.J. - Catanduva-SP

rendimentos amealhados serão mantidos e aplicados nas atividades desenvolvidas.

XXXIII - Executar atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Unidade de Tratamento Intensivo móvel, serviços móveis de atendimento a urgências, atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares, atividades de centros de assistência psicossocial, atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes e centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS.

XXXIV – Executar atividade médica ambulatorial restrita a consultas, assim entendidas as atividades de consultas e tratamento médico prestado a pacientes externos, como Centros de Assistência Psicossocial (CAPS), Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Ambulatórios Médicos de Especialidades (AME), realizadas em clinicas, consultórios, ambulatórios, com ou sem equipamentos de Raio-X, postos de assistência médica, clínicas médicas, oftalmológicas e policlínicas, clínicas de empresas, centros geriátricos bem como clínicas geriátricas, serviços e empresas especializadas em medicina do trabalho, bem como, realizadas no domicílio do paciente, outros serviços de saúde em Clínicas Odontológicas com ou sem Equipamento de Raio-X, Home-Care, Serviços de Remoção (UTI móvel, remoção básica e resgate) Acupuntura, Enfermagem, Fisioterapia e Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Nutrição, Psicologia, Prótese Dentária, Hemodiálise, Hemoterapia, BCTG, Clínica de Estética Tipo I, Clínicas de Estética e Cirurgias Ambulatoriais tipos II e III, Clínicas de Vacinação, Clínicas de Reprodução Humana e Banco de Sêmen e Lavanderias Hospitalares Isoladas;

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS CATANDUVA - SP

RUA DUARTINA, 1311 - VILA SOTO - CEP: 15810-150 – FONE/FAX: (17) 3524-9070.
E-MAIL: hospital@mgandhi.com.br - CATANDUVA – SP

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: E348A

PROCURADORIA
PÁG. 1030
Fls 220 TCE/SC

AUTENTICAÇÃO
A00227AB0130388
Registro Civil das Pessoas Naturais
Tabelião de Notas e Tutelas da Sede
Comarca de Catanduva (SP)
Matheus Bressani Barbosa
OFICIAL DELEGADO
02 FEV. 2020
Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) de: Anne Christine Brasil Costa
Bianca Mariely Diomisio - Escrevente
Anne Christine Brasil Costa - Escrevente
Gabriele Caliano Pellegrini - Escrevente

HOSPITAL
Mahatma Gandhi

MICROFILMADO SOB Nº
162
1º R. T. D. P. J. - Catanduva

1º Oficial de Reg. Civil de Pessoas Jurídicas
Fls. 41
Catanduva
SP

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 4063
Rub.

XXXV – Executar serviços de UTI móvel, assim compreendidas as atividades de unidades móveis terrestres (ambulâncias, entre outras denominações) e aéreas com equipamentos análogos aos usados nas unidades de terapia intensiva e com a presença de diversos profissionais, como motoristas, pilotos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e médicos preparados para realizarem, em suas instalações, atendimento a urgências, inclusive para realizarem pequenas intervenções cirúrgicas, chegando precocemente à vítima após ter ocorrido alguma situação de urgência ou emergência de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras, que possa levar a sofrimento, a sequelas ou mesmo a morte, realizado em âmbito pré-hospitalar, conectando as vítimas aos recursos que elas necessitam e com a maior brevidade possível, com atendimentos em qualquer lugar: residências, locais de trabalho e vias públicas;

XXXVI – Executar serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel, compreendidas as atividades de unidades móveis terrestres (ambulâncias) ou aéreas destinadas a prestar atendimento de urgência com a assistência de médicos. Inclui os serviços das unidades móveis do setor público para atendimento a urgências fora dos domicílios (SAMU) e as unidades móveis de atendimento a urgências ligadas a seguradoras e planos de saúde, chegando precocemente à vítima após situações de urgência ou emergência de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras, que possa levar a sofrimento, a sequelas ou mesmo

CARTÓRIO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
CATANDUVA - SP

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: E348A

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas de Sede da Comarca de Catanduva (SP)
Dr. Matheus Bressani Barbosa
OFICIAL DELEGADO
12 FEV. 2020
AUTENTICAÇÃO
AU027AB0130361
PROCURADORIA
PÁG. 1037
Fls 221 TCE/SC
Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Catanduva
Fls. 12
PROCURADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 4064
Rub.

HOSPITAL
Mahatma Gandhi

MICROFILMADO SOB Nº
162
1º R.T.D.P.J. - Catanduva-SP

a morte, em caráter pré-hospitalar, que visa conectar as vítimas aos recursos que elas necessitam e com a maior brevidade possível, vinte e quatro (24) horas, por meio da prestação de orientações e do envio de veículos tripulados por equipe capacitada, realizando os atendimentos em qualquer lugar: residências, locais de trabalho e vias públicas, com equipes que reúnem médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem e condutores socorristas;

XXXVII – Executar atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente, incluindo diversos serviços nas áreas sociais com alojamento ou sem alojamento podendo ser em nível integral ou parcial, não especificados anteriormente, como os centros correcionais, centros de reabilitação social, do setor público ou privado;

XXXVIII – Executar atividades de centros de assistência psicossocial, oferecendo cuidados intensivos, semi-intensivos ou não intensivos a pacientes em sofrimento psíquico diagnosticados como neuróticos graves ou psicóticos que podem já ter ou não histórico de internação e/ou tratamento, no setor público ou privado de saúde mental, atendendo a indivíduos com transtornos mentais relativamente graves com o objetivo de tratar a saúde mental de forma adequada, oferecendo atendimento à população, acompanhamento clínico e promovendo a reinserção social dos usuários pelo acesso ao trabalho e ao lazer a fim de fortalecer os laços familiares e comunitários, nas modalidades de tratamento intensivo, semi-intensivo, e não intensivo, conforme a necessidade do indivíduo,

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS CATANDUVA - SP

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgilio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: E348A

PROCURADORIA
PÁG. 4
Fls 222

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais
Interdições e Tutelas da Sede
da Comarca de Catanduva (SP)
Dr. Matheus Bressanini Barbosa
OFICIAL DELEGADO
12 FEV. 2020

AUTENTICADO
AU0227AB01301350

HOSPITAL
Mahatma Gandhi

MICROFILMADO SOB Nº
162
1º R. T. D. P. J. - Catanduva-SP

Ofício de Reg. Civil de Pessoas Jurídicas
FLS. 13
Catanduva
SP

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 4065
Rub.

prestando atendimento clínico, acolhendo e atendendo as pessoas com transtornos mentais graves e persistentes, promovendo a inserção social das pessoas com transtornos mentais por meio de ações intersetoriais e a reinserção social do indivíduo através do acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários;

XXXIX – Executar atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes através de fornecimento de serviços em residências coletivas cujos moradores são deficientes físicos, imunodeprimidos ou convalescentes que não têm condições e/ou não desejam viver de forma independente, fornecendo alojamento, alimentação, cuidados médicos e psicológicos, serviços de enfermagem e de acompanhantes;

XL – Organizar-se ou promover a gestão, compartilhada ou autônoma, de Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS, prestando serviços como consultas, tratamentos, intervenções cirúrgicas, acompanhamento clínico, cuidados médicos e psicológicos, serviços de enfermagem e de acompanhante;

XLI – Desenvolver atividades de laboratório de anatomia patológica e citológica, tais como, exames citológicos, exames citopatológicos e exames histopatológicos; Apoio à medicina legal, autópsias, peças biológicas, teste de DNA para determinação de paternidade.

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
CATANDUVA - SP

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: E348A

PROCURADORIA
PÁG. 4029
Fls 223

Registro Civil das Pessoas Naturais
e de Interdições e Tutelas da Sede
Comarca de Catanduva (SP)
Mariana Brassani Barbosa Bueno
OFICIAL DELEGADO
12 FEV. 2020
Fernanda Inocêncio - Escrevente
Rafael Silva - Escrevente
Cristina Galiani Pellegrini - Escrevente
AUTENTICADO
AU022FAB0130392

HOSPITAL
Mahatma Gandhi

162
1º R.T.D.P.J. - Catanduva-SP

Of. de Reg. Civil de Pessoa Jurídica
Fls. 14
Catanduva
SP

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 4068
Rub.

XLII – Executar as atividades dos laboratórios de análises clínicas, atividades dos laboratórios de biologia molecular, laboratório de patologia clínica, laboratório de análise clínicas em unidades móveis, serviços de patologias clínicas, postos de coleta laboratorial, coleta de sangue e urina para laboratórios.

XLIII – Desenvolver os serviços destinados ao tratamento de pacientes com insuficiência renal crôni-ca nas modalidades de hemodiálise e diálise peritoneal, serviços de nefrologia.

XLIV – Desenvolver serviços que realizam exames de tomografia computadorizada.

XLV – Executar s serviços de radiodiagnóstico, tais como, radiologia médica e odontológica, densi-tometria óssea, hemodinâmica, medicina nuclear, mamografia, fluoroscopia e serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, laboratórios radiológicos em unidades móveis.

XLVI – Realizar serviços de ressonância magnética, ultrassonografia e ultrassom.

XLVII – Executar os serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG, polissonografia, audiometria e outros tipos de serviços de diagnóstico por registro gráfico.

XLVIII – Executar os serviços de diagnóstico por métodos ópticos, tais como, as endoscopias digesti-vas, respiratórias e outras.

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
CATANDUVA - SP

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgilio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: E348A

Fls 224 TCE/SC
PROCURADORIA PÁG.
Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas da Comarca de Catanduva (SP) Dr. Matheus Bressani Barbosa Silva OFICIAL DELEGADO
12 FEV. 2020
Registro Civil das Pessoas Jurídicas Catanduva SP
HOSPITAL Mahatma Gandhi
MICROFILMADO SOB Nº 162 1º R.T.D.P.J. - Catanduva-SP
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 4067 Rub.

XLIX – Executar os serviços que realizam quimioterapia, isto é, a administração de drogas citostásti-cas para o tratamento de pacientes com neoplasias, devidamente estruturados para tal finalidade.

L – Executar os serviços prestados por hemocentros, núcleos de hemoterapia, unidades de coleta e transfusão, unidades de coleta de sangue, centrais de triagem laboratorial de doadores e agências transfusionais e os demais serviços de hemoterapia.

LI – Executar os serviços de litotripsia, isto é, aqueles que realizam a eliminação de cálculos renais por meio de ondas de choque de ultra-som.

LII – Desenvolver e executar as atividades dos bancos de células e tecidos humanos, dos bancos de ossos, banco olhos, banco de pele e banco de órgãos quando realizadas em unidades independentes de hospitais.

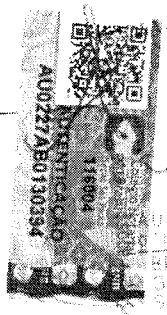
LIII – Executar os exames de função pulmonar, tais como, espirometria, oxigenoterapia, os outros serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificados anteriormente.

LIV – Executar e desenvolver atividades de gestão e consultoria na área da saúde, desde o seu planejamento administrativo geral e controle de acesso ao serviço, atuando na assistência pré-hospitalar e inter-hospitalar.

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS CATANDUVA - SP

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: E348A

PROCURADORIA
PAG.
Fls 225 TCE/SC



Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas da Sede do Comarca de Catanduva (SP)
Dr. Matheus Bressani Barbosa
OFICIAL DESIGNADO
12 FEV 2020
AUTENTICADO Este documento confere com o original, que me foi apresentado.
Bianca Marinoli Lhoumisso - Escrevente
Sergio Cesar Belini - Escrevente
Sara de Morais Caiano Pellegrini - Escrevente

HOSPITAL
Mahatma Gandhi

MICROFILMADO SOB Nº
182
1º R.T.D.P.J. - Catanduva-SP

Ofício Civil de Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fls. 16
Catanduva SP

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls 4068
Rub.

LV – Atuar e prestar Serviços de Assistência Social e aconselhamentos nos que se refere à proteção social básica e especial prestados a idosos, adultos, jovens, crianças e a incapacitados, por agências do governo ou por organizações privadas. Estas atividades incluem visita e cuidados diários; As atividades de assistência social a refugiados, vítimas de catástrofes, imigrantes, etc. as atividades de orientação e aconselhamento a crianças e adolescentes o fornecimento de infra-estrutura (alojamento, alimentação) diurna e noturna para desabrigados e para outros grupos sociais sem capacidade momentânea para se cuidarem as atividades de aconselhamento e de orientação familiar, inclusive em questões orçamentárias e atividades de reabilitação vocacional para desempregados.

LVI – Atuar, prestar serviços e/ou desenvolver atividades de gestão e/ou consultoria em ambulatório odontológico, clínica odontológica, pública ou particular, consultório dentário, consultório odontológico, outras atividades de odontologia, pronto socorro odontológico, unidades móveis, terrestres, pluviais ou marítimas para consulta odontológica e outras atividades correlatas.

LVII - Atuar, prestar serviços e/ou desenvolver atividades de gestão ou locação em serviços de lavagem de roupas industriais, uniformes, roupas de cama, mesa e banho, toalhas, enxovais, especialmente para unidades hospitalares ou estabelecimentos de saúde em geral, inclusive terceirizando no todo ou em parte e se necessário for.

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS CATANDUVA - SP

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgilio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: E348A

PROCURADORIA
PÁG. 4069
Fls 226 TCE/SP
Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas e Protestos de Letras e Títulos da Sede da Comarca de Catanduva (SP)
Dr. Matheus Bressani Barbosa
OFICIAL DESIGNADO
13 FEV 2020
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, exibido por
Bianca Machioli Dionisio - Escrevente
Jorge Caual Bohni - Escrevente
Sara de Andrade Caiano Pellegrin - Escrevente
AUTENTICADO
AU0227AB0130194
HOSPITAL
Mahatma Gandhi
MICROFILMADO SOB Nº
182
1º R.T.D.P.J. - Catanduva-SP
Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas e Protestos de Letras e Títulos
Fls. 16
Catanduva
SP
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 4069
Rub.

LV – Atuar e prestar Serviços de Assistência Social e aconselhamentos nos que se refere à proteção social básica e especial prestados a idosos, adultos, jovens, crianças e a incapacitados, por agências do governo ou por organizações privadas. Estas atividades incluem visita e cuidados diários; As atividades de assistência social a refugiados, vítimas de catástrofes, imigrantes, etc. as atividades de orientação e aconselhamento a crianças e adolescentes o fornecimento de infra-estrutura (alojamento, alimentação) diurna e noturna para desabrigados e para outros grupos sociais sem capacidade momentânea para se cuidarem as atividades de aconselhamento e de orientação familiar, inclusive em questões orçamentárias e atividades de reabilitação vocacional para desempregados.

LVI – Atuar, prestar serviços e/ou desenvolver atividades de gestão e/ou consultoria em ambulatório odontológico, clínica odontológica, pública ou particular, consultório dentário, consultório odontológico, outras atividades de odontologia, pronto socorro odontológico, unidades móveis, terrestres, pluviais ou marítimas para consulta odontológica e outras atividades correlatas.

LVII - Atuar, prestar serviços e/ou desenvolver atividades de gestão ou locação em serviços de lavagem de roupas industriais, uniformes, roupas de cama, mesa e banho, toalhas, enxovais, especialmente para unidades hospitalares ou estabelecimentos de saúde em geral, inclusive terceirizando no todo ou em parte e se necessário for.

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS CATANDUVA - SP

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: E348A

PROCURADORIA PÁG. 227 Fls 227 TCE/SC

Registro Civil das Pessoas Naturais
Comarca de Catanduva - SP
Matrícula 95.844
Dr. Matheus Dresch Barbosa
OFICIAL DELEGADO
02 FEV. 2020
AUB27AB0130395

HOSPITAL
Mahatma Gandhi

MICROFILMADO SOB Nº 162
1º R. T. D. P. J. - Catanduva-SP

Of. Civil de Reg. Civil de Pessoas Jurídicas FLS. 17 Catanduva SP

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 4070 Rub.

LVII - Atuar, prestar serviços e/ou desenvolver atividades de gestão e/ou consultoria em Unidades Básicas de Saúde, postos de saúde, policlínicas, postos avançados de saúde, para a promoção da saúde, a prevenção de agravos, tratamento e a reabilitação.

Parágrafo Primeiro - A Associação poderá se qualificar como ORGANIZAÇÃO SOCIAL – OS, em consonância com a Lei Federal nº 9.637/98 e demais Leis específicas que regem a matéria criadas pelos Estados e/ou Municípios da Federação.

Parágrafo Segundo - A Associação, HOSPITAL MAHATMA GANDHI será devidamente registrada nos Conselhos competentes às suas áreas de atuação previstas no presente Estatuto, em conformidade ao seu objeto social e finalidades aqui previstas.

Art. 3º - A Associação, HOSPITAL MAHATMA GANDHI, em atuação junto a Administração Pública, na prática de todos os atos que lhe competem, agirá em estrita observância aos princípios constitucionais explícitos: Princípio da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e Eficiência, prestando seus serviços de forma a atender as competências que lhe atribuem o presente Estatuto.

Art. 4º - A duração da Associação é por prazo indeterminado devendo existir única e estritamente por vontade de seus membros, e nunca por concessões, determinações ou imposições oficiais, observada a Legislação vigente.

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS CATANDUVA - SP

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: E348A

PROCURADORIA PÁG. 4071
Fls 228 TCE/SC
Registro Civil das Pessoas Naturais Catanduva (SP) 2 FEV. 2020 AUTENTICAÇÃO
MICROFILMAGEM SOB Nº 162 1º R.T.D.P.J. - Catanduva-SP
Registro Civil de Pessoas Jurídicas FLS. 16 Catanduva SP
PROCURADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 4071 Rub.

HOSPITAL
Mahatma Gandhi

CAPITULO III
DOS ASSOCIADOS

Art.5º- O quadro de membros da Associação, Hospital Mahatma Gandhi, composto de pessoas idôneas, de qualquer nacionalidade, credo e/ou raça, que se disponham a integrar esforços no sentido de alcançar seus objetivos, tendo a divisão dos membros associados nas seguintes categorias:

I. Efetivos;
II. Beneméritos; e
III. Colaboradores.

Parágrafo Primeiro - São considerados membros efetivos as pessoas físicas, sem impedimentos legais e membros integrantes e ativos da Augusta e Respeitável Loja Simbólica Dr. Carlos Reis nº 29, que contribuem com recursos financeiros para a concretização dos objetivos da Associação e que podem concorrer aos cargos de direção desde que estejam em pleno exercício de seus direitos civis;

Parágrafo Segundo - São considerados membros Beneméritos, pessoas físicas que deixaram de ser membros efetivos e/ou pessoas escolhidas na sociedade que se destacaram profissionalmente ou nas áreas que atuam, cujos nomes serão sugeridos para votação pelos membros efetivos, levando-se em consideração os objetivos em comum com a Associação e os benefícios trazidos com sua notoriedade para os fins almejados pela Associação, que contribuem financeiramente para a concretização dos

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS CATANDUVA - SP

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: E348A

Registro Civil das Pessoas Naturais e Tutelas da Sede
Comarca de Catanduva (SP)
Matheus Brestem Barbosa
Oficial de Registro
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do documento apresentado. Dou fé.
Catanduva, 12 FEV. 2020
Ana Carolina Dominici - Escrevente
Sarah Cristal Bellini - Escrevente
Sergio Gustavo Calmano Pellegrini - Escrevente
Selo Digital de Autenticidade
AU027ABO130987
Consulte em www.tjsp.jus.br/selodigital

PROCURADORIA
PÁG. 1045
Fls 229

HOSPITAL
Mahatma Gandhi

MICROFILMADO SOB Nº
162
1º R.T.D.P.J. - Catanduva-SP

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
FLS. 19
Catanduva
SP

PROCURADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 4072
Rub.

objetivos da Associação, devidamente aprovados pelo Conselho de Administração, sem direito a votar e ser votado.

Parágrafo Terceiro: São considerados membros colaboradores pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da Associação, apresentadas pelos membros efetivos e aprovadas pelo Conselho de Administração, sem direito a votar e ser votado, bem como todas as pessoas físicas e/ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da Associação, inclusive financeiramente.

Parágrafo Quarto: Cada categoria de associado, terá o valor mínimo da contribuição mensal estabelecido pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração, sendo os respectivos valores divulgados e afixados na sede da Associação.

Art. 6º - A Associação permitirá a entrada de novos Associados, desde que devidamente inscritos e com aprovação por maioria absoluta pela Assembleia Geral e Conselho de Administração, de acordo com os interesses e Princípios Éticos e Morais da Associação, mediante a apresentação dos documentos solicitados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Poderão ser admitidos novos associados na categoria de membros efetivos, advindos das demais categorias ou não, mesmo que não sejam membros

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS CATANDUVA - SP

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: E348A

PROCURADORIA PÁG. 40/46
Fls 230 TCE/SC
Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas
Comarca de Catanduva (SP)
12 FEV. 2020
HOSPITAL Mahatma Gandhi
PROCURADORIA MUNICIPAL Nº 162 1º R.T.D.P.J. - Catanduva-SP
Fls. 20
COORDENADORIA DE CONTENCIOSO Fls. 4073 Rub.

integrantes e ativos da Augusta e Respeitável Loja Simbólica Dr. Carlos Reis nº 29, desde que indicados por, no mínimo, 03 (três) associados efetivos e aprovados na forma do *caput* deste artigo.

Art. 7º - São os princípios éticos e morais da Associação:

a) Respeitar as regras e disposições deste Estatuto;
b) Respeitar a Constituição e as Leis de cada local de atuação;
c) Zelar pelas causas humanitárias;
d) Não participar de greves e manifestações que venham causar prejuízos à imagem da Associação, contrariando os princípios legais;
e) Defender os bons costumes da família, célula máter' da sociedade;
f) Ter conduta idônea e irreparável perante a sociedade;
g) Não tumultuar reuniões e/ou Assembleias e/ou apresentar manifestações que prejudiquem o seu regular andamento de forma desnecessária e/ou sem motivos que as fundamentem, no intuito exclusivo de fomentar a discórdia entre os Associados.

Art. 8º - Os Associados na condição de membros da Associação participarão ativamente das atividades por ela exercidas, sendo sua condição de Associado pessoal e intransferível, ressalvado o direito de ser representado por procuração nas eleições.

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS CATANDUVA - SP

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: E348A

PROCURADORIA PÁG.
Fls 231 TCE/SC
MICROFILMADO SOB Nº 182 1º R.T.D.P.J. - Catanduva-SP
Fls. 21 Catanduva SP
COORDENADORIA DE PROCURADORIA Fls. 4074 Rub.

HOSPITAL
Mahatma Gandhi

Art. 9º - São direitos e deveres dos Associados Efetivos, Beneméritos e Colaboradores da Associação:

a) Participar de todas as atividades promovidas pela Associação, atos solenes ou eventos comemorativos, cooperando com a Diretoria e/ou Conselho de Administração sempre que solicitado;
b) Colaborar efetivamente para que a Entidade alcance seus objetivos sociais;
c) Cumprir o Estatuto e acatar as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
d) Defender a qualquer tempo, perante Órgãos Públicos e/ou Privados, os membros que compõem a Entidade e os interesses da Associação.
e) Respeitar a hierarquia e observar o respeito mútuo a todos os associados;
f) Zelar sempre pela imagem e bom nome da Associação.

Parágrafo Único: Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos assumidos pela Associação.

Art. 10 - O Associado que descumprir o que determina o presente Estatuto e/ou contrariar os Deveres e ferir os Princípios Éticos e Morais aqui determinados, ou ainda tornar-se inconveniente para os propósitos da Associação, poderá ser excluído do quadro de associados após a aprovação da Diretoria e do Conselho de Administração, sendo-lhe assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa, na forma do artigo 57 do Código Civil.

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS CATANDUVA - SP

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: E348A

PROCURADORIA PÁG. XIII
Fls 232 TCE/SC
12 FEV. 2020
Bianca Marinelli Diomusio - Escrevente
Geise Cabral Rebni - Escrevente
Sara de Andrade Caliano Peligrim - Escrevente
HOSPITAL Mahatma Gandhi
MICROFILMADO SOB Nº 132 1º R.T.D.P.J. - Catanduva-SP
1º Oficial de Reg. Civil de Pessoa Jurídica FLS. 21 Catanduva SP
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO Fls. 4075 Rub.

Parágrafo Primeiro – As penas serão aplicadas pela Diretoria e Conselho de Administração, em despacho fundamentado exarado pelo Presidente e poderão constituir-se em:- I - advertência escrita; - II - suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias a 2 (dois) dois anos; - III - exclusão por justa causa. As penalidades, ao serem aplicadas, serão graduadas conforme a gravidade da falta, em processo administrativo no qual se garanta ao acusado o direito ao contraditório e ampla defesa, aplicando-se subsidiariamente, as regras do Código de Processo Civil, naquilo em que for omisso o presente Estatuto.

Parágrafo Segundo – Configura-se justa causa para exclusão do associado, os atos praticados assim considerados aqueles que possam pôr em risco a continuidade da Associação, atos que assim são discriminados, a critério da Diretoria e do Conselho de Administração à gradação prevista no parágrafo primeiro acima mencionados: I – grave violação do Estatuto; - II– contrariedade aos direitos e deveres e aos princípios éticos e morais descritos no presente Estatuto; III - falta de contribuição obrigatória por 3 (três) meses; IV - atividades que contrariem decisões da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Assembleia Geral;

Parágrafo Terceiro - A ausência de 3 (três) contribuições obrigatórias implicará no direito da Diretoria enviar correspondências e/ou avisos em Assembleias, preservados os nomes dos referidos contribuintes que se encontrem em atraso, e permanecendo a inadimplência por 90 (noventa) dias, os referidos Associados não poderão participar de nenhuma atividade relacionada à Associação ficando a

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: E348A

PROCURADORIA
PAG. 4076
Fls 233 TCE/SC
MICROFILMADO SOB Nº 182 1º R. T. D. P. J. - Catanduva-SP
Registro Civil de Pessoas Jurídicas FLS. 23 Catanduva SP
CORREGEDORIA DE EXPEDIENTE Fls. 4076

Diretoria na prerrogativa e direito de excluir o referido Associado inadimplente por justa causa.

Parágrafo Quarto – Caberá ao Presidente receber a denúncia, dirigir e instituir o processo administrativo e levar seu relatório à votação da Diretoria Executiva e Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), a seu juízo.

Parágrafo Quinto - Da decisão que aplicar penalidade ao associado faltoso caberá recurso, nos efeitos devolutivo e suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência expressa do interessado, à Assembleia Geral, que se reunirá especialmente para essa finalidade;

Parágrafo Sexto - No caso do interessado, durante o processo administrativo, encontrar-se em lugar incerto e não sabido, todas as intimações a ele dirigidas serão afixadas na sede da Associação, com prazo de 30 (trinta) dias, onde, findo referido prazo, dar-se-ão como feitas as intimações para os fins processuais acima previstos.

Parágrafo Sétimo - Para julgamento do recurso previsto no Parágrafo Quarto, a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada em data não superior a 60 (sessenta) dias da apresentação do recurso e a decisão será dada por maioria simples de votos.

Art. 11 - O Associado que quiser se retirar da Associação poderá fazê-lo a qualquer momento, mediante requerimento por escrito por motivos de foro íntimo e/ou outras justificativas, ficando a Associação na obrigação de promover Assembleia, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias para homologar a retirada do referido Associado e

2º DELEGADO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS CATANDUVA - SP

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: E348A

PROCURADORIA PÁG. 4057
Fls 234 TCE/SC
MICROFILMADO SOB Nº 182 1º R. T. D. P. J. - Catanduva-SP
Ofício de Reg. Civil de Pessoas Jurídicas FLS. 24 Catanduva SP
HOSPITAL Mahatma Gandhi
CONTADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 4077 Rub.

substituí-lo, quando for o caso, elegendo e/ou nomeando outra pessoa para ocupar seu cargo e/ou exercer suas funções quando ocupar cargo.

Parágrafo Único: A renúncia não desobriga o associado renunciante do pagamento de todas as contribuições devidas, anteriormente a data em que seu pedido venha a se tornar efetivo.

CAPITULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 12 - A Associação terá como Órgão de Deliberação Superior e de Direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, definidos nos termos do presente Estatuto, sendo asseguradas ao referido Conselho a composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas na Lei Federal nº 9.637/98 e demais Leis Estaduais e/ou Municipais e/ou ainda do Distrito Federal que regem a Qualificação das Entidades como Organizações Sociais.

Parágrafo Único: São órgãos da Associação Hospital Mahatma Gandhi:

a) A Assembleia Geral;
b) A Diretoria Executiva;
c) O Conselho Fiscal;
d) O Conselho de Administração;

3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS CATANDUVA - SP

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: E348A

PROCURADORIA PÁG. 1025 Fls 235

MICROFILMADO SOB Nº 162 1º R. T. D. P. J. - Catanduva-SP

1º Oficial de Reg. Civil de Pessoas Naturais FLS. 25 Catanduva SP

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls 4078 Rub.

HOSPITAL
Mahatma Gandhi

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.13 - A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados que satisfaçam as exigências deste Estatuto e se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, até o final do mês de abril para aprovação do Balanço Patrimonial e das contas do exercício anterior, e em ano de eleição para novo mandato, sendo esta também em junho e, extraordinariamente, quando os interesses da Associação ao exigir e na forma aqui prevista.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral será feita pela Diretoria, pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal e/ou 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais e se fará com antecedência mínima de 8 (oito) dias, por meio de comunicação escrita fixada na sede da Associação e/ou publicação em jornal que circule no município.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com metade mais um dos associados e, em segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo Terceiro - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos associados presentes e transcritas em ata, obrigando a todos os associados, mesmo aos que não tenham comparecido.

Parágrafo Quarto - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação e secretariada pelo Diretor

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS CATANDUVA - SP

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: E348A

PROCURADORIA PÁG. 1852
Fls 236 TCE/SC
Registro Civil das Pessoas Naturais
Sede
Catanduva (SP)
Nenosse
DELEGADO
2 FEV 2020
Esta cópia confere com o original apresentado. Dou fé.
Rogério Dionísio - Escrevente
Marise Cabral Belini - Escrevente
Sara de Andrade Caliano Pelligrini - Escrevente
MICROFILMADO SOB Nº
152
1º R.T.D.P.J. - Catanduva-SP
1º Cartório de Reg. Civil de Pessoas Jurídicas
Fls. 26
Catanduva SP
CORREGEDORIA DE EXPEDIENTE
Fls 4077
Rub.

HOSPITAL
Mahatma Gandhi

Secretário, na ausência do Presidente será ela presidida pelo Vice-Presidente e, em caso de ausência deste, pelo 1º Secretário e este será substituído pelo 2º Secretário e, assim sucessivamente, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Quinto - O voto na Assembleia Geral é pessoal, porém permitida a representação de um sócio por outro, mediante procuração.

Art. 14 - Compete à Assembleia Geral:

a) Deliberar sobre assuntos pertinentes ao objeto social da Instituição, ressalvados os de competência privativa do Conselho de Administração;

b) Deliberar sobre assuntos gerais, excetos os de competência exclusiva do Conselho de Administração;

c) Deliberar sobre a destituição dos administradores e diretores, bem como a alteração do estatuto social, com aprovação de, no mínimo, 2/3 dos membros do Conselho de Administração.

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS CATANDUVA - SP

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: E348A

PROCURADORIA PÁG. 1053
Fls 237 TCE/SC
Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas da Comarca de Catanduva (SP) Sede
12 FEV. 2020
MICROFILMADO SOB Nº 162 1º R.T.D.P.J. - Catanduva-SP
1º de Reg. Civil de Pessoa Jurídica Fls. 27 Catanduva SP
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 4050

HOSPITAL
Mahatma Gandhi

SEÇÃO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.15 – A Diretoria Executiva será eleita e designada exclusivamente pelo Conselho de Administração para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver reeleição dos membros para o mesmo cargo e será composta de um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor 1º Secretário, um Diretor 2º Secretário, um Diretor 1º Tesoureiro e um Diretor 2º Tesoureiro, um Diretor de Patrimônio e 1º e 2º Diretor Jurídico.

Parágrafo Único - A Diretoria terá poderes de administração e se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente.

Art.16 - Compete à Diretoria Executiva:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições destes Estatutos e as resoluções da Assembleia Geral;
b) Promover a arrecadação e a contabilidade da receita e da despesa, determinando a sua escrituração em livro próprio;
c) Organizar e apresentar em reunião do Conselho de Administração o relatório de atividades e as contas do exercício anterior, acompanhados sempre, de parecer do Conselho Fiscal;
d) Convocar as Assembleias;

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: E348A

PROCURADORIA PÁG. 408
Fls 238 TCE/SC
12 FEV. 2020
HOSPITAL Mahatma Gandhi
MICROFILMADO SOB Nº 162 1º R.T.D.P.J. - Catanduva-SP
Oficial de Reg. Civil de Pessoas Jurídicas Fls 24 Catanduva
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls 408 Rub.

e) Designar comissões, grupos de trabalho ou associado para estudo e solução de assuntos de interesse da sociedade;

f) Autorizar a contratação e demissão de empregados e estabelecer a respectiva remuneração;

g) Nomear os membros do Conselho de Administração;

Art.17 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez ao mês com a presença de pelo menos metade dos seus membros, registrando-se em ata as suas deliberações, que serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores terão, individualmente, as atribuições que lhes forem fixadas neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo – A Associação não remunera nem concede vantagens e/ou benefícios sob nenhuma hipótese, por qualquer forma ou título, a seus associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Parágrafo Terceiro – A Associação poderá remunerar seus Diretores mediante aprovação da Assembleia Geral.

SUBSEÇÃO I – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 18 - Compete ao Diretor Presidente:

a) Superintender todos os serviços da Associação;

b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS E TITULOS CATANDUVA - SP

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: E348A

Fls 239 TCE/SC

PROCURADORIA PÁG. 1385

162 1º R. T. D. P. J. - Catanduva-SP

Oficial de Reg. Civil de Pessoas Jurídicas FLS. 79 Catanduva SP

CORREGEDORIA DE EXPEDIENTE Fls. 4082 Rub.

HOSPITAL
Mahatma Gandhi

c) Presidir as reuniões da Diretoria e a Assembleia Geral;
d) Exercer a representação legal da Associação, ativa e passivamente, judicial e/ou extrajudicialmente;
e) Delegar as atribuições aos demais membros da Diretoria;
f) Assinar em conjunto com o Diretor primeiro Tesoureiro, todos os documentos referentes às contas bancárias da Associação;
g) Nomear e demitir funcionários, médicos e enfermeiras, ajustando salários em acordo com as deliberações da diretoria e Conselho de Administração;
h) Autorizar as despesas necessárias e rubricar os livros e papéis de importância da Administração do Hospital;
i) Assinar contratos em geral, convênios, contratos de gestão e demais instrumentos jurídicos em prol da Associação;

Art. 19 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I. Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III. Prestar, de modo geral a sua colaboração ao Diretor Presidente;

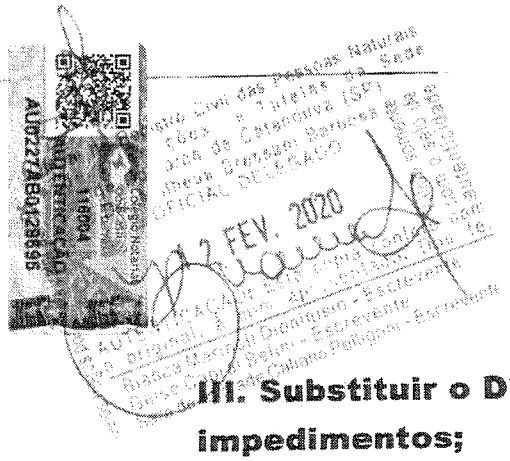
Art. 20 - Compete ao Diretor 1º Secretário:

I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
II. Publicar todas as notícias das atividades da associação;

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS CATANDUVA - SP

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: E348A

PROCURADORIA PÁG 4057



HOSPITAL
Mahatma Gandhi

MICROFILMADO SOB Nº 162 1º R.T.D.R.J. - Catanduva-SP





III. Substituir o Diretor Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
IV. Prestar ao Presidente as informações que lhes forem solicitadas e auxiliá-lo em tudo que for necessário;

Art. 21 - Compete ao Diretor 2° Secretário:

I. Substituir o Diretor 1° Secretário em suas faltas ou impedimentos;
II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o termino;
III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor Primeiro Secretário;

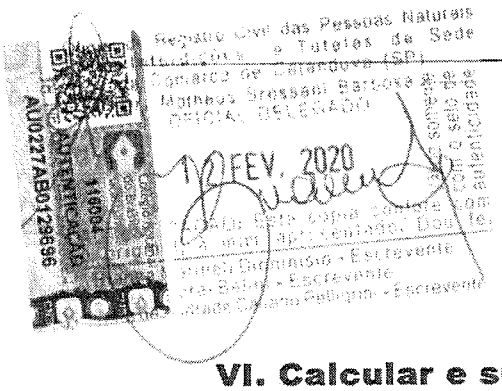
Art. 22 - Compete ao Diretor 1° Tesoureiro:

I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, devidamente comprovada;
II. Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Diretor Presidente;
III. Apresentar relatório de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
IV. Apresentar anualmente o Balanço Patrimonial ao Conselho Fiscal;
V. Supervisionar a guarda e responsabilidade do numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

1º PROTESTO DE LETRAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: E348A

PROCURADORIA PÁG. 1052 Fls 241 TCE/MG



HOSPITAL
Mahatma Gandhi

162
1º R. T. D. P. J. - Catanduva-SP

1º Ofício Civil de Pessoa Jurídica Catanduva SP 31

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls 4084 Rub.

VI. Calcular e submeter à homologação do Presidente as despesas e receitas incorridas e as de caráter de urgência;

VII. Assinar em conjunto com o Diretor Presidente, todos os documentos referentes às contas bancárias da Associação;

VIII. Executar as deliberações da Diretoria Executiva e Conselho de Administração referentes a depósito, recursos e investimentos da Associação;

IX. Apresentar as contas das atividades de Tesouraria em Assembleia Geral, através de balancetes mensais e balanço ao final de cada exercício;

X. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

XI. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

XII. Praticar todas as atividades correlatas e similares ao cargo e/ou função.

Art. 23 - Compete ao Diretor 2º Tesoureiro:

I. Auxiliar o Diretor 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimentos e. em caso de vacância, assumir o mandato até o término.

Art. 24 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

I. Manter sob seu controle o Patrimônio do Hospital, trazendo tudo relacionado em livros próprios:

II. Superintender todas as reformas de moveis e imóveis do Hospital.

1º OFÍCIO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS CATANDUVA - SP

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: E348A

PROCURADORIA
PÁG. 4084
Fls 242 TCE/SC
Registro Civil das Pessoas Naturais
Comarca de Catanduva - SP
Matheus Bressani Barbosa
OFICIAL DELEGADO
12 FEV. 2020
AU022TAB0129587
HOSPITAL
Mahatma Gandhi
MICROFILMADO SOB Nº
182
1º R. T. D. P. J. - Catanduva-SP
Fls 32
CORREGEDORIA DE EXPEDIENTE
Fls 4085
Rub.

Art. 25 - Compete aos Diretores Jurídicos:

I. Elaborar contratos e documentos em geral;
II. Formalizar Contratos de Parceria ou cessão em Comodato de parte do Imóvel que constitui patrimônio visando sempre sua ampliação;
III. Cuidar de todos os assuntos jurídicos do Hospital;
IV. Emitir pareceres.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 26 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, por uma única vez, de 1/3 de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os cargos do Conselho Fiscal serão exercidos gratuitamente, sem remuneração de qualquer espécie, sob qualquer hipótese.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo Terceiro - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 27 – Compete ao Conselho Fiscal:

a) emitir parecer sobre os balancetes e contas apresentadas anualmente pela Diretoria;

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS CATANDUVA - SP

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: E348A

PROCURADORIA PÁG. 4059
Fls 243 TCE/SC
MICROFILMADO SOB Nº 162 1º R.T.D.P.J. - Catanduva-SP
1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídica Catanduva SP Fls. 33
SOBREELABORIA DE EXPEDIENTE Fls. 4086

b) requisitar para exame, a qualquer tempo, documentos, livros ou papéis relacionados com a administração orçamentária e financeira;

c) apreciar o Balanço Patrimonial e Inventário que acompanham o relatório anual da Diretoria;

d) opinar sobre aquisição e alienação de bens por parte da Associação;

e) proceder a exame e verificação nos valores da Tesouraria, sempre que entender conveniente;

f) cumprir a Lei Federal nº 9.637/98 que determina a obrigatoriedade da publicação dos relatórios financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão no Diário Oficial, da União, estados, municípios e/ou Distrito Federal, onde a Associação tiver sua sede e/ou for qualificada como Organização Social, publicando os referidos relatórios financeiros e o relatório e execução do Contrato de Gestão no Diário Oficial em que couber a cada caso específico, após a ratificação do Conselho de Administração, bem como a publicação anual dos relatórios de gestão e do balanço patrimonial completos no sítio eletrônico da Associação.

Parágrafo único – As prestações de conta da Associação deverão observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e, considerando que as Leis dos municípios, estados e/ou ainda do Distrito Federal referentes à Qualificação de Entidades como Organizações Sociais criam Leis específicas que determinam prazos para publicação diferentes da Lei Federal nº 9.637/98, a Associação, a fim de adequar-se às referidas Leis específicas, deverá efetuar a

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: E348A

PROCURADORIA PÁG. 40
Fls 244 TCE/SC
Registro Civil das Pessoas Naturais Tabelionato de Notas e Tutelas da Sede do Município de Catanduva (SP)
Rua Presidente Barbosa, 1311 - Vila Soto
OFICIAL DELEGADO
AU0227AE0128558
3 FEV. 2020
HOSPITAL Mahatma Gandhi
MICROFILMADO SOB Nº 182
1º R.T.D.P.J. - Catanduva-SP
Fls 34
Catanduva SP
PROCURADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 404
Rub.

publicação no Diário Oficial, nos municípios, estados e/ou ainda no Distrito Federal, nos seguintes prazos:

a) bimestral;

b) trimestral;

c) semestral;

d) anual.

Art. 28 - Os Conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalente, não recebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas.

SEÇÃO IV –
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 29 – Em cumprimento à Lei Federal nº 9.637/98 que determina a composição do Conselho de Administração, a Associação a fim de adequar-se às Leis específicas que dispõem sobre a Qualificação das Entidades como Organização Social dos municípios, estados e/ou ainda do Distrito Federal, compõe seu Conselho de Administração, que será o Órgão superior de deliberação no HOSPITAL, da seguinte forma:

2º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS CATANDUVA SP

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: E348A

PROCURADORIA PÁG. 4061
Fls 245 TCE/SC
Registro Civil das Pessoas Naturais e Tutelas de Saúde Comarca de Catanduva Estado de São Paulo
12 FEV 2020
1º O. Civil de R.C.P.N. e T.S. Fls. 35 Catanduva
1º R.T.D.P.J. - Catanduva-SP 162
PROCURADORIA DE CONTENCIOSO Fls. 4088 Rub.

HOSPITAL
Mahatma Gandhi

a) Um (1) membro eleito dentre os membros ou Associados;

b) Três (3) membros eleitos em Assembleia Geral, de membros natos representantes do Poder Público;

c) Três (3) membros eleitos em Assembleia Geral, de membros natos representantes da sociedade civil;

d) Dois (2) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) Um (1) membro eleito pelos empregados da Entidade.

Parágrafo Primeiro - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3° grau de Presidente da República, Ministros, Governadores, Vice-Governadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários de Estado e municípios, Senadores, Deputados, Conselheiros de Tribunais de Conta e das Agências Reguladoras e dirigentes de Organização Social;

Parágrafo Segundo – Os conselheiros eleitos e/ou indicados para integrar a Diretoria da Entidade declarada Organização Social devem renunciar ao assumir funções executivas;

Parágrafo Terceiro - Os membros eleitos e/ou indicados para o exercício do mandato, atuarão pelo período de 4 (quatro) anos, admitindo-se uma recondução, salvo o primeiro mandato dos membros previstos nas alíneas "b" e "c" que deve ser de 2 (dois) anos, isto é, após 2 (dois) anos do

1º OFÍCIO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS CATANDUVA - SP

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: E348A

PROCURADORIA PÁG. 4062
Fls 246 TCE/SC
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Catanduva (SP)
Matheus Bressan Barbosa
OFICIAL DELEGADO
13 FEV. 2020
Esta cópia confere com o original apresentado.
Oficial Diplomado • Escrevente
Escrevente
Escrevente
AU0227AE0130500
HOSPITAL Mahatma Gandhi
162
1º R.T.D.P.J. - Catanduva-SP
Of. de Reg. Civil de Pessoa Jurídica
Fls. 30
Catanduva SP
PROCURADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 4089
Rub.

primeiro mandato será feita eleição para modificação de 50% (cinquenta por cento) da composição do referido Conselho;

Parágrafo Quarto – O Presidente da Instituição participará de todas as reuniões convocadas pelo Conselho de Administração, sem direito a voto;

Parágrafo Quinto – O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 6 (seis) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

Parágrafo Sexto – Os membros do Conselho não serão remunerados pelos serviços prestados, ressalvada a ajuda de custo em reuniões que participarem, quando representando a entidade em atividades afins ao objeto da mesma;

Parágrafo Sétimo – Poderá ser criado Conselho de Administração Especial, para matriz ou filial, observando-se as regras insculpidas para o Conselho original previstas nesta seção.

Parágrafo oitavo – O Conselho a que se refere o parágrafo sétimo, com o objetivo de atuar diretamente ou em questões que envolvam gestões delegadas mediante contrato de gestão firmados com a Administração Pública, em unidades de saúde sob a administração do HOSPITAL PSIQUIÁTRICO

REGISTRO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS CATANDUVA - SP

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: E348A

PROCURADORIA PÁG. 4062
Fls 247 TCE/SC
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Catanduva (SP)
Matheus Bressam Barbosa
OFICIAL DESIGNADO
13 FEV. 2020
Cartório Esta cópia confere com o original apresentado. Dou fé.
Marinelli Dionisio - Escrevente
Coral Bettini - Escrevente
Andrade Calinno Pellegrini - Escrevente
AUTENTICAÇÃO AU027AB0130576
MICROFILMADO SOB Nº 162 1º R.T.D.P.J. - Catanduva-SP
Oficial de Reg. Civil de Pessoas Jurídicas Fls 37 Catanduva SP
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 4090

HOSPITAL
Mahatma Gandhi

ESPÍRITA MAHATMA GANDHI, poderá ser instituído nos casos em que a lei assim exigir, especialmente a Lei Complementar n.º 846 de junho de 1998, observando-se as competências insculpidas para o Conselho original, exceto quanto a composição que será a seguinte:

a) Três (3) membros eleitos dentre os membros ou Associados da entidade;

b) Dois (2) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, entre membros da sociedade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) Um (1) membro eleito pelos empregados da entidade;

Parágrafo nono - Os membros eleitos para fins do parágrafo oitavo atuarão pelo período de 4 (quatro) anos, admitindo-se uma recondução, salvo o primeiro mandato dos membros previstos nas alíneas "b" e "c" que deve ser de 2 (dois) anos, isto é, após 2 (dois) anos do primeiro mandato será feita eleição para modificação de 50% (cinquenta por cento) da composição do referido Conselho, mantendo-se a paridade, inclusive nas demais eleições;

Art. 30 – Compete privativamente ao Conselho de Administração:

a) Fixar o âmbito de atuação da Entidade, para consecução de seu objeto descrito no artigo 2º;
b) Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

...LÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS CATANDUVA - SP

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: E348A

Fls 248 TCE/SC

PROCURADORIA PÁG. 4044

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Sede da Comarca de Catanduva (SP)
Dr. Matheus Bressan Barbosa
OFICIAL DELEGADO
13 FEV. 2020
Reconheço a(s) firma(s) de: [illegible] Esta cópia confere com o original apresentado. Dou fé.
Catanduva - SP
Em Testemunho da Verdade
Isabella Dalmonico - Escrevente
Gabriel Bellini - Escrevente
Ana Carolina de Andrade Caliano Pelligrini - Escrevente
Selo Digital de Autenticidade: AU0227AB0130585
Consulte em www.tjsp.jus.br/selodigital

HOSPITAL Mahatma Gandhi

182

1º Cart. E.D.P.J. - Catanduva-SP

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais Fls 38 Catanduva SP Estado

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls 4091 Rub.

c) Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos, bem como supervisionar a gestão;

d) Designar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

e) Fixar a remuneração dos membros da Diretoria em valores compatíveis com os de mercado na região de atuação e desde que não superior ao teto do Executivo estadual;

f) Aprovar a extinção ou dissolução da entidade por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, comunicando a decisão por Assembleia Geral;

g) Aprovar o regimento interno da entidade elaborado pela Diretoria, que disporá, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;

h) Aprovar, por maioria de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e outras contratações, alienações, bem como as normas de recrutamento e admissão de pessoal pela entidade, planos de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar 90% da maior remuneração paga aos membros da diretoria;

i) Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da Entidade, os demonstrativos financeiros e contáveis, elaborados pela Diretoria;

j) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa;

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS Catanduva - SP

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgilio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: E348A

PROCURADORIA PÁG. 4065
Fls 249 TCE/SC
Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Catanduva (SP)
Marcelo Bressano Barbosa
OFICIAL DELEGADO
13 FEV. 2020
Esta cópia confere com o documento apresentado. Dou fé.
AU0227AB0130585 AUTENTICAÇÃO
MICROFILMADO SOB Nº 182 1º R.T.D.P.J. - Catanduva-SP
Oficial de Reg. Civil de Pessoas Naturais FLS 39 Catanduva SP
PROCURADORIA DE EXECUÇÃO Fls. 4092

HOSPITAL
Mahatma Gandhi

k) Aceitar ou não as contas apresentadas, anualmente, pela Diretoria depois da aprovação do Conselho Fiscal;
Decidir sobre a alienação e oneração de bens da Associação, bem como a aceitação de doações com encargos;
l) Pronunciar-se sobre assuntos que forem submetidos pela Diretoria, bem como sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da Associação, adotando as providências cabíveis;
m) aprovar e dispor sobre a alteração do estatuto por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, em Assembleia Geral especialmente Convocada para esse fim;

CAPITULO V
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 31 – O patrimônio do Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi é constituído de bens, imóveis com registro no 1° RTD da Comarca de Catanduva/SP transcrição n° 20.871.Livro 3- AS com área de 7,26 hectares, moveis veículos e semoventes, ações apólices da dívida pública, contribuições de associados, auxílios, subvenções e donativos em dinheiro e espécie.

Parágrafo Único: Os bens acima citados vincular-se-ão à cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, salvo quando a receita não suportar as despesas com a manutenção do Hospital.
Art. 32 – Todos os recursos financeiros, rendas e resultados operacionais serão aplicados integralmente em território

REGISTRO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS CATANDUVA - SP

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: E348A

Fls 250 TCE/SC

PROCURADORIA PÁG. 4066

RUBRICA/MATRÍCULA SOB Nº 162 1º R.T.D.P.J. - Catanduva-SP

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas da Sede Comarca de Catanduva (SP) Matheus Bressani Baroese OFICIAL DELEGADO 13 FEV. 2020 Cópia conforme com o original apresentado. Dou fé. Gerenciamento Dionnison - Escrevente Gabriel Belini - Escrevente Andrade Caliano Pellegrini - Escrevente

AU0227AB0130584

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas Fls 40 Catanduva Estado

CORREGEDORIA DE EXECUÇÃO DE MANDADOS Fls 4093 Rub.

HOSPITAL
Mahatma Gandhi

nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais da entidade.

Parágrafo único – É vetada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações, bens ou parcela do seu patrimônio líquido da entidade em qualquer hipótese, sob nenhum pretexto, inclusive, em razão de desligamento, retirada ou falecimento de seus administradores, conselheiros, mantenedores, associados ou membros.

Art. 33 – A Associação só será dissolvida e/ou extinta se for verificada a impossibilidade de consecução de seus fins e com decisão de, no mínimo 2/3 (dois terços) do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - No caso de dissolução, extinção e/ou desqualificação da Associação haverá a incorporação integral do patrimônio, dos legados e/ou das doações que lhes forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades ao patrimônio de outra Organização Social, qualificada no âmbito de quaisquer municípios e/ou estados da Federação e/ou ainda do Distrito Federal, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do município, estado e/ou Distrito Federal em que estiver atuando, na proporção dos recursos e bens a ela alocados e/ou as suas filiais, afiliadas e mantidas.

SELO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS CATANDUVA - SP

CAPITULO VI
DAS ELEIÇÕES

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: E348A

Fls 251 TCE/SC

PROCURADORIA PÁG. 4/2067

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Catanduva (SP)
Dr. Mateus Bressani Barbosa
OFICIAL DELEGADO
13 FEV. 2020
Cópia conforme com original à mim apresentado. Dou fé.
Bianca Mariah Dionisio - Escrevente
Caio de Andrade Caliano Peligrini - Escrevente

AU0227AB0130583 AUTENTICADO

HOSPITAL Mahatma Gandhi

MICROFILMADO SOB Nº 162 1º R.T.D.P.J. - Catanduva-SP

Oficial de Reg. Civil das Pessoas Naturais FLS 41

PROCURADORIA DE CONTROLADORIA Fls. 4094 Rub.

Art. 34 - As chapas que concorrem às eleições para a Diretoria deverão ser registradas na Secretaria do Hospital no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes das eleições, em um livro próprio fixando-as no Quadro da Secretaria para conhecimento público, devendo cada membro da chapa estar quite com a tesouraria.

Parágrafo Primeiro – As eleições administrativas ocorrerão sempre até o mês de Junho.

Parágrafo Segundo - Qualquer impugnação deverá ser interposta por escrito dentro do prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, antes das eleições, exclusivamente por associado efetivo, quite com a tesouraria.

Parágrafo Terceiro - As impugnações serão julgadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto – A eleição deverá ser feita por escrutínio secreto e presidida pelo Presidente ou quem este designar.

Parágrafo Quinto – O associado eleitor poderá ser representado por outro associado eleitor, através de procuração.

7º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: E348A

Fls 252 TCE/SC

PROCURADORIA PÁG.

MICROFILMADO SOB Nº 182 1º R. T. D. P. J. - Catanduva-SP

Fls. 42 Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas da Comarca de Catanduva (SP) Dr. Matheus Bressan Marcondes de Oliveira OFICIAL DELEGADO

13 FEV. 2020

Fls. 4095 COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Rub.

HOSPITAL Mahatma Gandhi

Parágrafo Sexto - A apuração deverá ser feita imediatamente após o término da votação e os eleitos empossados imediatamente após a apuração.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 – O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e termino em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 36 – O Hospital recebe deficientes físicos e/ou mentais sem distinção de idade, após avaliação criteriosa da Diretoria Clinica que poderá recusar a internação.

Art. 37 – Nos casos de fuga de paciente, o Hospital não se responsabiliza por quaisquer danos materiais ou físicos causados ou sofridos por terceiros.

Art. 38 – O Hospital não receberá para internação em sua matriz, situada na Rua Duartina n.º 1311, Bairro Vila Soto, Catanduva/SP, réu preso já sentenciado, em prisão preventiva, prisão temporária, prisão por pensão alimentícia ou outras espécies de cárcere.

Parágrafo único – A regra estabelecida no *caput* não se aplica aos contratos de gestão, convênios e contratos de

1º OFÍCIO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS CATANDUVA - SP

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: E348A

PROCURADORIA PÁG. 4

Fls 253 TCE/SP

Registro Civil das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Tutelas da Comarca de Catanduva (SP) Matheus Bressani Barbosa OFICIAL DELEGADO

13 FEV. 2020

MICROFILMADO SOB Nº 162 1º R.T.D.P.J. - Catanduva-SP

Registro Civil de Pessoas Naturais Fls. 43 Catanduva

HOSPITAL Mahatma Gandhi

PROCURADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 4096 Rub.

prestação de serviços pactuados e cuja execução não se dê na sede, podendo atender todas as espécies de cárceres.

Art. 39 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços), sendo eleito o Foro da Comarca de Catanduva para dirimir quaisquer divergências e/ou conflitos oriundos deste Estatuto e referentes a seus Associados, em detrimento a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

Art. 40 – Este Estatuto aprovado pelo Conselho de Administração em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, realizada em 05 de julho de 2019, revoga os anteriores e entra em vigor na data de sua aprovação.

REGISTRO CIVIL CATANDUVA-SP

REGISTRO CIVIL CATANDUVA-SP

Catanduva, 05 de julho de 2019.

Luciano Lopes Pastor
Presidente

Marcelo Baub de Carvalho
Secretário

2º TABELIÃO CATANDUVA

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Tiago Bizari
Advogado – OAB/SP 290.693

RUA DUARTINA, 1311 - VILA SOTO - CEP: 15810-150 – FONE/FAX: (17) 3524-9070.
E-MAIL: hospital@mgandhi.com.br - CATANDUVA – SP

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: E348A

Fls 254 TCE/SC

PROCURADORIA PÁG. 4178

MICROFILMADO SOB Nº 162 1º R.T.D.P.J. - Catanduva-SP

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Catanduva (SP) Dr. Matheus Bressani Barbosa OFICIAL DELEGADO

13 FEV. 2020

AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original à mim apresentado. Dou fé. Bianca Marinelli Dionisio - Escrevente Tielse Cristina Alves Cardoso Claro de Andrade Galhardo - Substituto

Válido somente com o selo de autenticidade

AUTENTICAÇÃO AU0277AB0130836 11804

Cartório de Reg. Civil das Pessoas Naturais Fls. 01 Catanduva

PROCURADORIA DE JUSTIÇA Fls. 4097 Rub.

HOSPITAL Mahatma Gandhi

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI REUNIÃO DE DIRETORIA REALIZADA EM 22/03/2016.

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (2016), no auditório da sede do Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi, sito à Rua Duartina, nº1311, neste município de Catanduva–SP reuniram-se os Diretores e Associados do Hospital Psiquiátrico Mahatma Gandhi, conforme Edital de Convocação publicado no Jornal "Bom Dia" no dia 10/03/2016, em conformidade com o Estatuto Social da instituição. Abertos os trabalhos às 19 horas pelo Sr. Presidente Dr. Luciano Lopes Pastor, que convidou o Sr. Marcelo Fernandes dos Santos para compor a mesa e secretariar os trabalhos, o Sr. Marcos Roberto Nishiyama e o Sr. Edegar Moacir Pirola. Após a composição da mesa, verificou-se não haver "quórum" em primeira convocação, fazendo com que o Sr. Presidente, em obediência ao que determina o Estatuto Social em seu Artigo 14, parágrafo 2º, suspendesse a Assembléia por 30 (trinta) minutos, reiniciando em segunda convocação com o número de associados presentes, passando então a tratar dos 1º, 2º e 3º itens da Ordem do Dia: **1º** - Leitura, discussão e votação do relatório do Conselho de Administração, incluindo Balanço Patrimonial e das contas do exercício de 2.015, convida o Técnico Contábil Sr. Edegar Moacir Pirola para que fizesse uma breve explanação das contas apresentadas no Balanço do exercício de 2.015. Colocadas em votação, as mesmas foram aprovadas, por unanimidade, pela Assembléia. Em seguida, passou-se a tratar do item **2º e 3º** da Ordem do Dia: Eleição dos Membros da Diretoria Executiva e Eleição do Conselho Fiscal para o exercício 2016/2020 (29 de março de 2016 a 28 de março de 2020) composta da seguinte forma: **Diretoria Executiva: Diretor Presidente:** Dr. Luciano Lopes Pastor, brasileiro, casado, médico, RG 23.180.145-2/SP, CPF 205.467.898-89, residente à Rua Belo Horizonte, 1536, Centro, Catanduva-SP; **Diretor Vice-Presidente:** Marcelo Fernandes dos Santos, brasileiro, casado, bacharel em ciências jurídicas, RG 12.403.639-9/SP, CPF 049.598.428-06, residente à Rua Pará, 433, apto 12, Centro, Catanduva/SP; **Diretor 1º Secretário:** Marcelo Bauab de Carvalho, brasileiro, solteiro, oficial de justiça federal, RG 17.625.259/SP, CPF 133.383.398-95, residente à Rua Treze de Maio, 1900, apto 61A, Jardim Brasil, Catanduva/SP; **Diretor 2º Secretário:** José Mário Ferraz, brasileiro, casado, empresário, RG 15.408.278-8/SP, CPF 062.283.268-99, residente à Avenida Maranguape, 522, Parque Flamingo, Catanduva/SP; **Diretor 1º Tesoureiro:** Marcos Roberto Nishiyama, brasileiro, casado, administrador de empresa, RG 13.915.818/SP, CPF 056.470.578-02, residente à Rua Natal, 352, São Francisco, Catanduva/SP; **Diretor 2º Tesoureiro:** Márcio Antônio Humel,

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: C67AB

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Catanduva (SP)
Dr. Matheus Bressani Barbosa
OFICIAL DELEGADO
13 FEV. 2020
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. Dou fé.
Bianca Geise Cobral Selmi - Escrevente
Válido somente com o selo de autenticidade
AU022ZAB0130879
AUTENTICAÇÃO 116004

PROCURADORIA
MICROFILMADO SOB Nº
162
1º R.T.D.P.J. - Catanduva-SP
Fls 255 TCE/SP
FLS. 02

HOSPITAL
Mahatma Gandhi

Brasileiro, casado, aposentado, RG 5.410.292-3/SP, CPF 405.068.438-15, residente à Rua Novo Horizonte, 538, Vila Amêndola, Catanduva/SP; **1º Diretor Jurídico:** Dr. Benedito Aparecido Guimarães Alves, brasileiro, casado, advogado, RG 7.254.914/SP, CPF 074.448.938-53, residente à Rua Pernambuco, 556, Centro, Catanduva/SP; **2º Diretor Jurídico:** Dr. Romualdo Veronese Alves, brasileiro, casado, advogado, RG 17.624.831-6/SP, CPF 133.452.788-12, residente à Rua Pernambuco, 556, Centro, Catanduva/SP; **Diretor de Patrimônio:** José Ricardo Costa, brasileiro, casado, comerciante, RG 18.099.046/SP, CPF 055.803.258-35, residente à Rua Mato Grosso, 279, Higienópolis, Catanduva/SP; **Conselho Fiscal (efetivo): Manoel Alvarez Munhoz**, brasileiro, viúvo, representante comercial, RG 47.331/SP, CPF 074.450.088-53, residente à Rua Mato Grosso, 886, Higienópolis, Catanduva/SP; **José Eduardo Haddad**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, RG 7.377.546/SP, CPF 323.335.016-34, residente à Rua Porto Alegre, 310, São Francisco, Catanduva/SP; **Albino Gonçalves do Carmo**, brasileiro, casado, empresário, RG 5.022.524/SP, CPF 199.086.878-91, residente à Rua Treze de Maio, 341, apto 100, Centro, Catanduva/SP; **Conselho Fiscal (suplentes): João Martinez Perin**, brasileiro, casado, perito contábil, RG 5.428.203/SP, CPF 513.262.138-49, residente à Rua Fortaleza, 868, Centro, Catanduva/SP; **Antenor Previdelli**, brasileiro, casado, aposentado, RG 5.327.519/SP, CPF 125.522.248-49, residente à Rua Alagoas, 411, apto 41, Centro, Catanduva/SP e **Nilton Marto Vieira da Cruz**, brasileiro, casado, arquiteto, RG 10.640.166/SP, CPF 019.009.098-71, residente à Rua Mossoro, 315, Jardim dos Coqueiros II, Catanduva/SP; informa o Sr. Presidente que, foi colocada em votação a chapa única, e aprovada por unanimidade. **4º** - Eleição dos membros do **Conselho de Administração** dar-se-á em março de 2.017, devendo alterar 50% da composição dos membros, tendo em vista a Assembleia Geral em 02/01/2015, e em cumprimento ao parágrafo 3º do artigo 30 do Estatuto, esclarece ainda que o mandato do Conselho de Administração iniciou em 02/01/2015 e ficará juntamente com o mandato da atual diretoria em 28/03/2020, o que foi posto em votação e aprovado por unanimidade. **5º** - Outros assuntos de interesse dos associados: o Presidente eleito Sr. Dr. Luciano Lopes Pastor fez um breve relato das obras realizadas e dos projetos para os próximos 4 (quatro) anos. E assim, como nada mais havia a ser tratado, o Sr. Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrada a Assembléia. Eu, secretário convidado, Marcelo Fernandes dos Santos, lavrei a presente ata que foi considerada conforme por todos e assinada por quem de direito. Catanduva, 22 de março de 2.016.

Marcelo Fernandes dos Santos
Vice Presidente e Secretário da Assembleia

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: C67AB

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tutelas da Sede e Interdições da Comarca de Catanduva (SP)
Dr. Matheus Bressani Barbosa
OFICIAL DELEGADO
13 FEV. 2020
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original apresentado. Dou fé.
Marineli Dionisio - Escrevente
Cabral Belini - Escrevente
e Andrade Cabano Ferreira - Escrevente
AU022TAB013886
AUTENTICAÇÃO
Fls 256 Tce/SP
MICROFILMADO SOB Nº
162
- Catanduva-SP
PÁG.
Fls. 01
Catanduva SP

ASSOCIAÇÃO Mahatma Gandhi

HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, no auditório da sede do Hospital Mahatma Gandhi, sito à Rua Duartina, nº 1311, neste município de Catanduva-SP reuniram-se os Diretores e Associados do Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi, conforme divulgado no edital de convocação previamente divulgado e fixado na sede do mesmo, conforme previsto no estatuto social. Abertos os trabalhos em 2ª convocação às 19:30 horas pelo Sr. Presidente Luciano Lopes Pastor, que convidou o Sr. Marcelo Bauab de Carvalho para compor a mesa e secretariar os trabalhos. Após a composição da mesa, verificando a existência do quórum estatutário, passou-se então a tratar das deliberações previstas no mesmo instrumento convocatório: 1. Designação de Novo Diretor Jurídico pelo Conselho de Administração até nova eleição. A Assembleia contou com a presença dos diretores, do Conselho de Administração e associados, conforme relação anexa. **DELIBERAÇÃO: item 1 – Designação de Novo Diretor Jurídico pelo Conselho de Administração até nova eleição:** Após intenso debate e deliberação pelo Conselho de Administração, ouvidos os membros da Assembleia Geral a título de aconselhamento, considerando a impossibilidade de realização de nova eleição e que a atual diretoria possui mandato até 28/03/2020, considerando, ainda, o caráter emergencial da medida, resolve o Conselho de Administração, na forma do artigo 30, alínea "d" do Estatuto Social, por unanimidade de votos, deixar vago o cargo de segundo Diretor Jurídico por ausência de candidatos e designar e dar posse imediata ao novo 1º Diretor Jurídico, em caráter emergencial e até a realização de nova eleição, do Sr. "EDERVEK EDUARDO DELALIBERA, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados, secção de São Paulo, sob n.º 125.035/SP, Registro Geral n.º 560.903/SSP/MS, Cadastro de Pessoa Física sob n.º 121.587.508-80, residente e domiciliado a Rua 14 de Abril n.º 956, Bairro Centro, Catanduva/SP, CEP 15804-030", determinando o registro desta ata para que surta seus efeitos no plano jurídico. Tendo em vista a renúncia do 1º Diretor Jurídico e a designação emergencial do novo membro da Diretoria para esse cargo, cujo mandato terá vigência até 28/03/2020, a composição da Diretoria Executiva assumiu a seguinte formação:

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: C67AB

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tutelas da Sede e Interdições da Comarca de Catanduva (SP)
Dr. Matheus Bressani Barbosa
OFICIAL DELEGADO
13 FEV. 2020
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, que me foi apresentado. Dou fé.
Ana Marineli Dionisio - Escrevente
Gabriel Cabral Belini - Escrevente
Luiz Andrade Caliano Pereira - Escrevente
AU0227AB0130895
Válido somente com o selo de autenticidade
Fls 257 TCE/SC
MICROFILMADO SOB Nº 162
PROCURADORIA 1º R.T.D.P.J. Catanduva-SP
PÁG. 1
Of. Civil de Reg. Civil de Pessoa Jurídica Fls. 01 Catanduva SP
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 4100 Rub.

ASSOCIAÇÃO Mahatma Gandhi

HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, no auditório da sede do Hospital Mahatma Gandhi, sito à Rua Duartina, nº 1311, neste município de Catanduva-SP, reuniram-se os Diretores e Associados do Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi, conforme divulgado no edital de convocação previamente divulgado e fixado na sede do mesmo, conforme previsto no estatuto social. Abertos os trabalhos em 2ª convocação às 19:30 horas pelo Sr. Presidente Luciano Lopes Pastor, que convidou o Sr. Marcelo Bauab de Carvalho para compor a mesa e secretariar os trabalhos. Após a composição da mesa, verificando a existência do quórum estatutário, passou-se então a tratar das deliberações previstas no mesmo instrumento convocatório: 1. Designação de Novo Diretor Jurídico pelo Conselho de Administração até nova eleição. A Assembleia contou com a presença dos diretores, do Conselho de Administração e associados, conforme relação anexa. **DELIBERAÇÃO: item 1 – Designação de Novo Diretor Jurídico pelo Conselho de Administração até nova eleição:** Após intenso debate e deliberação pelo Conselho de Administração, ouvidos os membros da Assembleia Geral a título de aconselhamento, considerando a impossibilidade de realização de nova eleição e que a atual diretoria possui mandato até 28/03/2020, considerando, ainda, o caráter emergencial da medida, resolve o Conselho de Administração, na forma do artigo 30, alínea "d" do Estatuto Social, por unanimidade de votos, deixar vago o cargo de segundo Diretor Jurídico por ausência de candidatos e designar e dar posse imediata ao novo 1º Diretor Jurídico, em caráter emergencial e até a realização de nova eleição, do Sr. "EDERVEK EDUARDO DELALIBERA, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados, secção de São Paulo, sob n.º 125.035/SP, Registro Geral n.º 560.903/SSP/MS, Cadastro de Pessoa Física sob n.º 121.587.508-80, residente e domiciliado a Rua 14 de Abril n.º 956, Bairro Centro, Catanduva/SP, CEP 15804-030", determinando o registro desta ata para que surta seus efeitos no plano jurídico. Tendo em vista a renúncia do 1º Diretor Jurídico e a designação emergencial do novo membro da Diretoria para esse cargo, cujo mandato terá vigência até 28/03/2020, a composição da Diretoria Executiva assumiu a seguinte formação:

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: C67AB

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Catanduva (SP)
Dr. Matheus Bressani Barbosa
OFICIAL DELEGADO
13 FEV. 2020
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original à mim apresentado. Dou fé.
Bianca Marinelli Dionnisio - Escrevente
Heise Cabral Belini - Escrevente
Vera de Andrade Cabano Pelligrim - Escrevente
Válido somente com o selo de autenticidade
AU027AB0130927 14504 AUTENTICADO

ASSOCIAÇÃO Mahatma Gandhi

MICROFILMADO SOB Nº 162
FLS 258 TCE/SC
PROCURADORIA P.R.T.D.P.J. Catanduva-SP
PÁG. 4104
Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas FLS 02 Catanduva SP
ORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 4101 Rub.

Diretor-Presidente: Dr. Luciano Lopes Pastor, Divorciado, RG: 23.180.145-2, Órgão Expedidor SSP/SP, CPF 205.467.898-89, Residente à Rua Belo Horizonte, 1536, Centro, Catanduva-SP.

Diretor Vice-Presidente: Marcelo Fernandes Dos Santos, Casado, RG: 12.403.639-9, Órgão Expedidor SSP/SP, CPF 049.598.428-06, Residente a rua Pará, 433 apto 12, centro, Catanduva-sp.

Diretor 1º Secretário: Marcelo Bauab de Carvalho, Casado, RG: 17.625.259, Órgão Expedidor SSP/SP , CPF 133.383.398-95, Residente a rua Treze de Maio, 1900 apto 61A, Jardim Brasil, Catanduva-SP.

Diretor 2º Secretário: José Mário Ferraz, Casado, RG: 15.408.278-8, Órgão Expedidor SSP/SP CPF: 062.283.268-99, residente a Avenida Maranguape, 522, Parque Flamingo, Catanduva-SP.

Diretor 1º Tesoureiro: Marcos Roberto Nishiyama, Casado, RG: 13.915.818, Órgão Expedidor SSP/SP CPF 056.470.578-02, Residente a Rua Natal, 352, São Francisco, Catanduva-SP.

Diretor 2º Tesoureiro: Marcio Antônio Humel, Casado, RG: 5.410.292-3, Órgão Expedidor SSP/SP, CPF 405.068.438-15, Residente a Rua Novo Horizonte, 538, Vila Amêndola, Catanduva-SP.

Diretor Jurídico: Edervek Eduardo Delalibera, divorciado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados, secção de São Paulo, sob n.º 125.035/SP, Registro Geral n.º 560.903/SSP/MS, Cadastro de Pessoa Física sob n.º 121.587.508-80, residente e domiciliado a Rua 14 de Abril n.º 956, Bairro Centro, Catanduva/SP.

Diretor Patrimônio: José Ricardo Costa, Casado, RG: 18.099.046, Órgão Expedidor SSP/SP CPF 055.803.258-35, Residente à Rua Mato Grosso, 279, Higienópolis, Catanduva-SP.

Finalmente, nada mais havendo a deliberar, esperou-se o tempo necessário para confecção da presente Ata e encerraram-se os trabalhos, a mesma foi objeto de aprovação, após sua leitura, em votação unânime, pela Assembleia Geral Extraordinária do Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi, iniciada às 19:30 horas e encerrada às 21:00 horas desta data.

REGISTRO CIVIL CATANDUVA-SP

Catanduva, 14 de junho de 2019.

REGISTRO CIVIL CATANDUVA-SP

Luciano Lopes Pastor
Presidente da Assembleia

Marcelo Bauab de Carvalho
Secretário da Assembleia

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: C67AB

MICROFILMADO SOB Nº 162 Fls 259 TCE/SC
1º R.T.D.P.J. - Catanduva-SP
PROCURADORIA PÁG. 1076
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Catanduva (SP) Dr. Matheus Bressani Barbosa OFICIAL DELEGADO
13 FEV. 2020
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, à mim apresentado. Dou fé. Bianca Marmello Gerbe Cabral Belini - Escrevente Sara de Andrade Caliano
Selos Pagos por verba - Lei Est. 28
Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais Catanduva SP Fls. 01
CORREGEDORIA DE EXPEDIENTE Fls. 4102 Rub.
AU027AB0130966 ELETRICIFICAÇÃO 116004

ASSOCIAÇÃO Mahatma Gandhi

HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, no auditório da sede do Hospital Mahatma Gandhi, sito à Rua Duartina, nº 1311, neste município de Catanduva-SP reuniram-se os Diretores e Associados do Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi, conforme divulgado no edital de convocação previamente divulgado e fixado na sede do mesmo, conforme previsto no estatuto social. Abertos os trabalhos em 2ª convocação às 18:30 horas pelo Sr. Presidente Luciano Lopes Pastor, que convidou o Sr. Marcelo Bauab de Carvalho para compor a mesa e secretariar os trabalhos. Após a composição da mesa, verificando a existência do quórum estatutário, passou-se então a tratar das deliberações previstas no mesmo instrumento convocatório: 1. Votação de novo associado indicado pelos membros efetivos, com fundamento no artigo 5º, inciso II e §2º, ambos do Estatuto Social. A Assembleia contou com a presença dos diretores, do Conselho de Administração e associados, conforme relação anexa. **DELIBERAÇÃO: item 1 – Votação de novo associado indicado pelos membros efetivos, com fundamento no artigo 5º, inciso II e §2º, ambos do Estatuto Social:** Após o debate acerca da indicação do Sr. *Edervek Eduardo Delalibera*, que já foi associado efetivo, ouvidos os membros da Assembleia Geral a título de aconselhamento, considerando o destaque profissional do indicado na área jurídica onde atua, os benefícios trazidos por sua notoriedade e os objetivos em comum com a Associação, por unanimidade de votos, aprovam a indicação, tornando associado benemérito, categoria do artigo 5º, inciso II do Estatuto Social, do Sr. "EDERVEK EDUARDO DELALIBERA, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados, secção de São Paulo, sob n.º 125.035/SP, Registro Geral n.º 560.903/SSP/MS, Cadastro de Pessoa Física sob n.º 121.587.508-80, residente e domiciliado a Rua 14 de Abril n.º 956, Bairro Centro, Catanduva/SP, CEP 15804-030", determinando o registro desta ata para que surta seus efeitos no plano jurídico. Finalmente, nada mais havendo a deliberar, esperou-se o tempo necessário para confecção da presente Ata e encerraram-se os trabalhos, a mesma foi objeto de aprovação, após sua leitura, em votação unânime, pela

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: C67AB

ASSOCIAÇÃO Mahatma Gandhi

MICROFILMADO SOB Nº 152 1º R. C.D. P.J. - Catanduva-SP

PROCURADO PÁG. 1/10 1

Fls. 02 Catanduva SP

Assembleia Geral Extraordinária do Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi, iniciada às 18:30 horas e encerrada às 19:00 horas desta data.

Catanduva, 14 de junho de 2019.

REGISTRO CIVIL CATANDUVA/SP

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 4103 Rub.

Luciano Lopes Pastor
Presidente da Assembleia

Marcelo Bauab de Carvalho
Secretário da Assembleia

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE CATANDUVA - SP
Rua Alagoas, 769 - Fone: (17) 3521-4084
Reconheço por semelhança as firmas de LUCIANO LOPES PASTOR, MARCELO BAUAB DE CARVALHO, em documento sem valor econômico e dou fé.
Catanduva, 19 de junho de 2019.
Em Testº da verdade. Cód.[133406013220191900] MM[623746]
Silvana Chiari Possebon-Oficial Substituta
Válido somente com o selo de autenticidade. Atdiz Total: R$ 12,56

Silvana Chiari Possebon Oficial Substituta

Silvana Chiari Possebon Oficial Substituta

AUD22744 FIRMA 1 AUD22744 FIRMA 1

2º REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Rua Sergipe, 903, Centro - Catanduva/SP - Fone (17)3531-7474

Protocolado sob Nº. 009812, em 25/06/2019. O presente documento foi AVERBADO sob Nº 128 junto ao registro de Nº 152 de Pessoas Juridicas, digitalizado e microfilmado na data abaixo, nos termos do item 17 do Capitulo XVII das Normas do Serviço Extrajudicial da E. CGJ (Prov. 58/89).
Catanduva/SP. 05/07/2019

MATTEUS NICOLOSI - PREPOSTO - ESCREVENTE

EMOLUMENTOS

Ao Oficial.....	R$ 47,18
Ao Estado.....	R$ 13,41
Ao IPESP.....	R$ 9,18
Ao Reg.Civil..:	R$ 2,48
Trib.Justica..:	R$ 3,24
ISS..	R$ 2,37
Ao Min. Púb . :	R$ 2,26
Condução/Outros:	R$ 0,00
TOTAL.....	R$ 80,12

Cartório Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Catanduva (SP)
Dr. Matheus Bressani Barbosa
OFICIAL DELEGADO
13 FEV. 2020
AUTÊNTICADO Por Esta cópia fotográfica com o original a mim apresentado. Dou fé.
Bianca Marinelli Dionimsio - Escrevente
Geise Cabral Ballini - Escrevente
Sara de Andrade Colono Pellegrini - Escrevente
Válido somente com o selo de autenticidade

AUD27743 AUTENTICADO

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: C67AB

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas da Sede Comarca de Catanduva (SP)
Matheus Bressani Barbosa
OFICIAL DELEGADO
13 FEV. 2020
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, à mim apresentado. Dou fé.
Matheus Marmeli Dionisio - Escrevente
José Cabral Belim - Escrevente
Andrade Caliano
AUB227AB0131013
AUTENTICADO

ASSOCIAÇÃO Mahatma Gandhi

PROCURADORIA PÁG. 4
Fls 261 TCE/SC
MICROFILMADO SOB Nº 162
1º R.T.D.P.J. - Catanduva-SP
Oficial de Reg. Civil de Pessoa Jurídica Fls 01 Catanduva SP
Fls 4104 Rub.

HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, no auditório da sede do Hospital Mahatma Gandhi, sito à Rua Duartina, nº 1311, neste município de Catanduva-SP reuniram-se os Diretores e Associados do Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi, conforme divulgado no edital de convocação previamente divulgado e fixado na sede do mesmo, conforme previsto no estatuto social. Abertos os trabalhos em 2ª convocação às 18:30 horas pelo Sr. Presidente Luciano Lopes Pastor, que convidou o Sr. Marcelo Bauab de Carvalho para compor a mesa e secretariar os trabalhos. Após a composição da mesa, verificando a existência do quórum estatutário, passou-se então a tratar das deliberações previstas no mesmo instrumento convocatório: 1. Deliberação sobre a renúncia do 1º e 2º Diretores Jurídicos. A Assembleia contou com a presença dos diretores, do Conselho de Administração e associados, conforme relação anexa. **DELIBERAÇÃO: item 1 – Deliberação sobre a renúncia do 1º e 2º Diretores Jurídicos:** Após a leitura da pauta de reunião e debates acerca da renúncia apresentada pelos 1º e 2º Diretores Jurídicos, respectivamente, Sr. Benedito Aparecido Guimarães Alves e Sr. Romualdo Veronese Alves, carta de renúncia anexa, aprovou-se em assembleia, por unanimidade de votos, na forma do artigo 14, alínea "c" do Estatuto Social, a renúncia dos Respeitáveis Diretores Jurídicos, homologando-a e determinando o registro da ata com a inclusa carta de renúncia para que surta seus efeitos no plano jurídico. Finalmente, nada mais havendo a deliberar, esperou-se o tempo necessário para confecção da presente Ata e encerraram-se os trabalhos, a mesma foi objeto de aprovação, após sua leitura, em votação unânime, pela Assembleia Geral Extraordinária do Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi, iniciada às 18:30 horas e encerrada às 21:00 horas desta data.

REGISTRO CIVIL CATANDUVA-SP
REGISTRO CIVIL CATANDUVA-SP

Catanduva, 13 de junho de 2019.

Luciano Lopes Pastor
Presidente da Assembleia

Marcelo Bauab de Carvalho
Secretário da Assembleia

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: C67AB

MICROFILMADO SOB Nº
182
1º R.T.D.P.J. - Catanduva-SP

PROCURADORIA
FLS. 262
TCE/SC
PÁG.

Registro Civil de Pessoa Jurídica
FLS. 01
Catanduva SP

PROCURADORIA DE ESTADO
Fls. 4105
Rub.

ASSOCIAÇÃO Mahatma Gandhi

HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, no auditório da sede do Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi, nesta data, simplesmente denominada Associação Mahatma Gandhi, devidamente inscrita no CNPJ sobre o nº 47.078.019/0001-14, com sede na Rua Duartina, 1311, Vila Soto, Catanduva/SP, reuniram-se os diretores e associados da Associação Mahatma Gandhi, conforme previamente divulgado no edital de convocação e afixado no quadro de avisos da sede, conforme previsto no Estatuto Social. Abertos os trabalhos em segunda chamada às 18h30min horas, o Sr. Presidente Luciano Lopes Pastor convidou o Sr. Marcelo Bauab de Carvalho para compor a mesa e secretariar os trabalhos, após a composição da mesa, verificando a existência de quórum em conformidade com o Estatuto Social, passou-se então, a tratar da deliberação prevista no instrumento convocatório: 1. Deliberação sobre a necessidade de alteração da data da eleição da diretoria executiva em razão da responsabilidade pela apresentação do balanço patrimonial e consequente prorrogação do mandato da atual diretoria e adequação das demais eleições. **DELIBERAÇÃO: item 1 – Deliberação sobre a necessidade de alteração da data da eleição da diretoria executiva em razão da responsabilidade pela apresentação do balanço patrimonial e consequente prorrogação do mandato da atual diretoria e adequação das demais eleições:** iniciados os trabalhos, foi exposto pelo Sr. Diretor-Presidente que o balanço patrimonial, conforme a normas contábeis vigentes e o próprio Estatuto Social, deve ser apresentado até o dia 31 de abril do corrente ano e referente ao ano fiscal anterior; assim, tendo em vista a responsabilidade de diretoria executiva quanto a sua apresentação e necessidade de apresentação de relatório anual com base nos resultados apresentados no balanço patrimonial aprovado em assembleia geral, faz-se necessária a adequação da data da eleição para diretoria executiva, que atualmente ocorre em 28 de março, para a data de 01 de junho de cada ano-calendário, encerrando-se nesta data, o mandato da diretoria anterior, conforme permitido no parágrafo primeiro do artigo 34 do Estatuto Social, prorrogando-se o mandato da atual diretoria até o dia primeiro de junho para adequação da eleição. Após a leitura da pauta de reunião e debates acerca da matéria apresentada, verificado que melhor se amolda à responsabilidade estatutária da diretoria executiva, decidiu-se pela aprovação, por unanimidade de votos, da alteração da

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Catanduva (SP)
Dr. Matheus Bressani Barbosa
OFICIAL DELEGADO
09 ABR. 2020
Válido somente com o selo de autenticidade
AUI02744GA01000
CONFERÊNCIA: Esta cópia confere com o original apresentado. Dou fé.
Matheus Bressani Barbosa - Oficial Delegado
Em Possehon - Escrevente
Fabiana Cilian - Escrevente

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: C67AB

MICROFILMADO SOB Nº
162
1º R.T.D.P.J. - Catanduva-SP

PROCURADORIA
Fls. 260
PÁG.

Fls. 02
Catanduva

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 4106
Rub.

eleição da diretoria executiva para 01 de junho e consequente prorrogação do mandato da atual diretoria em razão da vacância criada na modificação da data da eleição. Finalmente, nada mais havendo a deliberar, esperou-se o tempo necessário para confecção da presente Ata e encerraram-se os trabalhos, a mesma foi objeto de aprovação, após sua leitura, em votação unânime, pela Assembleia Geral Extraordinária do Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi, iniciada em segunda chamada às 18h30 horas desta data.

Catanduva, 20 de agosto de 2019.

Luciano Lopes Pastor
Presidente da Assembleia

Marcelo Bauab de Carvalho
Secretário da Assembleia

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE CATANDUVA - SP
Rua Alagoas, 769 - Fone: (17) 3521-4044
Reconheço por semelhança as firmas de: LUCIANO LOPES PASTOR, MARCELO BAUAB DE CARVALHO, em documento sem valor econômico e dou fé.
Catanduva, 22 de outubro de 2019.
Em Testº da verdade.
Geise Cabral Bachi-Escrevente
Válido somente com o selo de autenticidade. Qtde:2 Total: R$ 12,56

2º REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Sergipe, 903, Centro - Catanduva/SP - Fone (17)3531-7474

Protocolado sob No. 009977, em 22/10/2019. O presente documento foi AVERBADO sob Nº 150 junto ao registro de Nº 162 de Pessoas Jurídicas, digitalizado e microfilmado na data abaixo, nos termos do item 17 do Capítulo XVIII das Normas do Serviço Extrajudicial da E. CGJ (Prov. 58/89).
Catanduva/SP, 31/10/2019

EMOLUMENTOS
Ao Oficial....: R$ 47,18
Ao Estado.....: R$ 13,41
Ao SEFAZ.....: R$ 9,18
Ao Reg.Civil..: R$ 2,48
Trib.Justiça..: R$ 3,24
ISS.....: R$ 2,37
Ao Min. Púb...: R$ 2,26
Condução/Outros: R$ 0,00
TOTAL.....: R$ 80,12

MATHEUS NICOLOSI-PREPOSTO ESCREVENTE

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
Sede Interligada à Circunscrição da Sede
da Comarca de Catanduva (SP)
Dr. Matheus Brassani Barbosa
OFICIAL DELEGADO
09 ABR. 2020
Válido somente com o selo de autenticidade
Esta cópia confere com o original a mim apresentado. Dou fé.
Matheus Brassani Barbosa - Oficial Delegado
Fernando Possebon - Escrevente
Geise Cabral Bachi - Escrevente

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: C67AB

PROCURADORIA Fls. 264 TCE/SC PÁG.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 4107 Rub.

ANEXO III

DECLARAÇÃO (Art. 9º da Lei nº 8.666/1993)

HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 47.078.019/0001-14, com sede na rua Duartina, n° 1.311, Vila Soto, CEP 15810-150, Catanduva/SP, por intermédio de seu Diretor-Presidente, **LUCIANO LOPES PASTOR,** RG n.º 23.180.145-2, CPF n.º 205.467.898-89, brasileiro, divorciado, nascido em 13/10/1974, médico, residente e domiciliado à Rua Belo Horizonte, nº 1536, Centro, Catanduva/SP, endereço eletrônico licitacao@mgandhi.com.br. **DECLARA,** para fins do disposto no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que atende plenamente as condições de participação e não se encontra impedida de contratar com o presente órgão, sendo que seu(s) proprietário(s) e/ou diretor(es) e/ou provedor(es) não pertence(m) ao quadro de servidores da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina (DC/SC), ou de seus órgãos vinculados (art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Catanduva/SP, 09 de abril de 2020.

REGISTRO CIVIL CATANDUVA-SP

HOSPITAL MAHATMA GANDHI
Presidente: Luciano Lopes Pastor
CPF: 205.467.898-89 RG n.º 23.180.145-2
licitacao@mgandhi.com.br

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
Rua Alagoas, 769 - Centro
Catanduva-SP - CEP 15801-310
Fone (17) 3521-4...
Dr. M...

JURÍDICO Fls. Visto

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: C67AB

PROCURADORIA TCE/SC 265 PÁG. 4108
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 4108 Rub.

ANEXO II

DECLARAÇÃO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Inciso XXXIII do art. 7º da CF)

HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 47.078.019/0001-14, com sede na rua Duartina, nº 1.311, Vila Soto, CEP 15810-150, Catanduva/SP, por intermédio de seu Diretor-Presidente, **LUCIANO LOPES PASTOR,** RG n.º 23.180.145-2, CPF n.º 205.467.898-89, brasileiro, divorciado, nascido em 13/10/1974, médico, residente e domiciliado à Rua Belo Horizonte, nº 1536, Centro, Catanduva/SP, endereço eletrônico licitacao@mgandhi.com.br. **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Catanduva/SP, 09 de abril de 2020.

REGISTRO CIVIL CATANDUVA-SP

HOSPITAL MAHATMA GANDHI
Presidente: Luciano Lopes Pastor
CPF: 205.467.898-89 RG n.º 23.180.145-2
licitacao@mgandhi.com.br

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
Rua Alagoas, 769 - Centro
Catanduva-SP - CEP 15801-310
Fone: (17) 3521-4064

JURÍDICO Fl. Visto

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: C67AB

PROCURADORIA
Fls 266
TCE/SC
PÁG.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls 4109

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: HOSPITAL PSIQUIATRICO ESPIRITA MAHATMA GANDHI
CNPJ: 47.078.019/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:31:44 do dia 08/04/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/10/2020.
Código de controle da certidão: **AE93.9EE1.DE3E.2A8D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: C67AB

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

PROCURADORIA
Fls. 267
PÁG.
Fls. 4110
Rub.

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 47.078.019/0001-14

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	20040044504-00
Data e hora da emissão	09/04/2020 08:09:59
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: C67AB

PROCURADORIA Fls 268 TCE/SC PÁG. 1084
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 411 Rub.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Certidão de Pessoa Jurídica não inscrita no Cadastro de Contribuintes

CNPJ 47.078.019/0001-14

Não existe Inscrição Estadual no cadastro de contribuintes do Estado de São Paulo associado ao CNPJ 47.078.019/0001-14 até a data e hora de emissão desta certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br.

Data e hora de emissão: 08/04/2020 08:36:44

Código de controle da certidão: 452b709b-0ca2-4d07-bda2-2e8365eab665

Obs.: esta certidão não é válida para produtores rurais.

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: C67AB

PROCURADORIA
PÁG. 403
Fls 269 TCE/SP

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO
Fls. 4112
Rub.

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 47.078.019

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	25529940	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	08/04/2020 08:41:13	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: C67AB

Imprimir Baixar PDF

ASSESSORIA DE EXPEDIENTE Fls: 4113 Rub.
PROCURADORIA Fls 270 PÁG.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 47.078.019/0001-14

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 08/04/2020 às 08:42:18

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.
Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:
- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 1A62A508.A880E052.C9382E88.5404309E

EMISSÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: C67AB

PREFEITURA DE
CATANDUVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO

DIVISÃO DE RECEITA E CONTROLE DE TRIBUTOS

FLS 271 PROCURADORIA PÁG.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

MOBILIÁRIA E IMOBILIÁRIA

NUMERO 1367/2019

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls 4114 Rub.

Processo:	2019/11/42480
Requerente:	HOSPITAL PSIQUIATRICO ESPIRITA MAHATMA GANDHI
Empresa/Contribuinte:	HOSPITAL PSIQUIATRICO ESPIRITA MAHATMA GANDHI
CNPJ/CPF:	47.078.019/0001-14
Atividade:	SERV. DE PSIQUIATRIA SOCIAL HOSPITALAR.
Endereço:	RUA DUARTINA, 1.311 – JARDIM SOTO. CATANDUVA - SP

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, é **CERTIFICADO** que, nesta data:

. NÃO CONSTA(M) PENDÊNCIA(S) relativas a tributos imobiliários **(IPTU/TSU), até a presente data.**

. NÃO CONSTA(M) PENDÊNCIA(S) relativas a tributos mobiliários **(ISSQN, Taxas de Fiscalização e Publicidade), até a presente data.**

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da(o) empresa/contribuinte no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças (SMF).

Certidão emitida às 10:54:54 h do dia 4 de dezembro de 2019

Válida até **180 dias** contados de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará esta Certidão.

O referido é verdade e dá fé.

Catanduva (SP), 4 de dezembro de 2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA DIVISÃO DA RECEITA

Evandro Luis Zeliboni
Auxiliar Administrativo
RG 34.667.547-9

Oficial de Registro Civil com Planos Notariais e Tabelionato de Notas da Sede
13 JAN. 2020
Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) de: EVANDRO LUIS ZELIBONI
Dou fé.
Selo Digital: AU00277AB0123894
Para Autenticidade Consulte em https://selodigital.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo Normal
Selo Digital Tipo Normal
Para Autenticidade Consulte em https://selodigital.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo Normal
Selo Digital Tipo Normal
Selo Digital Tipo Normal

PROCURADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 4115
Rub.

Fls 272
PROCURADORIA
PÁG.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: HOSPITAL PSIQUIATRICO ESPIRITA MAHATMA GANDHI
CNPJ: 47.078.019/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:31:18 do dia 08/04/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/10/2020.
Código de controle da certidão: **75D2.1C7D.4413.56CE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: C67AB

PROCURADORIA
Fls 273
TCE/SC
PÁG.

Voltar | Imprimir

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls 4116
Rub

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47.078.019/0001-14
Razão Social: HOSPITAL PSIQUIATRICO ESPIRITA MAHATMA GANDHI
Endereço: R DUARTINA 1311 / JARDIM SOTO / CATANDUVA / SP / 15810-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/03/2020 a 05/07/2020

Certificação Número: 2020030803434132574716

Informação obtida em 09/04/2020 09:02:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Virgilio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: C67AB

PROCURADORIA
PÁG. 274

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 4117
Rub.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HOSPITAL PSIQUIATRICO ESPIRITA MAHATMA GANDHI (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 47.078.019/0001-14
Certidão nº: 8136961/2020
Expedição: 08/04/2020, às 08:37:56
Validade: 04/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HOSPITAL PSIQUIATRICO ESPIRITA MAHATMA GANDHI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **47.078.019/0001-14, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: C67AB

CNES | Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde

Ministério da Saúde (MS)
Secretaria de Atenção à Saúde (SAS)
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC)
Coordenação-Geral de Sistemas de Informação (CGSI)

PROCURADORIA PÁG.

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 09/04/2020

CONTROLADORIA DE ENGENHARIA Fls. 416 Rub.

CNES: 2058626 Nome Fantasia: HOSPITAL PSIQUIATRICO MAHATMA GANDHI CNPJ: 47.078.019/0001-14

Nome Empresarial: HOSPITAL PSIQUIATRICO ESP MAHATMA GANDHI Natureza jurídica: ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

Logradouro: RUA DUARTINA Número: 1311 Complemento: --

Bairro: VILA SOTTO Município: 351110 - CATANDUVA UF: SP

CEP: 15810-150 Telefone: (17) 3524-9070 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 0215

Tipo de Estabelecimento: HOSPITAL ESPECIALIZADO Subtipo: PSIQUIATRIA Gestão: MUNICIPAL

Diretor Clínico/Gerente/Administrador: GERARDO MARIA DE ARAUJO FILHO

Cadastrado em: 05/08/2003 Atualização na base local: 28/06/2019 Última atualização Nacional: 02/04/2020

Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO

Data desativação: -- Motivo desativação: --

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: C67AB

Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde

Secreta
Departamento de Regulação, Avaliação e
Coordenação-Geral de Si

Ficha de Estabelecimento Identificação

CNES: 2058626 Nome Fantasia: HOSPITAL PSIQUIATRICO MAHATMA GANDHI CNPJ: 47.078.019/0001-14

Nome Empresarial: HOSPITAL PSIQUIATRICO ESP MAHATMA GANDHI Natureza jurídica: ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

Logradouro: RUA DUARTINA Número: 1311 Complemento: --

Bairro: VILA SOTTO Municipio: 351110 - CATANDUVA UF: SP

CEP: 15810-150 Telefone: (17) 3524-9070 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 0215

Tipo de Estabelecimento: HOSPITAL ESPECIALIZADO Subtipo: PSIQUIATRIA Gestão: MUNICIPAL

Diretor Clínico/Gerente/Administrador: GERARDO MARIA DE ARAUJO FILHO

Cadastrado em: 05/08/2003 Atualização na base local: 28/06/2019 Última atualização Nacional: 02/04/2020

Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO

Informações Gerais

Instalações físicas para assistência

Instalação	Qtde./Consultório	Leitos/Equi
AMBULATORIAL		
CLINICAS ESPECIALIZADAS	4	

Serviços de

Serviço	Característica
AMBULANCIA	PROPRIO
CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS	PROPRIO

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (http://cnes.datasus.gov.br).

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 200014556 e o codigo: C67AB

FARMACIA	PROPRIO
LAVANDERIA	PROPRIO
NECROTERIO	PROPRIO
NUTRICAO E DIETETICA (S.N.D.)	PROPRIO
S.A.M.E. OU S.P.P.(Serviço de Prontuario de Paciente)	PROPRIO
SERVICO SOCIAL	PROPRIO

Serviços especializados

			Ambulatorial	
Código	Serviço	Característica	SUS	Não SUS
115	SERVICO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	PROPRIO	NÃO	NÃO

Comissões e

Descrição
CIPA
NOTIFICACAO DE DOENCAS
CONTROLE DE INFECCAO HOSPITALAR
REVISAO DE PRONTUARIOS

Serviços e Classificação

Código	Serviço	Classificação	Terceiro	
115 - 002	SERVICO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL	NÃO	NAO SE

Outros

Nível de hierarquia	Tipo de unidade	Turno de atendimento

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgilio de Carvalho Cantegiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: C67AB

	HOSPITAL ESPECIALIZADO	ATENDIMENTO CONTINUO DE 24 HORAS/DIA (PLANTAO:INCLUI SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS)

Hospital avaliado segundo o NBAH do MS

NÃO

Data desativação: --

Motivo desativação: --

PROCURADORIA PÁG.

PROCURADORIA DE EXPEDIENTE FLS. 427 CONFERIDO

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: C67AB

08/04/2020

Fls 279 TCE/SC

PROCURADORIA 9316687

PÁG.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: *715457*

FOLHA: 1/1

PROCURADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 4122 Rub.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 07/04/2020, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI, CNPJ: 47.078.019/0001-14, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 8 de abril de 2020.

PEDIDO Nº: *9316687*

ASSINATURA DIGITAL TJSP

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: C67AB

PROCURADORIA PÁG. 2016

Fls 280 TCE/SC

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls 4123

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
47.078.019/0001-14 MATRIZ		11/10/1968

NOME EMPRESARIAL
HOSPITAL PSIQUIATRICO ESPIRITA MAHATMA GANDHI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
HOSPITAL MAHATMA GANDHI	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente
86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação
86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
86.21-6-01 - UTI móvel
86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial
87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes
87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS
86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica
86.40-2-02 - Laboratórios clínicos
86.40-2-03 - Serviços de diálise e nefrologia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DUARTINA	1311	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
15.810-150	VILA SOTO	CATANDUVA	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(017) 5227-211

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/04/2020** às **08:41:51** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: C67AB

PROCURADORIA PÁG. 1097
Fls 281 TCE/SC
PROCURADORIA DE CONTAS Fls. 4124 Rub.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
47.078.019/0001-14 **MATRIZ**		**11/10/1968**

NOME EMPRESARIAL
HOSPITAL PSIQUIATRICO ESPIRITA MAHATMA GANDHI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.40-2-04 - Serviços de tomografia
86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética
86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
86.40-2-10 - Serviços de quimioterapia
86.40-2-11 - Serviços de radioterapia
86.40-2-12 - Serviços de hemoterapia
86.40-2-13 - Serviços de litotripcia
86.40-2-14 - Serviços de bancos de células e tecidos humanos
86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DUARTINA	**1311**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
15.810-150	**VILA SOTO**	**CATANDUVA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(017) 5227-211

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/04/2020** às **08:41:51** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: C67AB

PROCURADORIA PÁG. 4028
Fls 282 TCE/SC
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA Fls. 4125

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO, para os devidos fins, que o HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA "MAHATMA GANDHI", associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Duartina nº 1311, Vila Soto, CEP 15.810-150, Catanduva/SP, inscrita no CNPJ sob nº 47.078.019/0001-14, presta serviços neste município, por meio de Convênio, para execução de serviços hospitalares de referência para atenção para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do componente hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, há mais de 05 (cinco) anos, contando com uma estrutura hospitalar própria composta de 138 (cento e trinta e oito) leitos de internação. Prestou ainda serviços de cogestão e operacionalização dos serviços de saúde do município no período de 28/01/2009 à 30/11/2010; prestou serviços de cogestão e operacionalização da Unidade de Tratamento da Dengue no período de 14/02/2015 à 14/04/2015, contando com uma estrutura de 40 (quarenta) leitos de internação. Além disso, presta serviços, como Organização Social de Saúde, de gestão, operacionalização, cogerenciamento e execução das ações e serviços de saúde da UPA – Unidade de Pronto Atendimento Porte II, contando com um total de 17 (dezessete) leitos, sendo 03 (três) de UTI, no período de 07/08/2015 até a presente data e de gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde do município, no período de 15/12/2017 até a presente data, contando com os seguintes serviços:

18 Unidades de Saúde da Família
02 Unidades Básicas de Saúde
01 Unidade de Pronto Atendimento Noturno
02 Pólos de Academias da Saúde
01 Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II;
01 Centro de Atenção Psicossocial - CAPS AD;
01 Centro de Reabilitação Integrado - CRI;
04 Equipes de Núcleo de Apoio à Saúde da Família;
01 Farmácia Municipal;
01 Equipe de Consultório na Rua;
01 Serviço de Atendimento Domiciliar - SAD;
01 Serviço de Transporte Sanitário dentro do Município.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Catanduva (SP)
Matheus Bressani Barbosa
OFICIAL DELEGADO
22 NOV. 2019
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original apresentado
116004
AUTENTICAÇÃO
AU0227AB0110508

Todas as atividades técnicas, de natureza qualitativa, na área da saúde, foram realizadas em condições plenamente satisfatórias.

Catanduva, SP, 14 de novembro de 2018.

Ronaldo Carlos Gonçalves Junior
Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura do Município de Catanduva/SP
CNPJ 45.122.603/0001-02

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: C67AB

PROCURADORIA
PÁG.
Fls 283 TCE/SC

cial de Registro Civil das Pessoas Naturais
de Interdições e Tutelas da Sede
da Comarca de Catanduva (SP)
Dr. Matheus Bressani Barbosa
OFICIAL DELEGADO
02 OUT. 2019
AUTENTICAÇÃO: É fiel cópia contém com o original, à mim apresentado. Dou fé.
Silvana Chiari Possebon - Substituta
Sara de Andrade Caliano Peligrini - Escrevente
Milene Cristina Lopes Bueno - Escrevente
AU0277AB0098561
116004 AUTENTICAÇÃO
Para conferir o selo de autenticidade acesse o site www.tjsp.jus.br

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 4126
Rub.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO para os devidos fins, que o HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Duartina, nº 1311, Vila Soto, Catanduva/SP, CEP: 15810-150, inscrita no CNPJ sob o nº 47.078.019/0001-14, presta serviços para a Prefeitura Municipal de Itaboraí, através da Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde, com endereço na Av. Prefeito Álvaro de Carvalho Junior, 732, Bairro Nancilândia, Itaboraí-RJ, inscrita no CNPJ sob nº 11.865.033/0001-10, conforme termo de **Contrato de Gestão HMDLJ/FMS nº 012/2017, Processo Administrativo nº 2189/2017** e informações abaixo:

1) OBJETO:

Gerenciamento e Gestão do **HOSPITAL MUNICIPAL DESEMBARGADOR LEAL JÚNIOR (HMDLJ)**, compreendendo operacionalização e execução das atividades de serviços de saúde, bem como a administração de toda a infraestrutura hospitalar, o HMDLJ está localizado no município de Itaboraí-RJ, em conformidade com o Edital, a Proposta Técnica e Econômica da Contratada, Termo de Referência e Cronograma de execução e desembolso.

2) VALOR:

O contrato perfaz um valor total de R$ 46.325.243,04 (quarenta e seis milhões, trezentos e vinte e cinco mil, duzentos e quarenta e três reais e quatro centavos).

3) PRAZO:

O contrato iniciou em 10/09/2017 com vigência até 09/09/2018.

4) RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Dr. Régis Nascimento Rodrigues – CRM/RJ nº 52.73680-5

5) ESTRUTURA HOSPITALAR:

O HOSPITAL MUNICIPAL DESEMBARGADOR LEAL JÚNIOR presta atendimentos de urgência, ambulatoriais, internação, maternidade e SADT - Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, para clientela de demanda espontânea e referenciada.

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: C67AB

PROCURADORIA
PÁG. 4100
Fls 284
TCE/RJ
PROCURADORIA DE EXPEDIENTE
Fls 4127
Rub.

Possui **156 (cento e cinquenta e seis) leitos**, sendo 121 (cento e vinte e um) leitos para internação e 35 (trinta e cinco) leitos para observação, pré e pós-operatório, exames de apoio diagnóstico conforme tabelas a seguir:

APOIO DIAGNÓSTICO
Ecocardiograma
Ecodoppler de membros inferiores
Eletrocardiograma
Exames Laboratoriais
Raio X digital
Tomografia Computadorizada
Endoscopia
Colonoscopia
Ultrassonografia
Broncoscopia

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Catanduva (SP)
Dr. Matheus Bressani Barbosa
OFICIAL DELEGADO
02 OUT. 2019
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, à mim apresentado. Dou fé.
Silvana [illegible] Sub-Delegada
Sara de Andrade [illegible]
Milene [illegible]
116004
AUTENTICAÇÃO
AU0227AB0098562

Distribuição dos leitos por linhas de cuidados:

LEITOS CLÍNICOS	QUANTITATIVO
Enfermaria 1 Feminina	4
Enfermaria 2 Feminina	4
Enfermaria 3 Feminina	4
Enfermaria 4 Feminina	4
Enfermaria 7 Masculina	4
Enfermaria 8 Masculina	4
Enfermaria 9 Masculina	4
Enfermaria 10 Masculina	4
SUBTOTAL	**32**
LEITOS CIRÚRGICOS	**QUANTITATIVO**
Enfermaria 5 Ortopédica Masculina	4
Enfermaria 6 Cirúrgica Masculina	8
Enfermaria 11 Cirúrgica Feminina	4
Enfermaria 12 Ortopédica Feminina	4
Enfermaria 13 Ortopédica Masculina	4
SUBTOTAL	**24**
LEITOS PEDIÁTRICOS	**QUANTITATIVO**
Cama Adulto	5
Berço	6
Recém Nascidos	6
SUBTOTAL	**17**
LEITOS OBSTÉTRICOS/GINECOLÓGICOS	**QUANTITATIVO**
Maternidade	24
Ginecologia	4
SUBTOTAL	**28**
LEITOS COMPLEMENTARES	**QUANTITATIVO**
UTI	10
Isolamento infantil/pediátrico	2
Isolamento Adulto	1
SUBTOTAL	**13**
LEITOS PSIQUIÁTRICOS	**QUANTITATIVO**
Psiquiatria	7
SUBTOTAL	**7**
TOTAL	**121**

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: C67AB

PROCURADORIA
PÁG. 285
FIs. 4128
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LEITOS RUE	QUANTITATIVO
Sala Amarela Adulto	9
Sala Vermelha	8
Sala Amarela Infantil	4
SUBTOTAL	**21**
DIVERSOS	**QUANTITATIVO**
Centro Cirúrgico (RPA)	3
Pré Parto	6
Pós Operatório	5
SUBTOTAL	**14**
TOTAL	**35**
TOTAL LEITOS HOSPITAL	**156**

Dispõe de Centro Cirúrgico e Obstétrico com 03 (três) salas, Centro de Recuperação Pós-Anestésica – CRPA de apoio, Central de Material Esterilizado (CME), Unidade Transfusional, Serviços de Farmácia, Lavanderia, Almoxarifado, Nutrição, Manutenção Geral, Engenharia Clínica, Laboratório, Arquivo de Prontuários de Paciente e Estatística.

6) ÁREA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O HMDLJ está localizado na Avenida Prefeito Álvaro de Carvalho Junior, s/n, no bairro de Nancilândia, no município de Itaboraí-RJ.

Não havendo até a presente data qualquer fator desabonador a sua conduta profissional ou empresarial.

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Catanduva (SP)
Dr. Matheus Bressani Barbosa
OFICIAL DELEGADO
02 OUT. 2019
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, à mim apresentado. Dou fé.
Silvana Chiari Possebon - Substituta
Clara de Andrade Caliano Pelligrini - Escrevente
Ilene Cristina Lopes Sigrist - Escrevente
Valor conforme selo de autenticidade
AUTENTICAÇÃO 15804 AUO27ABO088553

Itaboraí, 06 de agosto de 2018.

Júlio Cesar de Oliveira Ambrósio
Secretário Municipal de Saúde

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: C67AB

PROCURADORIA
PÁG. 410
Fls 286 TCE/SC
Fls 4129
Rub.

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Catanduva (SP)
Dr. Matheus Bressani Barbosa
OFICIAL DELEGADO
02 OUT. 2019
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, à mim apresentado. Dou fé.
Aliyzha Chiari Possebon - Substituta
Sara de Andrade Caliano Pellegrini - Escrevente
Aliene Cristina Lopes Bison - Escrevente
AU027AB098727
Selo somente com o selo de autenticidade

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Atenção à Saúde

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO para os devidos fins, que a HOSPITAL MAHATMA GANDHI, com endereço à Rua Duartina, 1311, Vila Soto, Catanduva, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 47.078.019/0001-14, presta serviços para a Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, com endereço na Rua México nº 128, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob nº 42.498.717/0001-55, conforme Termo de Contrato de Gestão nº 013/2017 e informações abaixo:

1) OBJETO:

Contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área de atuação de Unidade de Pronto Atendimento, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro para a operacionalização da gestão e execuções de ações e serviços de saúde a serem prestados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA24H Bangu, em Bangu, conforme as condições indicadas no Termo de Referência – Processo E-08/001/7812/2017.

2) VALOR:

O contrato perfaz um valor máximo de custeio anual de **R$ 12.599.652,37** (doze milhões, quinhentos e noventa e nove mil reais, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos).

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2000144556 e o código: C67AB

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 4130 Rub.
PROCURADORIA PAG. 2
Fls 287 TCE/SC

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Atenção à Saúde

Oficial de Registro Civil das Pessoas N... e de Interdições e Tutelas da... da Comarca de Catanduva (SP)
Dr. Matheus Bressani Barbosa
OFICIAL DELEGADO
02 OUT. 2019
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confer... o original, à mim apresentado. D...
Bianca Marinelli Dioninisio - Escrevente
Geise Cabral Belini - Escrevente
Sara de Andrade Caiano Pelligrini - Escrevente
AU0277AB00983315

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO para os devidos fins, que a HOSPITAL MAHATMA GANDHI, com endereço à Rua Duartina, 1311, Vila Soto, Catanduva, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 47.078.019/0001-14, presta serviços para a Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, com endereço na Rua México nº 128, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob nº 42.498.717/0001-55, conforme Termo de Contrato de Gestão nº 016/2017 e informações abaixo:

1) OBJETO:

Contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área de atuação de Hospitais Estaduais, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro para a operacionalização da gestão e execuções de ações e serviços de saúde a serem prestados no Hospital de Traumatologia e Ortopedia da Baixada Fluminense Vereador Melchiades Calazans, em Nilópolis, conforme as condições indicadas no Termo de Referência – Processo E-08/001/5286/2016.

2) VALOR:

O contrato perfaz um valor máximo de custeio anual de **R$ 38.355.000,00** (trinta e oito milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil reais).

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: C67AB

ESTADO DE SANTA CATARINA
DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCURADORIA PÁG. 288
CONSULTORIA DE EXPEDIENTE Fls. 4131 Rub.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0004/DC/2020

SGP-e SDC 1262/2020

1. OBJETO: Prestação de serviços para fornecimento de hospital de campanha com 100 leitos de UTI para tratamento de pacientes com COVID-19, incluindo equipamentos, pessoal, estruturas físicas (com as adequações necessárias de locais preexistentes ou em estruturas completas), manutenção, operacionalização, insumos e outros para um período de funcionamento de até 180 (cento e oitenta) dias, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, de casos de coronavírus e/ou síndromes respiratórias agudas que necessitem de internação.

2. FUNDAMENTO DA DISPENSA:

Lei n. 8.666/93:

Art . 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Lei n. 13.979/2020:

Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º - A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

3. À Consultoria Jurídica para exame e, se for o caso, aprovação, conforme disposto no art. 38, inciso, VI da Lei n. Federal n. 8.666/93 e alterações.

(Assinado digitalmente)
CARLOS EDUARDO BESEN NAU
Gerente de Licitações e Contratos

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CARLOS EDUARDO BESEN NAU e JANINE SILVEIRA DOS SANTOS em 09/04/2020 às 18:06:14, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SDC 00001262/2020 e o código A75K8D5L.

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: 3C5C5

PROCURADORIA PÁG. 289 FLS. 4132 Rub.

4. JUSTIFICATIVA:

O presente processo de Dispensa de Licitação visa atender às necessidades do Estado de Santa Catarina no enfrentamento e combate à pandemia do COVID-19. Referida pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde e que ora se pretende conter, extrapola qualquer exercício de previsibilidade, podendo acarretar consequências incalculáveis.

Assim fora expedida a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020 que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

O legislativo estadual no Decreto Legislativo n. 18.332, de 20 de março de 2020, declarou situação de calamidade pública, sendo que o Governo de Santa Catarina expediu Decretos n. 506 de 12/03/2020 e alterações, n. 507 de 16/03/2020, n. 509 de 17/03/2020, n. 515 de 17/03/2020 (que decretou a emergência), n. 525 de 23/03/2020 suas alterações e demais normativas das medidas a serem tomadas pela população catarinense.

Nesse contexto, em razão do estado de calamidade e urgência decretadas, e frente à insuficiência de rede estadual de saúde capaz de atender demanda eminente, torna-se impossível que o governo em tão pouco tempo possa atender número excessivo de pacientes em suas unidades hospitalares próprias e/ou contratualizadas.

Ademais, não há tempo hábil capaz de abarcar toda compra necessária para um hospital campanha, assim como, não há recurso humano suficiente para atender demanda especializada além daquelas já existentes da rede estadual de saúde, pois, conforme noticiado, com a pandemia muitos servidores foram afastados de suas atividades seja por terem tido contato com pacientes infectados, seja por fazerem parte do grupo de risco.

A presente contratação encontra respaldo no art. 4º da Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que autoriza a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Diante do exposto, considerando informações da Secretaria de Estado da Saúde de que deve haver um aumento "exponencial" na quantidade de casos a partir da segunda quinzena de abril, considerando a insuficiência de leitos de UTI para a satisfação de demanda que extrapola a normalidade, considerando o provável acionamento de novo nível do Plano de Contingência, a Defesa Civil que sedia o Gabinete de enfrentamento do COVID-19 em Santa Catarina e tem como competência de articulação e coordenação das ações de proteção e defesa civil no Estado, em caráter de emergência, decidiu-se realizar procedimento de dispensa de licitação com prévia cotação de preços para a contratação e disponibilização de hospital campanha com 100 leitos de UTI, com vista sob pena de risco grave à saúde pública.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Entre os orçamentos obtidos o Hospital Psiquiátrico Espírita - MAHATMA GANDHI - CNPJ n. 47.078.019/0001-14 foi a que apresentou o menor preço global.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CARLOS EDUARDO BESEN NAU e JANINE SILVEIRA DOS SANTOS em 09/04/2020 às 18:06:14, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SDC 00001262/2020 e o código A75K8D5L.

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: 3C5C5

PROCURADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 4133 Rub.
PROCURADORIA PÁG. 4/6 Fls 290 TCE/SC

A empresa apresentou o menor preço global dos 04 (quatro) orçamentos apresentados, sendo um deles intempestivo conforme fls. 67/142.

Florianópolis, 09 de abril de 2020.

(Assinado digitalmente)
JANINE SILVEIRA DOS SANTOS SIQUEIRA
Diretora de Administração e Finanças

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CARLOS EDUARDO BESEN NAU e JANINE SILVEIRA DOS SANTOS em 09/04/2020 às 18:06:14, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SDC 00001262/2020 e o código A75K8D5L.

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: 3C5C5

PROCURADORIA DE JUSTIÇA
Fls. 291
PÁG. 1
CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Fls. 4134
Rub.

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Texto compilado

Regulamento

Regulamento

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

~~Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:~~

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgilio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: 3C5C5

PROCURADORIA DE SANEAMENTO Fls. 4135 Rub.
PROCURADORIA Fls 292 PÁG.

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

~~VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;~~

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

~~§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.~~

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgilio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: 3C5C5

Fls 293

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

PROCURADORIA DE EXPEDIENTE Fls: 4136 Rub. PROCURADORIA PAG.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput,** quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

~~Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.~~

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgilio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: 3C5C5

PROCURADORIA Fls 294 PÁG.

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

PROCURADORIA DE FLORIANÓPOLIS Fls 4137 Rub.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgilio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: 3C5C5

PROCURADORIA Fls. 295 PACT

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

PROCURADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 4138 Rub.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet.(Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgilio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: 3C5C5

Fls 296 TCE/SC

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

~~Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.~~

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

PROCURADORIA PÁG. 2

PROCURADORIA DE ESPECIAL Fls. 4139 Rub.

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgilio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: 3C5C5

PROCURADORIA PÁG. 4143
PROCURADORIA DE EXECUÇÃO FISCAL Fls. 4140
Fls 287

Assinado de forma digital por FUNDO DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIA:14284430000197
DN: c=BR, st=SC, l=FLORIANOPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCIASC, ou=RFB e-CNPJ A1, cn=FUNDO DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIA:14284430000197
Dados: 2020.03.24 19:08:35 -03'00'

86 ANOS DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA 2020

Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXVI | FLORIANÓPOLIS, TERÇA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2020 | NÚMERO 21.228

Desde **1º de março de 1934** o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparência, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.

Governo do Estado
Atos do Poder Judiciário
Atos do Poder Legislativo 01
Atos do Poder Executivo 01
Gabinete do Governador
Procuradoria Geral do Estado
Casa Civil
Executiva de Articulação Nacional
Executiva da Casa Militar
Executiva de Comunicação
Defesa Civil 02
Executiva de Assuntos Internacionais
Executiva de Integridade e Governança
Gabinete da Chefia do Executivo
Escritório de Gestão de Projetos
Departamento Estadual de Trânsito
Controladoria-Geral do Estado
Gabinete da Vice-Governadora
Secretarias de Estado
Administração 02
Administração Prisional e Socioeducativa 04
Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural 06
Desenvolvimento Economico Sustentável
Executiva do Meio Ambiente
Desenvolvimento Social 06
Educação
Fazenda 06
Infraestrutura e Mobilidade 07
Saúde 09
Segurança Pública 10
Polícia Civil 10
Polícia Militar 11
Corpo de Bombeiros Militar 11
Instituto Geral de Perícia
Defensoria Pública 11
Autarquias Estaduais 11
Fundações Estaduais 12
Economias Mistas 13
Repartições Federais
Concursos
Licitações 13
Contratos e Aditivos 15
Prefeituras Municipais 16
Câmaras Municipais
Publicações Diversas 18

Atos do Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SC

DECRETO LEGISLATIVO Nº 18.332, de 20 de março de 2020

Declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública em Santa Catarina, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, para fins, exclusivamente, do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente em relação às dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 17.753, de 10 de julho de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da referida Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 2º Fica constituída Comissão, no âmbito da Assembleia Legislativa, a ser composta por membros indicados pelos líderes partidários, com igual número de indicação de membros suplentes, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionadas ao Coronavírus (Covid-19).

§ 1º Os trabalhos da Comissão poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pelo seu Presidente.

§ 2º A Comissão realizará, mensalmente, reunião com a Secretaria de Estado da Fazenda, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas previstas no *caput* deste artigo.

§ 3º Bimestralmente, a Comissão realizará audiência pública com a presença do Secretário de Estado da Fazenda, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas previstas no *caput* deste artigo

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 20 de março de 2020.

Deputado Julio Garcia, Presidente; Deputado Deputado Laércio Schuster, 1º Secretário

Cod. Mat.: 661484

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 526, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Homologa parecer e resolução do Conselho Estadual de Educação (CEE).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 57 da Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SED 8747/2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados o Parecer CEE/SC nº 146 e a Resolução CEE/SC nº 009/2020, aprovados em 19/03/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 24 de março de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Douglas Borba
Natalino Uggioni

Cod. Mat.: 661547

ATO nº 576 / 2020
COLOCAR À DISPOSIÇÃO, da SANTUR S/A, para exercer o cargo de Liquidante, de acordo com a Resolução CPF nº 017/2012 c/c Decreto nº 336/2019, conforme processo nº SCC 3301/2020, LUCIANO DA SILVA SPINDOLA, mat. nº 0360925-1-01, ocupante do cargo de CONTADOR DA FAZENDA ESTADUAL, lotado na SEF, com ônus para órgão de origem, no período de 17/02/2020 a 31/12/2022, fazendo cessar os efeitos do Ato nº 1399, publicado em 25/06/2019.
(Republicado por incorreção)

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 661474

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, resolve baixar o seguinte ato:

ATO nº 583 / 2020
COLOCAR À DISPOSIÇÃO, do MJSP/SEOPI, para exercer o cargo de Coordenador-Geral de Inteligência, de acordo com o Decreto nº 336/2019 e o Convênio de Cooperação Federativa nº 40/2017, celebrado entre a União e o Estado de SC, conforme processo nº SCC 2759/2020, DANIEL SA FORTES REGIS,

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgilio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 20001444556 e o codigo: 3C5C5

PROCURADORIA
PAG
Fls 298 TCE/SC
PROCURADORIA DE ESTADO
Fls. 414
Rub.

ESTADO DE SANTA CATARINA

DECRETO Nº 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea "a", do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEA 3147/2020,

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão na região sul do Estado, situação que pode vir a ser identificada em outras regiões a qualquer momento, e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência em todo o território catarinense, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19.

Art. 2º Para enfrentamento da situação de emergência declarada no art. 1º deste Decreto, ficam suspensas, em todo o território catarinense, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 7 (sete) dias:

I – a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;

II – as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, *shopping centers*, restaurantes e comércio em geral;

III – as atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto; e

IV – a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro.

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgilio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: 3C5C5

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por JORGE EDUARDO TASCA em 17/03/2020 às 22:16:51, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00003147/2020 e o código ZN9086QE.

PROCURADORIA Fls 4142 Rubr. PÁG. Fls 299 TCE/SC

§ 1º Para fins do inciso II do *caput* deste artigo, consideram-se serviços privados essenciais:

I – tratamento e abastecimento de água;

II – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

III – assistência médica e hospitalar;

IV – distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados e mercados;

V – funerários;

VI – captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII – telecomunicações;

VIII – processamento de dados ligados a serviços essenciais;

IX – segurança privada; e

X – imprensa.

§ 2º Para fins do inciso III do *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo Estadual, consideram-se serviços públicos essenciais as atividades finalísticas da:

I – Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP);

II – Secretaria de Estado da Saúde (SES);

III – Defesa Civil (DC); e

IV – Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP).

§ 3º Resolução do Grupo Gestor de Governo poderá considerar outros órgãos e outras entidades do Poder Executivo Estadual como prestadores de serviços públicos essenciais.

Art. 3º Ficam suspensos, em todo território catarinense, pelo período de 30 (trinta) dias, eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos.

Art. 4º Além de todas as determinações até aqui registradas, nas regiões em que a Secretaria de Estado da Saúde declarar que já foi identificado o contágio comunitário da COVID-19, as indústrias deverão operar somente com sua capacidade mínima necessária.

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgilio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: 3C5C5

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por JORGE EDUARDO TASCA em 17/03/2020 às 22:16:51, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00003147/2020 e o código ZN9086QE.

PROCURADORIA DE ESTADO Fls. 443 Rub.
PROCURADORIA Fls 300 TCE/SC PÁG.

Art. 5º O disposto neste Decreto não invalida as providências determinadas no Decreto nº 509, de 17 de março de 2020, no que não forem conflitantes.

Art. 6º Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor no dia 18 de março de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Florianópolis, 17 de março de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

DOUGLAS BORBA
Chefe da Casa Civil

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgilio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: 3C5C5

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por JORGE EDUARDO TASCA em 17/03/2020 às 22:16:51, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00003147/2020 e o código ZN9086QE.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 4144
PROCURADORIA PÁG. 4/7
Fls 301 TCE/SC

ESTADO DE SANTA CATARINA

DECRETO Nº 525, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea "a", do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEA 3147/2020,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, bem como consolida medidas dispostas na legislação federal e estadual.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Saúde (SES), por meio do Centro de Operações e Emergências em Saúde (COES), é o órgão central do Poder Executivo de coordenação técnica das ações necessárias ao enfrentamento de que trata o art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Fica estabelecido que o Centro Integrado de Gerenciamento de Riscos e Desastres (CIGERD) da Defesa Civil, localizado em Florianópolis, será o Gabinete de Enfrentamento da COVID-19.

Art. 3º Os órgãos e as entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual deverão atuar articuladamente com a SES para o fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A articulação de que trata o *caput* deste artigo poderá englobar também a Sociedade Civil e os Poderes Legislativo e Judiciário Estadual, Federal e do Trabalho, o Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho e o Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS GERAIS DE ENFRENTAMENTO

Art. 4º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

I – isolamento;

II – quarentena;

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: 3C5C5

PROCURADORIA PÁG. 4
Fls 302 TCE/SC
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 4145 Rubr.

III – determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; e

e) tratamentos médicos específicos;

IV – estudo ou investigação epidemiológica;

V – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e

VI – requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, bens contaminados, transportes e bagagens, em âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II – quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º A requisição administrativa, como hipótese de intervenção do Estado na propriedade, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base na chamada "Tabela SUS", quando for o caso, e terá condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados da SES.

§ 3º O período de vigência da requisição administrativa de que trata o § 2º deste artigo não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e envolverá, especialmente:

I – hospitais privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e

II – profissionais da saúde, hipótese que não gerará vínculo estatutário nem empregatício com a Administração Pública.

Art. 5º As medidas mencionadas no art. 4º deste Decreto deverão ser adotadas de forma motivada, proporcional e exata, de acordo com a necessidade apresentada, a fim de viabilizar o tratamento, bem como conter a contaminação e a propagação do coronavírus.

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgilio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: 3C5C5

PROCURADOR PÁG. 4119 Fls 303

Art. 6º Nas hipóteses em que houver recusa à realização dos procedimentos estabelecidos no art. 4º deste Decreto, os órgãos competentes poderão solicitar à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) a adoção de medidas judiciais cabíveis, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo.

PROCURADORIA DE SANTA CATARINA Fls 4146 Rub.

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS ESPECÍFICAS DE ENFRENTAMENTO

Seção I
Das Medidas de Autoridade Sanitária

Art. 7º Ficam suspensas, em todo o território catarinense, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

I – pelo período de 7 (sete) dias, contados de 1º de abril de 2020: (Redação dada pelo Decreto nº 535, de 30/03/2020)

a) as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, *shopping centers*, bares, restaurantes e comércio em geral;

b) os serviços públicos considerados não essenciais, em âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto;

c) a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro;

d) a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal de passageiros; e

e) a circulação e o ingresso no território catarinense de veículos de transporte interestadual e internacional de passageiros, público ou privado, bem como os veículos de fretamento para transporte de pessoas;

II – pelo período de 30 (trinta) dias:

a) os eventos e as reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos;

b) a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças e praias; e

c) contados de 19 de março de 2020, as aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente; e

III – por tempo indeterminado, o calendário de eventos esportivos organizados pela Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE), bem como o acesso público a eventos e competições da iniciativa privada.

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgilio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: 3C5C5

PROCURADORIA DE ESPECIAL Fls 4147 Rub. PROCURADORIA PÁG. 420 Fls 304 TCE/SC

Art. 7º-A. Fica autorizado, em todo o território catarinense, a partir de 30 de março de 2020, o funcionamento de agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito, exclusivamente para atendimento de pessoas que necessitem de serviços presenciais.

§ 1º Aplica-se o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 9º deste Decreto às atividades de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Até 29 de março de 2020, permanece suspenso o atendimento presencial nos estabelecimentos de que trata o *caput* deste artigo. (Art. 7º-A acrescido pelo Decreto nº 534, de 26/03/2020)

Art. 8º A operação de atividades industriais em todo o território catarinense somente poderá ocorrer mediante a redução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de trabalhadores da empresa, por turno de trabalho.

§ 1º Não se aplica a redução de que trata o *caput* deste artigo às agroindústrias, indústrias de alimentos, indústrias de insumos de saúde, bem como aos demais setores industriais expressamente considerados em ato do Secretário de Estado da Saúde, na forma do art. 24 deste Decreto.

§ 2º O funcionamento das indústrias depende também das seguintes obrigações:

I – priorização do afastamento, sem prejuízo de salários, de empregados pertencentes a grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos e gestantes;

II – priorização de trabalho remoto para os setores administrativos;

III – adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho; e

IV – utilização de veículos de fretamento para transporte de trabalhadores, ficando a ocupação de cada veículo limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados.

§ 3º A permissão contida no *caput* deste artigo não se aplica às atividades da construção civil.

Art. 9º Para fins deste Decreto, consideram-se serviços públicos e atividades essenciais:

I – assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II – assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgilio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: 3C5C5

PROCURADORIA PÁG. 4121 FIS 305 TCE/SC

PROCURADORIA DE ESTADO FEDERAL Fls. 4148 Rub.

III – atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

IV – atividades de defesa civil;

V – transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;

VI – telecomunicações e internet;

VII – captação, tratamento e distribuição de água;

VIII – captação e tratamento de esgoto e lixo;

IX – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural; (Redação dada pelo Decreto nº 534, de 26/03/2020)

X – iluminação pública;

XI – produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

XII – serviços funerários;

XIII – guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;

XIV – vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XV – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;

XVI – inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XVII – vigilância agropecuária internacional;

XVIII – controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;

XIX – compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;

XX – serviços postais;

XXI – transporte e entrega de cargas em geral;

XXII – serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center), para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgilio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: 3C5C5

PROCURADORIA
306
PAG.
4149

XXIII – fiscalização tributária e aduaneira;

XXIV – produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro; (Redação dada pelo Decreto nº 534, de 26/03/2020)

XXV – fiscalização ambiental;

XXVI – produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo; (Redação dada pelo Decreto nº 534, de 26/03/2020)

XXVII – monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXVIII – levantamento e análise de dados geológicos com vistas a garantir a segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais, cheias e inundações;

XXIX – mercado de capitais e seguros;

XXX – cuidados com animais em cativeiro;

XXXI – atividades de advogados e contadores que não puderem ser prestadas por meio de trabalho remoto;

XXXII – atividades da imprensa;

XXXIII – atividades acessórias ou de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à efetivação de serviços/atividades essenciais estabelecidos neste Decreto, especialmente quando se tratar das atividades de saúde e de segurança pública, ressalvado o funcionamento exclusivo para esse fim;

XXXIV – fretamento para transporte de funcionários das empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada conforme o disposto neste Decreto, observado o inciso IV do § 2º do art. 8º;

XXXV – distribuição de encomendas e cargas, especialmente a atividade de tele-entrega/*delivery* de alimentos;

XXXVI – transporte de profissionais da saúde assim como de profissionais da coleta de lixo, sendo que os veículos devem ser exclusivamente utilizados para essas finalidades e devidamente identificados, cabendo aos municípios a respectiva fiscalização;

XXXVII – agropecuárias;

XXXVIII – manutenção de elevadores;

XXXIX – atividades industriais, observado o disposto no art. 8º deste Decreto;

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: 3C5C5

PROCURADORIA PÁG. 123 Fls 307 TCE/SC

XL – oficinas de reparação de veículos de emergência, de carga, de transporte de mais de 8 (oito) passageiros e de viaturas;

PROCURADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 4150 Rub.

XLI – serviços de guincho; e

XLII – as atividades finalísticas da:

a) Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP);

b) Secretaria de Estado da Saúde (SES);

c) Defesa Civil (DC);

d) Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP);

e) Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC); e

f) Diretoria de Relações e Defesa do Consumidor (PROCON).

§ 1º Ato do Secretário de Estado da Saúde, na forma do art. 24 deste Decreto, poderá considerar outros serviços públicos ou atividades como essenciais.

§ 2º A comercialização de alimentos de que trata o inciso XI do *caput* deste artigo abrange supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues e peixarias.

§ 3º Ficam autorizados o atendimento ao público e a operação nos serviços públicos e nas atividades essenciais, devendo ser tomadas as medidas internas, especialmente as relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho e no atendimento ao público.

§ 4º Fica estabelecida a limitação de entrada de pessoas em estabelecimentos que atendam o público e sejam considerados serviços públicos ou atividades essenciais em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público dos estabelecimentos, podendo estes estabelecer regras mais restritivas.

§ 5º Os estabelecimentos de que trata o § 4º deste artigo deverão providenciar o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, bem como o controle da área externa do estabelecimento, respeitadas as boas práticas e a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa.

Art. 10. Os transportes aquaviário e rodoviário em território catarinense devem operar de acordo com as seguintes regras:

I – a travessia por meio de *ferryboat* deve ser realizada tão somente por veículos, devendo as pessoas permanecer no interior dos veículos durante a travessia;

II – a travessia de pedestres ou ciclistas por meio de outros tipos de embarcação só deve ser autorizada para profissionais de serviços públicos ou atividades essenciais, salvo nos locais em que a travessia se faz necessária para subsistência de comunidade isolada;

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: 3C5C5

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 4151
PROCURADORIA Fls. 308 PÁG.

III – às margens de rodovias estaduais e federais, fica autorizada a abertura de oficinas e borracharias, cabendo aos estabelecimentos adotar medidas para impedir a aglomeração de pessoas; e

IV – fica autorizada a comercialização de refeições às margens de rodovias estaduais e federais por restaurantes, para atendimento de profissionais de serviços públicos e atividades essenciais, incluídos transportadores de carga, de materiais e insumos, cabendo aos estabelecimentos adotar medidas para impedir a aglomeração de pessoas, bem como não permitir o acesso público.

Seção II
Das Medidas na Administração Pública do Poder Executivo Estadual

Art. 11. Os agentes públicos que atuam nos serviços considerados não essenciais, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, desempenharão suas atividades em regime de trabalho remoto.

§ 1º Admite-se o trabalho presencial exclusivamente nos casos em que a atividade não puder ser prestada de forma remota e cuja execução não puder ser postergada, sob pena de prejuízo ao serviço.

§ 2º Não poderão exercer suas atividades de forma presencial os agentes públicos:

I – que apresentam doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

II – com 60 anos ou mais;

III – gestantes;

IV – que coabitam com idosos que apresentam doenças crônicas; e

V – que convivem com:

a) pessoas acometidas pela COVID-19; ou

b) pessoas que estejam em quarentena por terem sido consideradas suspeitas de estarem acometidas pela COVID-19.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, aos agentes públicos que atuam nos serviços considerados essenciais, a critério da chefia imediata. (Art. 11 alterado pelo Decreto nº 547, de 02/04/2020)

Art. 12. Compete aos titulares dos órgãos e aos dirigentes das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo a definição das atividades que podem ser desenvolvidas por meio de trabalho remoto, de forma que não haja prejuízo ao serviço público.

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: 3C5C5

PROCURADORIA
Fls. 309
PÁG.

Parágrafo único. A listagem dos agentes públicos submetidos ao regime de trabalho remoto deverá ser mantida atualizada pelos setoriais e seccionais de gestão de pessoas dos órgãos e das entidades. (Art. 12 alterado pelo Decreto nº 547, de 02/04/2020)

Art. 12-A. Considerando a situação específica de cada unidade administrativa, ficam os titulares dos órgãos e os dirigentes das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo autorizados a determinar aos agentes públicos, sucessivamente e nesta ordem:

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 4152
Rub.

I – a antecipação de férias;

II – o usufruto de licença-prêmio; e

III – a compensação de jornada.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo os servidores da Secretaria de Estado da Educação (SED) e da Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE), para os quais poderá ser determinado, imediatamente, o usufruto de licença-prêmio.

§ 2º A antecipação de férias de que trata o inciso I do *caput* deste artigo poderá ser concedida ainda que o respectivo período aquisitivo não esteja completo, bem como sustado o usufruto a qualquer momento, a critério da chefia imediata.

§ 3º Na hipótese de antecipação de férias, o pagamento do respectivo adicional será efetuado após o usufruto, até 31 de dezembro de 2020. (Art. 12-A acrescido pelo Decreto nº 547, de 02/04/2020)

Art. 12-B. O controle do saldo do regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, se dará pela apuração das horas não trabalhadas pelo agente público, que será efetuada de forma conjunta pela respectiva chefia imediata e o setorial ou seccional de gestão de pessoas do órgão ou da entidade.

Parágrafo único. A regulamentação da compensação do saldo por meio de banco de horas será disciplinada em ato a ser editado pelo Secretário de Estado da Administração. (Art. 12-B acrescido pelo Decreto nº 547, de 02/04/2020)

Art. 12-C. Durante o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020:

I – poderão ser suspensas as férias e as licenças dos agentes públicos que desempenham funções essenciais, a critério dos titulares dos órgãos e dos dirigentes das entidades; e

II – o prazo de que trata o art. 7º do Decreto nº 1.545, de 16 de março de 2004, fica reduzido a 2 (dois) dias úteis.

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: 3C5C5

PROCURADORIA DE ESTADO Fls. 4153 Rub.
PROCURADORIA Fls 310 PÁG.

Parágrafo único. No caso de suspensão de férias, conforme disposto no inciso I do *caput* deste artigo, fica dispensada a devolução do adicional de 1/3 (um terço) de férias já adimplido em folha de pagamento. (Art. 12-C acrescido pelo Decreto nº 547, de 02/04/2020)

Art. 12-D. Excepcionalmente, não será exigido o comparecimento pessoal para a entrega e atestado médico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de contaminação pela COVID-19 (codificação CID J10, J11 ou B34.2).

§ 1º Nas hipóteses do *caput* deste artigo, o agente público será avaliado de forma documental, ou seja, com agendamento, mas sem a presença do agente, cabendo apenas o encaminhamento da documentação médica por meio digital pelo setorial ou seccional de gestão de pessoas do órgão ou da entidade de exercício do agente.

§ 2º No caso de indisponibilidade do encaminhamento dos documentos periciais por meio digital pelo agente público ou terceiros, a avaliação pericial será efetuada somente após a alta médica concedida pelo médico assistente, dispensada, neste caso, a necessidade de avaliação pericial dentro do prazo regulamentar previsto.

§ 3º O agente público que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverá retornar às suas atividades profissionais normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se passar a apresentar sintomas. (Art. 12-D acrescido pelo Decreto nº 547, de 02/04/2020)

Art. 12-E. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Legislativo nº 18.332, de 2020, ficam os Comandantes das Corporações Militares estaduais autorizados a dispor de seus efetivos em escalas especiais.

Parágrafo único. Aos militares estaduais que desenvolvem atividades administrativas (atividades-meio), aplicam-se as demais regras estabelecidas neste Decreto. (Art. 12-E acrescido pelo Decreto nº 547, de 02/04/2020)

Art. 13. Ato do Secretário de Estado da Educação disporá sobre o calendário de reposição das aulas na Rede Estadual de Ensino.

Parágrafo único. No que tange à Rede Pública Estadual de Ensino, os primeiros 15 (quinze) dias da suspensão de aulas, contados de 19 de março de 2020, correspondem à antecipação do recesso escolar.

Art. 14. Ficam suspensas, por 30 (trinta) dias, a contar de 17 de março de 2020, as aulas na Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC).

Art. 15. Fica o ingresso nas unidades prisionais ou socioeducativas limitado ao pessoal indispensável ao funcionamento das unidades.

Parágrafo único. Ato normativo da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP) disciplinará os casos de flexibilização da determinação contida no *caput* deste artigo.

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: 3C5C5

PROCURADORIA
PÁG.
Fls 311 TCE/SC

Art. 16. Ato normativo da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) deverá regulamentar as condições de circulação e higienização de veículos de transporte intermunicipal de passageiros.

PROCURADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 459
Rub.

Art. 17. Ficam suspensas por tempo indeterminado:

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou os eventos coletivos realizados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – a visitação pública e o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;

III – a participação de agentes públicos em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais; e

IV – o recadastramento de inativos e pensionistas.

Parágrafo único. Eventuais exceções à norma de que trata este artigo deverão ser deliberadas pelo Grupo Gestor de Governo (GGG).

Art. 18. Ficam suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias:

I – os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos administrativos dos órgãos e das entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual; e

II – todos os prazos previstos no Decreto nº 1.886, de 2 de dezembro de 2013, bem como os prazos para manifestações solicitadas pela Auditoria-Geral do Estado (AGE) da Controladoria-Geral do Estado (CGE).

Parágrafo único. Ficam excetuados da suspensão de que trata o *caput* deste artigo os prazos recursais de processos de licitação.

Art. 19. Ficam suspensos, por prazo indeterminado, os prazos para apresentação de prestação de contas de:

I – recursos concedidos por meio de convênio, termo de outorga de apoio financeiro a projetos de pesquisa científica ou tecnológica e termo de subvenção econômica; (Redação dada pelo Decreto nº 534, de 26/03/2020)

II – diárias; e

III – adiantamentos.

§ 1º Os documentos relativos a prestações de contas vencidas antes da entrada em vigor deste Decreto deverão ser encaminhados, por *e-mail* ou outro meio digital, ao órgão ou à entidade da Administração Pública do Poder Executivo Estadual concedente dos recursos.

§ 2º O órgão ou a entidade concedente deverá registrar imediatamente no SIGEF a entrega dos documentos de que trata o *caput* deste artigo, para fins de desbloqueio da pendência.

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgilio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: 3C5C5

PROCURADORIA DE ESTADO Fls. 4155 Rub.
PROCURADORIA PÁG. 428
Fls 312 TCE/SC

Art. 19-A. Fica autorizada a prorrogação, de ofício, da vigência de convênios, termos de colaboração, de fomento, de outorga, de subvenção econômica, bem como de instrumentos congêneres pelo prazo de até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Os termos aditivos dos instrumentos de que trata o *caput* deste artigo ficam dispensados de análise técnica e jurídica. (Art. 19-A acrescido pelo Decreto nº 534, de 26/03/2020)

Art. 20. Os órgãos e as entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual deverão:

I – avaliar a imprescindibilidade da realização de reuniões presenciais, adotando, preferencialmente, as modalidades de áudio e videoconferência;

II – orientar os gestores de contratos de prestação de serviço, a fim de que as empresas contratadas sejam notificadas quanto à responsabilidade na adoção de todos os meios necessários para conscientizar seus empregados a respeito dos riscos da COVID-19; e

III – aumentar a frequência da limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões e gabinetes.

Art. 21. A Diretoria de Saúde do Servidor da Secretaria de Estado da Administração (SEA) deverá organizar campanhas de conscientização no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta sobre os riscos da COVID-19 e as medidas de higiene necessárias para evitar o seu contágio.

Art. 22. A Diretoria de Relações e Defesa do Consumidor (PROCON) da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE) deverá atuar, dentre outras atividades, no combate à elevação arbitrária de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19, bem como quanto à possibilidade de remarcação e cancelamento de viagens.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Ficam os titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas de sua competência, observadas as informações da SES a respeito da progressão da contaminação da COVID-19.

Art. 24. Os casos omissos e as situações especiais, relacionados às medidas previstas na Seção I do Capítulo III deste Decreto, serão analisados e deliberados pelo COES, vinculado à SES, por meio de Portaria editada pelo Secretário de Estado da Saúde.

Art. 25. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a eventual prática da infração administrativa prevista no inciso VII do art. 10 da Lei federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgilio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: 3C5C5

CONSULTORIA DE ENGENHARIA Fls. 4156 Rub.
PROCURADORIA Fls 313 PÁG.

Art. 26. A título acautelatório, recomenda-se:

I – por tempo indeterminado, que as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos restrinjam seus deslocamentos às atividades estritamente necessárias; e

II – no período em que as aulas estiverem suspensas, que crianças com menos de 14 (quatorze) anos não fiquem sob o cuidado de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.

Art. 26-A. A fim de otimizar a execução deste Decreto, fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, com:

I – a contratação de profissionais da área da saúde, na hipótese de necessidade emergencial; e

II – a aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos.

§ 1º Para a realização de despesas com os bens ou serviços especificados nos incisos do caput deste artigo, é obrigatória a apresentação de prévia justificativa da área competente, que deverá ser ratificada por ato do Secretário de Estado da Saúde e/ou do Chefe da Defesa Civil, conforme o caso.

§ 2º No caso de dispensa de licitação para a contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, a SES e a DC deverão observar as hipóteses previstas nos arts. 24 e 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como instruir o processo com justificativa e parecer jurídico emitidos pela Consultoria Jurídica, conforme estabelece o art. 38 da mencionada Lei.

§ 3º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar em favor da SES e da DC para viabilizar a adoção das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, nos limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 26-A acrescido pelo Decreto nº 548, de 06/04/2020)

Art. 27. Este Decreto entra em vigor no dia 25 de março de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 28. Ficam revogados:

I – o Decreto nº 506, de 12 de março de 2020;

II – o Decreto nº 509, de 17 de março de 2020; e

III – os arts. 2º, 3º, 3º-A, 3º-B, 4º, 5º e 6º do Decreto nº 515, de 17 de março de 2020.

Florianópolis, 23 de março de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: 3C5C5

PROCURADORIA
PÁG. 1
Fls 314 TCE/SC
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO
Fls. 4157
Rub.

DECRETO Nº 525, DE 23 DE MARÇO DE 2020

DOUGLAS BORBA
Chefe da Casa Civil

ALISSON DE BOM DE SOUZA
Procurador-Geral do Estado

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda

HELTON DE SOUZA ZEFERINO
Secretário de Estado da Saúde

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: 3C5C5

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO Fls. 4158 Rubr.
PROCURADORIA PÁG. 4/4
Fls 315 TCE/SC

Assinado de forma digital por FUNDO DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIA:14284430000197
DN: c=BR, st=SC, l=FLORIANOPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=83043745000165, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCIASC, ou=RFB e-CNPJ A1, cn=FUNDO DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIA:14284430000197
Dados: 2020.04.08 17:00:00 -03'00'

86 DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA 2020

Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXVI | FLORIANÓPOLIS, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2020 | NÚMERO 21.241

Desde **1º de março de 1934** o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparência, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.

Governo do Estado
Atos do Poder Judiciário
Atos do Poder Legislativo
Atos do Poder Executivo 01
Gabinete do Governador
Procuradoria Geral do Estado 02
Casa Civil .....
Executiva de Articulação Nacional .....
Executiva da Casa Militar .....
Executiva de Comunicação .....
Defesa Civil .....
Executiva de Assuntos Internacionais .....
Executiva de Integridade e Governança .....
Gabinete da Chefia do Executivo .....
Escritório de Gestão de Projetos .....
Departamento Estadual de Trânsito 02
Controladoria-Geral do Estado .....
Gabinete da Vice-Governadora
Secretarias de Estado
Administração 03
Administração Prisional e Socioeducativa 03
Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural 06
Desenvolvimento Economico Sustentável .....
Executiva do Meio Ambiente .....
Desenvolvimento Social 07
Educação 08
Fazenda .....
Infraestrutura e Mobilidade 09
Saúde 09
Segurança Pública .....
Polícia Civil 16
Polícia Militar .....
Corpo de Bombeiros Militar .....
Instituto Geral de Perícia 16
Defensoria Pública 16
Autarquias Estaduais 17
Fundações Estaduais 19
Economias Mistas 20
Repartições Federais
Concursos
Licitações 23
Contratos e Aditivos 25
Prefeituras Municipais 26
Câmaras Municipais
Publicações Diversas 29

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 552, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Abre crédito extraordinário em favor do Fundo Estadual de Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e XVIII do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 41, inciso III, e no art. 44 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento no Decreto Legislativo estadual nº 18.332, de 20 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 24 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública em Santa Catarina, além do que consta no Ato Normativo 2020AN0239, de abril de 2020, e nos autos do processo nº SEF 3163/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, conforme o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Fica aberto o crédito extraordinário, em favor do Fundo Estadual de Saúde, na importância de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), oriundo da fonte de recursos 0.1.00 - recursos do tesouro - exercício corrente - recursos ordinários - Receita Líquida Disponível, para atender à programação constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 8 de abril de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Douglas Borba
Paulo Eli

Cod. Mat.: 663753

ANEXO I

Ato Normativo PPA 2020AP000028

REDUÇÃO

Metas Financeiras

Recursos provenientes de crédito extraordinário	100.000.000

SUPLEMENTAÇÃO

Metas Financeiras

U.O. Prog. Subação	2020-2023	Alteração	Atualizada
48091 0400 015036 Crédito extraordinário para despesas com o enfrentamento do COVID19 na Saúde	00	100.000.000	100.000.000

Cod. Mat.: 663755

Anexo II

Ano Base: 2020

Ato Normativo 2020AN000239

Órgão 48000 Secretaria de Estado da Saúde

Unidade Orçamentária 48091 Fundo Estadual de Saúde

Subação Crédito extraordinário para despesas com o enfrentamento do COVID19 na Saúde

Código	10.302.0400.1108.015036	
3	Despesas Correntes	
33	Outras Despesas Correntes	
33.90	Aplicações Diretas	
33.90.39 (0.1.00)	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 100.000.000,00
Total		R$ 100.000.000,00

Cod. Mat.: 663756

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: 3C5C5

ESTADO DE SANTA CATARINA
DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATO

DEFESA CIVIL SANTA CATARINA

PROCURADO PAG. 316

Fls. 4159 Rub.

MINUTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n. 007/DC/2020
SDC 1262/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO POR INTERMÉDIO DA DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA – DC/SC COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL E A EMPRESA xxxxxxx

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio da **DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATRAINA – DC/SC**,com sede na Avenida Ivo Silveira, 2320, Bairro Capoeiras - Florianópolis-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 13.586.957/0001-03, doravante denominado **CONTRATANTE,** com recursos provenientes do Fundo Estadual de Defesa Civil - FUNDEC, inscrito no CNPJ sob o nº 04.426.883/0001-57, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Chefe, Sr. João Batista Cordeiro Júnior, portador do CPF nº 743.216.849-00 e de outro lado a empresa, **XXXXX** estabelecida na Rua XXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, telefone (XX) XXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, XXXX, portador do CPF nº XXXX, portador do RG sob o nº XXXX, firmam o presente instrumento de Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei federal n. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, e demais normas legais federais e estaduais pertinentes e pelas seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO EMERGENCIAL tem por objeto **Fornecimento de hospital de campanha com 100 leitos de UTI para tratamento de pacientes com COVID-19, incluindo equipamentos, pessoal, estruturas físicas (com as adequações necessárias de locais preexistentes ou em estruturas completas), manutenção, operacionalização, insumos e outros para um período de funcionamento de até 180 (cento e oitenta) dias, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, de casos de coronavírus e/ou síndromes respiratórias agudas que necessitem de internação**.
, nos termos do que se encontra detalhado no Termo de Referência e nos Anexos Técnicos.

1.2. O presente CONTRATO EMERGENCIAL é medida imprescindível ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), em conformidade com o art. 4º da Lei federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e art. 26-A do Decreto Estadual nº 525 de 23 de março de 2020 (redação acrescida pelo Decreto nº. 548, de 06 de abril de 2020) que, dentre as providências necessárias ao fim objetivado, elencou possibilidade de contratação por dispensa de licitação para a aquisição bens, serviços e insumos de saúde.

1.3. A implantação deverá seguir a planilha abaixo com prazo estipulado e a contar da assinatura do contrato:

Ordem	Hospital de Campanha	Quantidade	Prazo	Macrorregião
REGIÃO DEFINIDA				
1º	Leitos de UTI	100	30 dias	Foz do Rio

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgilio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: 3C5C5

PROCURADORIA Fls 317 TCE/SC PÁG
Fls. 4160

				Itajaí

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

2.1. Executar todas as atividades e/ou serviços auxiliares descritos e caracterizados no Termo de Referência e nos Anexos Técnicos, que integram este instrumento, zelando pela boa qualidade das ações e serviços ofertados e primando pela eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

2.2. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações, as diretrizes e a política pública na área de saúde e defesa civil traçadas pela CONTRATANTE;

2.3. Utilizar os bens, materiais e os recursos humanos custeados com recursos deste CONTRATO EMERGENCIAL exclusivamente na execução do seu objeto;

2.4. Inventariar todos os bens móveis e imóveis permanentes, bem como a conta contábil estoque e o almoxarifado, devendo apresentar relatórios com as especificações de todos os bens cujo uso lhe foi permitido, bem como daqueles adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO EMERGENCIAL, observando as normas de gestão de patrimônio, editadas pela CONTRATANTE;

2.5. Disponibilizar à CONTRATATE para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de sua extinção/dissolução ou desqualificação, as doações e os legados eventualmente recebidos em decorrência das atividades executadas neste CONTRATO EMERGENCIAL, bem como todos os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução;

2.5.1. Todos os equipamentos, insumos que não forem utilizados, estruturas tipo hospital de campanha, investimentos em estruturas físicas em edificações públicas estaduais comporão no final da execução do contrato o patrimônio público estadual.

2.5.2. A CONTRATADA deverá quando do fim da execução do contrato retirar todo material componente da estrutura física utilizada na construção do hospital campanha devendo restabelecer nas mesmas condições que foram recebidas.

2.6. Prover os serviços, bem como os equipamentos e insumos necessários para a sua execução, conforme especificado no Termo de Referência e nos Anexos Técnicos, garantindo o bom andamento das atividades nas áreas constantes nos referidos documentos, observado o item 2.8.1;

2.7. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso;

2.8. Adquirir todo o material de consumo e permanentes necessários à execução dos serviços, conforme Termo de Referência e Anexos Técnicos, observado o item 2.8.1;

2.8.1. A qualquer momento da execução poderá a CONTRATADA receber equipamentos e insumos (por doações, empréstimos e adquiridos pelo Estado), que serão descontados do valor a ser recebido;

2.8.2. Caso não haja a necessidade de implantação de novas unidades durante a execução, pelo status de avanço da pandemia, a qualquer momento da execução do objeto, a CONTRATADA deverá cessar a instalação de novas estruturas.

2.9. Manter limpos e conservados todos os espaços internos e externos das unidades de campanha;

2.10. Disponibilizar, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste CONTRATO EMERGENCIAL,** os recursos humanos necessários e adequados a execução do objeto;

2.10.1. O **prazo para correção e/ou substituição de produtos com defeitos**, será conforme descrito abaixo, a contar do recebimento da intimação para conserto, ou assistência técnica:

2.10.1.1. Em até **01 (um) dia, para assistência técnica, para equipamentos** considerados materiais permanentes, a contar da data do recebimento da intimação;

2.10.1.2. Em até **01 (um) dia, para assistência técnica, para serviços** considerados essenciais para o pleno funcionamento do hospital, a contar da data do recebimento da intimação;

2.10.3. Para o caso em que o produto necessite de conserto que ultrapasse 01(um) dia, a empresa contratada

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgilio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: 3C5C5

PROCURADORIA Fls. 318 PÁG. 4134
Fls. 4161

deverá providenciar produto para substituir o que está em conserto.
2.11. A CONTRATADA deverá manter a **garantia** do(s) produto(s) cotado(s) no mínimo:
2.11.1. **12 (doze) meses para equipamentos considerados materiais permanentes;**
2.11.2. A CONTRATADA deverá **durante toda a vigência do contrato garantir à manutenção dos serviços essenciais,** informando quaisquer ocorrências que possam comprometer e/ou interromper a execução dos serviços considerados essenciais para o funcionamento do hospital;
2.12. Garantir o preenchimento dos postos de trabalho necessários à execução das atividades descritas no Termo de Referência e nos Anexos Técnicos, mesmo nas ausências previstas na legislação vigente;
2.12.1. A CONTRATADA deverá obedecer às Normas da ABNT e Normas de Segurança contra Incêndio do Corpo de Bombeiros de Santa Catarina;
2.13. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de salários, demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto deste CONTRATO EMERGENCIAL, bem como, verbas decorrentes de rescisão contratual;
2.14. Responsabilizar-se pelo pagamento de indenização qualquer que seja sua natureza decorrente de ação ou omissão dolosa que seus agentes causarem à CONTRATANTE, aos destinatários dos serviços e/ou a terceiros;
2.15. Acolher os cidadãos com dignidade, cortesia e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, com observância das legislações especiais de proteção ao idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003); à criança e ao adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e ao portador de necessidades especiais (Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989), quando possível;
2.16. Encaminhar a CONTRATANTE os requerimentos e/ou notificações extrajudiciais que versem sobre fatos relacionados à unidade pública sob seu gerenciamento, independentemente da data de sua ocorrência.
2.17. Efetivar os pagamentos dos serviços de água, luz e telefone sob sua gestão, bem como os demais encargos incidentes, observando em todo caso a data de vencimento;
2.18. Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas e tributos incidentes sobre a unidade sob sua gestão;
2.19. Responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer quantia decorrente de aplicação de penalidade ou sanção que decorra de sua ação ou omissão dolosa;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE
3. São responsabilidades da CONTRATANTE:
3.1. Efetuar os repasses mensais definidos na Cláusula Quinta deste CONTRATO EMERGENCIAL; 3.2. Prestar à CONTRATADA o apoio técnico e administrativo necessários para o alcance do objeto deste CONTRATO EMERGENCIAL, desde que não acarrete em ônus financeiro extra, salvo se, após juízo de discricionariedade, a medida mostrar-se conveniente e oportuna, bem como necessária, diante da finalidade a que se destina o presente ajuste e do contexto fático subjacente à sua pactuação;
3.3. Acompanhar, monitorar e avaliar com apoio técnica da Secretaria de Estado da Saúde a execução das ações deste CONTRATO EMERGENCIAL;
3.4. Permitir o uso de bens móveis e equipamentos quando doados, emprestados ou adquiridos para uso na campanha do COVID-19, devendo ser de uso exclusivo na execução do objeto deste CONTRATO EMERGENCIAL;
3.5. Acompanhar a evolução das ações executadas;
3.6. Notificar a CONTRATADA quando verificar omissão ou irregularidades na prestação dos serviços;
3.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
3.8. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgilio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: 3C5C5

3.9. Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA aos locais em que devem executar suas tarefas;
3.10. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.
3.11. A CONTRATANTE poderá buscar novas fontes de recursos advindas de doações da iniciativa privada, de convênios com municípios, repasses da União, demais poderes, associações de municípios, descentralizações, entre outras.
3.12. A qualquer momento da execução poderá a CONTRATANTE aportar equipamentos e insumos (recebidos por doações, empréstimos ou de aquisição própria), que serão descontados do valor a ser pago.
3.13. A CONTRATANTE deverá determinar a cessação das atividades executadas pela CONTRATADA caso não haja a necessidade de implantação de novas unidades durante a execução pelo status de avanço da pandemia;
3.14. Poderá dispor instalações físicas, existentes (com ou sem necessidade de benfeitorias), para a alocação dos leitos de UTI e de Internação.
3.15. A regulação dos leitos do hospital campanha, transporte e transferência de pacientes ficarão a cargo da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. A vigência do presente CONTRATO EMERGENCIAL será de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 4°-H da Lei Federal n°. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS/PAGAMENTO
5.1. Para executar o objeto deste CONTRATO EMERGENCIAL, em atenção ao especificado no Termo de Referência e Anexos Técnicos, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA a importância global mensal de R$ xxxxx e estimada de R$ xxxx (xxxx) para fazer face ao período de 180 (cento e oitenta) dias.
5.2. Dotação Orçamentária:
5.2.1. O orçamento será disponibilizado por descentralização da Secretaria de Estado da Saúde - Fundo Estadual de Saúde para a Defesa Civil - Fundo Estadual de Defesa Civil.

Órgão/Unidade Orçamentária	Prog.	Subação	Natureza	Fonte
480091 – Fundo Estadual de Saúde	0400	015036	33.90.39.50	0.100

5.3. Caso seja necessário, a fonte de recurso expressa nas dotações orçamentárias de que trata o item 5.2. poderá ser substituída por outra, tanto de origem federal quanto de origem estadual, a que apresentar disponibilidade financeira.
5.4. Na hipótese do anterior, o reforço/complementação do valor empenhado, caso necessário, poderá ser registrado mediante simples apostila no contrato via SIGEF, dispensada a celebração de aditamento.
5.5. **O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias**, a contar da data de recebimento e aceitação definitiva do(s) produto(s) pelo fiscal/comissão de fiscalização do contrato, constatada no verso da nota fiscal/fatura.
5.5.1. Por se tratar de ação de caráter preventivo, o valor mensal não estará condicionado ao número de atendimento de pacientes, desde que a CONTRATADA mantenha estrutura, equipamentos, insumos e pessoal à disposição da CONTRATANTE;
5.6. A CONTRATADA que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgilio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: 3C5C5

Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil, mediante:

a) Apresentação da Nota Fiscal e Fatura discriminativa dos serviços;
b) Certidão de Débito para com a Fazenda Estadual demonstrando sua regularidade;
b.1) a apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediada a licitante vencedora, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26 de agosto de 1993, demonstrando sua regularidade;
c) Apresentação da cópia de recolhimento dos seguintes pagamentos do mês anterior:
I – guia de recolhimento do INSS;
II – guia de recolhimento do FGTS;
III – guia de recolhimento do ISS; e
IV – folha de pagamento do pessoal.
5.7. A não apresentação dos documentos enunciados neste artigo implica na suspensão do pagamento da fatura até a apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.
5.8. Nos termos do art. 4°-F da Lei n. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e instrução Normativa SEA n. 06/2020 de 24 de março de 2020, na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.
5.9. O pagamento da fatura será sustado, verificada execução defeituosa do Contrato, enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que a mesma se refere. Também será sustado o pagamento se existente débito pendente de satisfação para com a CONTRATANTE ou com terceiros, relacionados com o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS
6.1. A CONTRATADA utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a execução deste CONTRATO EMERGENCIAL por empregados contratados, preferencialmente em regime celetista;
6.2. A contratação de empregados e de prestadores de serviços por parte da CONTRATADA deverá obedecer os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo, primando pela capacidade técnica.
6.3. A CONTRATADA responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas (incluindo rescisão contratual), encargos tributários, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e prestadores de serviços por ele contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste CONTRATO EMERGENCIAL para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE
7.1. O preço proposto na presente cotação não será reajustado.
7.2. A CONTRATANTE procederá a alteração do Contrato, quando couber, por meio de aditamento, observadas as disposições do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
7.2.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nos termos do art. 4ºI da Lei n. 13979/2020 Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 50% do valor atualizado do Contrato.
7.3. O Acréscimo e decréscimo de leitos de UTI e internação poderão ocorrer mediante remanejamento de

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgilio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: 3C5C5

CONTADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 4164 Rub.
PROCURADORIA Fls 321 PÁG.

itens (reduzindo-se e ampliando-se os quantitativos de leitos de Internação e vice-versa), observado os valores previstos no contrato.

CLÁUSULA OITAVA –DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização, aceitação e rejeição do objeto/serviço adquirido, pelo órgão CONTRATANTE deverá atender ao que se encontra definido neste contrato, edital de cotação e seus anexos.

8.2. A fiscalização do contrato será feita pela Defesa Civil do Estado de Santa Catarina com apoio técnico da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, devendo solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidades e saldo para pagamento.

8.3. A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o Edital de Cotação e/ou Contrato e seus anexos;

8.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

8.5. A fiscalização do Contrato será realizada pela comissão de fiscalização a ser designada por portaria.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

I – Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração que será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

III – Judicialmente, na forma da legislação vigente;

IV – E ainda:

a) se devidamente notificada não for realizada a correção dos defeitos ou deficiências nos serviços prestados;

b) no descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constantes da proposta e deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará nas seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária para participação de licitação e declaração de inidoneidade, conforme Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, como também, pelo Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, observando-se:

I – Advertência;

II – Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não conclusão dos serviços ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente ;

c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato;

III – Suspensão:

a) por até 30 (trinta) dias, quando vencido o prazo de recurso contra a pena de advertência emitida pela

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgilio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: 3C5C5

Administração e a contratada permanecer inadimplente;
b) por até 12 (doze) meses, quando a contratada motivar a rescisão total ou parcial do Contrato;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por meio de processo administrativo.
V – As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
VI – O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões oriundas da execução do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Digitalmente.

Florianópolis-SC, XX de abril de 2020.

Assinado digitalmente
CEL. BM JOÃO BATISTA CORDEIRO JÚNIOR
Chefe da Defesa Civil.

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgilio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: 3C5C5

PROCURADORIA
PÁG. 1/34
Fls 323
TCE/SC
PROCURADORIA GERAL
Fls 4166
Rub.

Parecer n. 073/DC/COJUR/2020 **Florianópolis, 09 de abril de 2020.**
Processo nº SDC 1262/2020
Interessado: Gerente de Contratos e Licitações

PARECER JURÍDICO

Ementa: análise a procedimento de dispensa de licitação.

I- Relatório

Trata-se de parecer jurídico-formal, cujo objeto de análise da contratação refere-se ao fornecimento de hospital de campanha com 100 (cem) leitos de UTI para tratamento de pacientes com COVID-19, incluindo equipamentos, pessoal, estruturas físicas (com as adequações necessárias de locais preexistentes ou em estruturas completas), manutenção, operacionalização, insumos e outros para um período de funcionamento de até 180 (cento e oitenta) dias, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, de casos de coronavírus e/ou síndromes respiratórias agudas que necessitem de internação.

A referida contratação baseia-se na necessidade de combater a pandemia causada pelo COVID-19, declarada como calamidade pública pelo Decreto Legislativo n. 18.332, de 20 de março de 2020, e situação emergencial pelos Decretos n. 506 de 12/03/2020 e alterações, n. 507 de 16/03/2020, n. 509 de 17/03/2020, n. 515 de 17/03/2020, n. 525 de 23/03/2020 suas alterações.

Haja vista a insuficiência da rede de saúde e ausência de tempo para procedimentos licitatórios para aquisições e contratações, é

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgilio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: 3C5C5

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DEBORAH REGINA VIEIRA TREVISAN em 09/04/2020 às 17:27:27, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SDC 00001262/2020 e o código T6425VNG.

CONSULTORIA DE EXPEDIENTE Fls: 416 Rub.
DEFESA CIVIL SANTA CATARINA
PROCURADORIA Fls 324 TCE/SC PÁG. 4/10

essencial a contratação emergencial do hospital de campanha para o atendimento ao combate a pandemia.

Destaco que foi lançado edital de cotação de preços para a escolha do fornecedor, conforme constante nos autos.

Informações que passam a ser analisadas.

II- Análise

Trata-se de análise a contratação emergencial de hospitais de campanha para atendimento dos infectados pelo coronavírus e/ou síndromes respiratórias agudas que necessitem de internação.

Preliminarmente destaco o art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020:

> Art. 4º **É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços**, inclusive de engenharia, e **insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública** de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.
> (...)
> Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:
> I - ocorrência de situação de emergência;
> II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
> III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
> IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (grifei)

De acordo com o dispositivo supramencionado é possível a realização de aquisições e contratações por dispensa de licitação, para o enfrentamento a pandemia, entretanto para dispensar a licitação é preciso que seja apresentada a situação emergencial, necessidade de pronto atendimento, existência de risco a segurança das pessoas e limitação da contratação ao atendimento da emergência, o que resta comprovada na justificativa contida nos autos.

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgilio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: 3C5C5

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DEBORAH REGINA VIEIRA TREVISAN em 09/04/2020 às 17:27:27, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SDC 00001262/2020 e o código T6425VNG.

Juristas como Lucia Valle Figueiredo e Sérgio Ferraz afirmam que: "ocorrem casos concretos, circunstâncias especiais, previstas em lei, que facultam a não realização da licitação, que era imprescindível".

Destarte, ao transportarmo-nos ao Art. 24, I, da Lei nº 8.666/93:

> Art. 24. É dispensável a licitação:
> (...)
> IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Joel de Menezes Niebuhr explica a aplicação do inciso supramencionado:

> Cumpre destacar a hipótese de dispensa de licitação pública concernente a situações de emergência ou urgência, em que o contrato administrativo precisa ser realizado imediatamente, pois, se o interesse público aguardasse a realização do certame, seria sacrificado ou prejudicado. Sob essa perspectiva, para resguardar o interesse público, com fulcro no princípio da continuidade do serviço público ou das atividades administrativas, o legislador autoriza a dispensa, atenuando justificadamente a proteção ao princípio da isonomia.[1]

Situação que se enquadra no caso concreto. No mesmo sentido, Jacoby Fernandes na obra "Contratação Direta sem Licitação" cita os requisitos que devem ser atendidos para este tipo de contratação:

> a) situação emergencial ou calamitosa;
> b) urgência de atendimentos;
> c) risco;
> d) contratação direta como meio adequado para afastar o risco.[2]

Todos estes requisitos são comprovados na Justificativa constante nos autos, pois se trata de contratação emergencial, a fim de

[1] NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e inexigibilidade de licitação pública. 3. ed. Belo Horizonte: Forúm, 2011. p.247.
[2] JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação Direta sem Licitação. 10. ed. Belo Horizonte: Forúm, 2016. p. 274-275.

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgilio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: 3C5C5

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DEBORAH REGINA VIEIRA TREVISAN em 09/04/2020 às 17:27:27, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SDC 00001262/2020 e o código T6425VNG.

CONTROLADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 4169
PROCURADORIA Fls. 326 PÁG.

prestar atendimento aos infectados pelo COVID-19 e/ou síndromes respiratórias agudas que necessitem de internação urgente, a contratação visa disponibilizar 100 (cem) leitos de UTI, objetivando que os que necessitem de atendimento tenham leitos disponíveis para o tratamento.

É notório a insuficiência de recursos na rede pública, sejam eles de leitos, equipamentos, profissionais e insumos, sendo a contratação direta a forma mais adequada, eficiente e econômica em relação à essencialidade desta contratação.

O presente processo cumpre o estabelecido na legislação vigente, podendo ter prosseguimento.

III- Conclusão

Ante ao exposto, abstraindo dos detalhes técnicos alheios a sua área de atuação, esta Consultoria Jurídica com base nas informações da Justificativa e demais documentos acostados nos autos, concluí que o presente processo está em consonância com os preceitos estabelecidos no art. 24, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)
Déborah Regina Vieira Trevisan
Consultora Jurídica
OAB/SC nº 50.207
Matrícula nº 999.151-4-1

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgilio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: 3C5C5

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DEBORAH REGINA VIEIRA TREVISAN em 09/04/2020 às 17:27:27, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SDC 00001262/2020 e o código T6425VNG.

PROCURADORIA Fls. 4170 Rub.
PROCURADORIA PÁG. Fls 327 TCE/SC

ESTADO DE SANTA CATARINA
DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DEFESA CIVIL SANTA CATARINA

RELATÓRIO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0004/DC/2020
PROCESSO SDC 1262/2020.

1. OBJETO: Prestação de serviços para fornecimento de hospital de campanha com 100 leitos de UTI para tratamento de pacientes com COVID-19, incluindo equipamentos, pessoal, estruturas físicas (com as adequações necessárias de locais preexistentes ou em estruturas completas), manutenção, operacionalização, insumos e outros para um período de funcionamento de até 180 (cento e oitenta) dias, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, de casos de coronavírus e/ou síndromes respiratórias agudas que necessitem de internação.

2. UNIDADE INTERESSADA: DIAF

3. DO VALOR E FORMA DE CONTRATAÇÃO: R$ 76.944.253,58 (setenta e seis milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos) estimada global de custeio e investimento e R$ 9.822.375,59 (nove milhões oitocentos e vinte e dois mil trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) mensal de custeio para o período de 180 (cento e oitenta) dias.

A presente contratação será efetivada nos termos do 4º da lei n. 13979/2020 c/c Art. 24, IV da Lei n. 8.666/93, através da emissão de Contrato, de acordo com os valores abaixo:

EMPRESA/ENTIDADE	VALOR
Hospital Psiquiátrico Espírita - MAHATMA GANDHI - CNPJ n. 47.078.019/0001-14	**R$ 76.944.253,58**

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
4.1. O orçamento será disponibilizado por descentralização da Secretaria de Estado da Saúde - Fundo Estadual de Saúde Unidade: 480091 para a Defesa Civil - Fundo Estadual de Defesa Civil Unidade: 410092.

FONTE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA
FR 100	15036	33.90.39.50

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

1. Ciente e de Acordo;
2. Ao Senhor Chefe da Defesa Civil para autorização da presente dispensa do procedimento licitatório.

Florianópolis, 09 de abril de 2020.

(Assinado digitalmente)
JANINE SILVEIRA DOS SANTOS SIQUEIRA
Diretora de Administração e Finanças

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por JOÃO BATISTA CORDEIRO JUNIOR e JANINE SILVEIRA DOS SANTOS em 09/04/2020 às 18:19:22, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SDC 00001262/2020 e o código 41KM8YY3.

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: 3C5C5

PROCURADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 4171
PROCURADORIA PÁG. 4/4 Fls 328 TCE/SC

ESTADO DE SANTA CATARINA
DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DEFESA CIVIL SANTA CATARINA

GABINETE DO CHEFE:

1. Ciente;
2. RESOLVE, homologar o presente procedimento, conforme Análise Técnica e Parecer Jurídico n. 073/DC/COJUR/2020 da Consultoria Jurídica, e assim, autorizar a despesa supracitada.

Florianópolis, 09 de abril de 2020.

(Assinado digitalmente)
JOÃO BATISTA CORDEIRO JÚNIOR
Chefe da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina - DC/SC.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por JOÃO BATISTA CORDEIRO JUNIOR e JANINE SILVEIRA DOS SANTOS em 09/04/2020 às 18:19:22, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SDC 00001262/2020 e o código 41KM8YY3.

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: 3C5C5

PROCURADORIA PÁG. 4/5
DEFESA CIVIL SANTA CATARINA
FLS 329 TCE/SC
FLS 4172

PROCESSO SDC Nº 1262/2020

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO - Prestação de serviços para fornecimento de hospital de campanha com 100 leitos de UTI para tratamento de pacientes com COVID-19, incluindo equipamentos, pessoal, estruturas físicas (com as adequações necessárias de locais preexistentes ou em estruturas completas), manutenção, operacionalização, insumos e outros para um período de funcionamento de até 180 (cento e oitenta) dias, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, de casos de coronavírus e/ou síndromes respiratórias agudas que necessitem de internação.

DESPACHO Nº 014/2020

Versam os autos sobre o Contrato Emergencial n. 007/DC/2020, a ser firmado entre a Defesa Civil do Estado de Santa Catarina, por intermédio de descentralização da Secretaria de Estado da Saúde (SEF 3163/2020), e o Hospital Psiquiátrico Espírita - MAHATMA GANDHI - CNPJ n. 47.078.019/0001-14, decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação com prévio Edital de Cotação de Preços n. 001/2020, tendo como objeto a prestação de serviços para fornecimento de hospital de campanha com 100 leitos de UTI para tratamento de pacientes com COVID-19, incluindo equipamentos, pessoal, estruturas físicas (com as adequações necessárias de locais preexistentes ou em estruturas completas), manutenção, operacionalização, insumos e outros para um período de funcionamento de até 180 (cento e oitenta) dias, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, de casos de coronavírus e/ou síndromes respiratórias agudas que necessitem de internação.

O Exame quanto à regularidade jurídico-formal do procedimento de dispensa de licitação e minuta do contrato constam do Parecer Jurídico n. 073/DC/2020 às fls. 272-275 que opinou favorável ao prosseguimento do feito.

O presente Contrato é decorrente da emergência de saúde pública de importância internacional, sendo que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que o surto do "coronavírus" (2019-nCoV) constitui-se em Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), sendo que, em 11 de março de 2020, após a identificação de casos declarados de infecção em mais de 115 (cento e quinze) países, o estado de contaminação foi elevado à categoria de pandemia, o que, além da gravidade da doença ao denominado "grupo de risco", retrata a rápida disseminação geográfica do vírus.

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgilio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: 3C5C5

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por JOÃO BATISTA CORDEIRO JUNIOR em 09/04/2020 às 18:19:22, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SDC 00001262/2020 e o código A4BU636V.

PROCURADORIA PÁG. 110
Fls. 4173

Fls 330 TCE/SC

A Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

A indisponibilidade dos leitos para a satisfação da demanda prevista, e do provável acionamento de novo nível do Plano de Contingência para o novo coronavírus, a Defesa Civil que sedia o Gabinete de enfrentamento do COVID-19 em Santa Catarina e tem como competência de articulação e coordenação das ações de proteção e Defesa Civil no Estado, em caráter de urgência, requisitou-se a adoção de medidas referentes à disponibilização de novos leitos de UTI e de internação com ao atendimento da demanda iminente, evitando-se, assim, risco grave à saúde pública.

Estima-se, conforme boletim do núcleo de inteligência analítica da Defesa Civil – NIETTA datado de 03/04/2020, que será necessária a implantação de 1650 leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI.

Por sua vez, a Orientação Técnica (UTI e leitos de internação) datada de 03/04/2020 da Secretaria de Estado da Saúde prevê que para cada de 01 (um) leito de UTI é necessário 03 (três) leitos de internação.

Nesse contexto, a contratação revela-se necessária e sendo o Contrato de Prestação de Serviço Emergencial mais célere e único instrumento apto a embargar a atual demanda, possibilitando assim, a adoção de medidas referentes à disponibilização de novos leitos de UTI com vistas à preparação do sistema público estadual de saúde para atendimento à demanda eminente.

A decisão pela adoção do modelo emergencial se deu pela relevância pública, que se justifica, dentre outros fatores, que o tempo despendido para a abertura de Concurso de Projetos para a realização de Contrato de Gestão implicaria risco à população catarinense, considerando o atual cenário pandêmico que assola não só este Estado, mas o mundo como um todo.

No Mundo temos 1.447.467 casos confirmados, 83.471 mortes, sendo EUA com 399.182 infectados e 12.881 mortes, Espanha 146.690 e 14.555 mortes, Itália 135.586 e 17.127 mortes, sendo que o Brasil ocupa à 14ª posição dos países mais infectados o Brasil já conta com 14.152 e 699 mortes (Fonte: Universidade John Hopkins (Baltimore, EUA), autoridades locais - Última atualização em 08 de abril de 2020 14:00 GMT. https://www.bbc.com/portuguese/internacional-51987873

Nesse cenário, a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 estabeleceu medidas necessárias à superação da presente situação, dentre elas, estabeleceu em seu art. 4º a possibilidade de realização de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos para saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

No mesmo sentido, bem como, o Governo de Santa Catarina expediu os Decretos n. 506 de 12/03/2020, n. 507 de 16/03/2020, n. 509 de 17/03/2020, n. 515 de 17/03/2020 e n. 525 de 23/03/2020 e de demais normativas acerca das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavirus;

O legislativo estadual no Decreto n. 18.332, de 20 de março de 2020, declarou a situação de calamidade pública;

Nesse sentido, mostrou-se imprescindível a utilização da medida de enfrentamento disponibilizada no art. 4º da Lei federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e no art. 26-A do Decreto Estadual n. 525 de 23 de março de 2020 (acrescido pelo Decreto nº 548, de 06/04/2020) para viabilizar a contratação emergencial;

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgilio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: 3C5C5

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por JOÃO BATISTA CORDEIRO JUNIOR em 09/04/2020 às 18:19:22, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SDC 00001262/2020 e o código A4BU636V.

PROCURADORIA
DEFESA CIVIL
SANTA CATARINA
Fls 331
4176

O valor estimado é de R$ 76.944.253,58 (setenta e seis milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos) estimada global de custeio e investimento e R$ 9.822.375,59 (nove milhões oitocentos e vinte e dois mil trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) mensal de custeio, podendo ser minorado caso haja agregado materiais, insumos e equipamentos provenientes de doações, empréstimos, locações e aquisição pela administração;

A vigência do Contrato será realizado para o período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado nos termos do art. 4°-H da Lei Federal n°. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Ante o exposto, diante da competência conferida a este Órgão, por meio do art. 26-A, do Decreto estadual n°. 525, de 23 de março de 2020 (acrescido pelo Decreto n° 548, de 06/04/2020), DECIDO pela contratação emergencial para a Prestação de serviços para fornecimento de hospital de campanha com 100 leitos de UTI para tratamento de pacientes com COVID-19, incluindo equipamentos, pessoal, estruturas físicas (com as adequações necessárias de locais preexistentes ou em estruturas completas), manutenção, operacionalização, insumos e outros para um período de funcionamento de até 180 (cento e oitenta) dias, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, de casos de coronavírus e/ou síndromes respiratórias agudas que necessitem de internação, nos estritos termos do que estabelecem as leis de regência, ante o reconhecimento de que a medida mostra-se adequada ao atendimento do interesse público.

Florianópolis, 09 de abril de 2020.

Assinado digitalmente
JOÃO BATISTA CORDEIRO JÚNIOR
Chefe da Defesa Civil.

De Acordo:

Assinado digitalmente
CARLOS MOISES DA SILVA
Governador do Estado de Santa Catarina

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por JOÃO BATISTA CORDEIRO JUNIOR em 09/04/2020 às 18:19:22, conforme Decreto Estadual n° 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SDC 00001262/2020 e o código A4BU636V.

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgilio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: 3C5C5

PROCURADORIA DE ENTIDADES Fls. 415 Rub.
DEFESA CIVIL SANTA CATARINA
PROCURADORIA PÁG.
Fls 332 TCE/SC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n. 007/DC/2020
SDC 1262/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA – DC/SC COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL E A ASSOCIAÇÃO, HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA - MAHATMA GANDHI.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio da **DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATRAINA – DC/SC**,com sede na Avenida Ivo Silveira, 2320, Bairro Capoeiras - Florianópolis-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 13.586.957/0001-03, doravante denominado **CONTRATANTE,** com recursos provenientes do Fundo Estadual de Defesa Civil - FUNDEC, inscrito no CNPJ sob o nº 04.426.883/0001-57, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Chefe, Sr. João Batista Cordeiro Júnior, portador do CPF nº 743.216.849-00 e de outro lado a associação civil pública de direito privado, sem fins lucrativos, **HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA - MAHATMA GANDHI,** com sede na Rua Duartina, 1.311 Bairro Vila Soto, CEP. 15.810-150, inscrita no CNPJ sob o nº 47.078.019/0001-14, telefone (17) 3524-9070 - E-mail: hospital@mgandhi.com.br , doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por, Luciano Lopes Pastor, portador do CPF nº 205.467.898-89, portador do RG sob o nº 23.180.145-2, firmam o presente instrumento de Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei federal n. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, e Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, e demais normas legais federais e estaduais pertinentes e pelas seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO EMERGENCIAL tem por objeto **Fornecimento de hospital de campanha com 100 leitos de UTI para tratamento de pacientes com COVID-19, incluindo equipamentos, pessoal, estruturas físicas (com as adequações necessárias de locais preexistentes ou em estruturas completas), manutenção, operacionalização, insumos e outros para um período de funcionamento de até 180 (cento e oitenta) dias, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, de casos de coronavírus e/ou síndromes respiratórias agudas que necessitem de internação**, nos termos do que se encontra detalhado no Termo de Referência e nos Anexos Técnicos.

1.2. O presente CONTRATO EMERGENCIAL é medida imprescindível ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), em conformidade com o art. 4º da Lei federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e art. 26-A do Decreto Estadual nº 525 de 23 de março de 2020 (redação acrescida pelo Decreto nº. 548, de 06 de abril de 2020) que, dentre as providências necessárias ao fim objetivado, elencou possibilidade de contratação por dispensa de licitação para a aquisição bens, serviços e insumos de saúde.

1.3. A implantação deverá seguir a planilha abaixo com prazo estipulado e a contar da assinatura do contrato:

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgilio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: 3C5C5

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por JOÃO BATISTA CORDEIRO JUNIOR em 09/04/2020 às 18:19:22, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SDC 00001262/2020 e o código A4VJ92F6.

PROCURADORIA DE CONTROLE INTERNO Fls. 4176
DEFESA CIVIL SANTA CATARINA
PROCURADORIA PÁG. 4179
Fls 333 TCE/SC

Ordem	Hospital de Campanha	Quantidade	Prazo	Macrorregião
REGIÃO DEFINIDA				
1º	Leitos de UTI	100	30 dias	Foz do Rio Itajaí

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

2.1. Executar todas as atividades e/ou serviços auxiliares descritos e caracterizados no Termo de Referência e nos Anexos Técnicos, que integram este instrumento, zelando pela boa qualidade das ações e serviços ofertados e primando pela eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

2.2. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações, as diretrizes e a política pública na área de saúde e defesa civil traçadas pela CONTRATANTE;

2.3. Utilizar os bens, materiais e os recursos humanos custeados com recursos deste CONTRATO EMERGENCIAL exclusivamente na execução do seu objeto;

2.4. Inventariar todos os bens móveis e imóveis permanentes, bem como a conta contábil estoque e o almoxarifado, devendo apresentar relatórios com as especificações de todos os bens cujo uso lhe foi permitido, bem como daqueles adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO EMERGENCIAL, observando as normas de gestão de patrimônio, editadas pela CONTRATANTE;

2.5. Disponibilizar à CONTRATATE para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de sua extinção/dissolução ou desqualificação, as doações e os legados eventualmente recebidos em decorrência das atividades executadas neste CONTRATO EMERGENCIAL, bem como todos os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução;

2.5.1. Todos os equipamentos, insumos que não forem utilizados, estruturas tipo hospital de campanha, investimentos em estruturas físicas em edificações públicas estaduais comporão no final da execução do contrato o patrimônio público estadual.

2.5.2. A CONTRATADA deverá quando do fim da execução do contrato retirar todo material componente da estrutura física utilizada na construção do hospital campanha devendo restabelecer nas mesmas condições que foram recebidas.

2.6. Prover os serviços, bem como os equipamentos e insumos necessários para a sua execução, conforme especificado no Termo de Referência e nos Anexos Técnicos, garantindo o bom andamento das atividades nas áreas constantes nos referidos documentos, observado o item 2.8.1;

2.7. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso;

2.8. Adquirir todo o material de consumo e permanentes necessários à execução dos serviços, conforme Termo de Referência e Anexos Técnicos, observado o item 2.8.1;

2.8.1. A qualquer momento da execução poderá a CONTRATADA receber equipamentos e insumos (por doações, empréstimos e adquiridos pelo Estado), que serão descontados do valor a ser recebido;

2.8.2. Caso não haja a necessidade de implantação de novas unidades durante a execução, pelo status de avanço da pandemia, a qualquer momento da execução do objeto, a CONTRATADA deverá cessar a instalação de novas estruturas.

2.9. Manter limpos e conservados todos os espaços internos e externos das unidades de campanha;

2.10. Disponibilizar, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste CONTRATO EMERGENCIAL,** os recursos humanos necessários e adequados a execução do objeto;

2.10.1. O **prazo para correção e/ou substituição de produtos com defeitos**, será conforme descrito abaixo, a contar do recebimento da intimação para conserto, ou assistência técnica:

2.10.1.1. Em até **01 (um) dia, para assistência técnica, para equipamentos** considerados materiais permanentes, a contar da data do recebimento da intimação;

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgilio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: 3C5C5

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por JOÃO BATISTA CORDEIRO JUNIOR em 09/04/2020 às 18:19:22, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SDC 00001262/2020 e o código A4VJ92F6.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA Fls. 4177 Rubr.
DEFESA CIVIL SANTA CATARINA
PROCURADORIA PÁG. 15
Fls 334 TCE/SC

2.10.1.2. Em até **01 (um) dia, para assistência técnica, para serviços** considerados essenciais para o pleno funcionamento do hospital, a contar da data do recebimento da intimação;
2.10.3. Para o caso em que o produto necessite de conserto que ultrapasse 01(um) dia, a empresa contratada deverá providenciar produto para substituir o que está em conserto.
2.11. A CONTRATADA deverá manter a **garantia** do(s) produto(s) cotado(s) no mínimo:
2.11.1. **12 (doze) meses para equipamentos considerados materiais permanentes;**
2.11.2. A CONTRATADA deverá **durante toda a vigência do contrato garantir à manutenção dos serviços essenciais,** informando quaisquer ocorrências que possam comprometer e/ou interromper a execução dos serviços considerados essenciais para o funcionamento do hospital;
2.12. Garantir o preenchimento dos postos de trabalho necessários à execução das atividades descritas no Termo de Referência e nos Anexos Técnicos, mesmo nas ausências previstas na legislação vigente;
2.12.1. A CONTRATADA deverá obedecer às Normas da ABNT e Normas de Segurança contra Incêndio do Corpo de Bombeiros de Santa Catarina;
2.13. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de salários, demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto deste CONTRATO EMERGENCIAL, bem como, verbas decorrentes de rescisão contratual;
2.14. Responsabilizar-se pelo pagamento de indenização qualquer que seja sua natureza decorrente de ação ou omissão dolosa que seus agentes causarem à CONTRATANTE, aos destinatários dos serviços e/ou a terceiros;
2.15. Acolher os cidadãos com dignidade, cortesia e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, com observância das legislações especiais de proteção ao idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003); à criança e ao adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e ao portador de necessidades especiais (Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989), quando possível;
2.16. Encaminhar a CONTRATANTE os requerimentos e/ou notificações extrajudiciais que versem sobre fatos relacionados à unidade pública sob seu gerenciamento, independentemente da data de sua ocorrência.
2.17. Efetivar os pagamentos dos serviços de água, luz e telefone sob sua gestão, bem como os demais encargos incidentes, observando em todo caso a data de vencimento;
2.18. Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas e tributos incidentes sobre a unidade sob sua gestão;
2.19. Responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer quantia decorrente de aplicação de penalidade ou sanção que decorra de sua ação ou omissão dolosa;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE
3. São responsabilidades da CONTRATANTE:
3.1. Efetuar os repasses mensais definidos na Cláusula Quinta deste CONTRATO EMERGENCIAL; 3.2. Prestar à CONTRATADA o apoio técnico e administrativo necessários para o alcance do objeto deste CONTRATO EMERGENCIAL, desde que não acarrete em ônus financeiro extra, salvo se, após juízo de discricionariedade, a medida mostrar-se conveniente e oportuna, bem como necessária, diante da finalidade a que se destina o presente ajuste e do contexto fático subjacente à sua pactuação;
3.3. Acompanhar, monitorar e avaliar com apoio técnica da Secretaria de Estado da Saúde a execução das ações deste CONTRATO EMERGENCIAL;
3.4. Permitir o uso de bens móveis e equipamentos quando doados, emprestados ou adquiridos para uso na campanha do COVID-19, devendo ser de uso exclusivo na execução do objeto deste CONTRATO EMERGENCIAL;
3.5. Acompanhar a evolução das ações executadas;
3.6. Notificar a CONTRATADA quando verificar omissão ou irregularidades na prestação dos serviços;
3.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por JOÃO BATISTA CORDEIRO JUNIOR em 09/04/2020 às 18:19:22, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SDC 00001262/2020 e o código A4VJ92F6.
Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgilio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: 3C5C5

3.8. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3.9. Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA aos locais em que devem executar suas tarefas;
3.10. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.
3.11. A CONTRATANTE poderá buscar novas fontes de recursos advindas de doações da iniciativa privada, de convênios com municípios, repasses da União, demais poderes, associações de municípios, descentralizações, entre outras.
3.12. A qualquer momento da execução poderá a CONTRATANTE aportar equipamentos e insumos (recebidos por doações, empréstimos ou de aquisição própria), que serão descontados do valor a ser pago.
3.13. A CONTRATANTE deverá determinar a cessação das atividades executadas pela CONTRATADA caso não haja a necessidade de implantação de novas unidades durante a execução pelo status de avanço da pandemia;
3.14. Poderá dispor instalações físicas, existentes (com ou sem necessidade de benfeitorias), para a alocação dos leitos de UTI e de Internação.
3.15. A regulação dos leitos do hospital campanha, transporte e transferência de pacientes ficarão a cargo da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. A vigência do presente CONTRATO EMERGENCIAL será de 13/04/2020 a 10/10/2020, ou seja, de 180 (cento e oitenta) dias, primeiro dia útil a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 4°-H da Lei Federal n°. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS/PAGAMENTO
5.1. Para executar o objeto deste CONTRATO EMERGENCIAL, em atenção ao especificado no Termo de Referência e Anexos Técnicos, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA a importância global estimada de investimento e custeio de R$ 76.944.253,58 (setenta e seis milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos) e estimada mensal de custeio R$ 9.822.375,59 (nove milhões oitocentos e vinte e dois mil trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para o período de 180 (cento e oitenta) dias.
5.2. Dotação Orçamentária:
5.2.1. O orçamento será disponibilizado por descentralização da Secretaria de Estado da Saúde - Fundo Estadual de Saúde para a Defesa Civil - Fundo Estadual de Defesa Civil.

Órgão/Unidade Orçamentária	Prog.	Subação	Natureza	Fonte
480091 – Fundo Estadual de Saúde	0400	015036	33.90.39.50	0.100

5.3. Caso seja necessário, a fonte de recurso expressa nas dotações orçamentárias de que trata o item 5.2. poderá ser substituída por outra, tanto de origem federal quanto de origem estadual, a que apresentar disponibilidade financeira.
5.4. Na hipótese do anterior, o reforço/complementação do valor empenhado, caso necessário, poderá ser registrado mediante simples apostila no contrato via SIGEF, dispensada a celebração de aditamento.
5.5. **O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias**, a contar da data de recebimento e aceitação definitiva do(s) produto(s) pelo fiscal/comissão de fiscalização do contrato, constatada no verso da nota fiscal/fatura.

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgilio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: 3C5C5

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por JOÃO BATISTA CORDEIRO JUNIOR em 09/04/2020 às 18:19:22, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SDC 00001262/2020 e o código A4VJ92F6.

Fls 4179
DEFESA CIVIL SANTA CATARINA
PROCURADORIA PÁG.
Fls 336

5.5.1. Por se tratar de ação de caráter preventivo, o valor mensal não estará condicionado ao número de atendimento de pacientes, desde que a CONTRATADA mantenha estrutura, equipamentos, insumos e pessoal à disposição da CONTRATANTE;

5.6. A CONTRATADA que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil, mediante:

a) Apresentação da Nota Fiscal e Fatura discriminativa dos serviços;

b) Certidão de Débito para com a Fazenda Estadual demonstrando sua regularidade;

b.1) a apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediada a licitante vencedora, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26 de agosto de 1993, demonstrando sua regularidade;

c) Apresentação da cópia de recolhimento dos seguintes pagamentos do mês anterior:

I – guia de recolhimento do INSS;

II – guia de recolhimento do FGTS;

III – guia de recolhimento do ISS; e

IV – folha de pagamento do pessoal.

5.7. A não apresentação dos documentos enunciados neste artigo implica na suspensão do pagamento da fatura até a apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

5.8. Nos termos do art. 4°-F da Lei n. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e instrução Normativa SEA n. 06/2020 de 24 de março de 2020, na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

5.9. O pagamento da fatura será sustado, verificada execução defeituosa do Contrato, enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que a mesma se refere. Também será sustado o pagamento se existente débito pendente de satisfação para com a CONTRATANTE ou com terceiros, relacionados com o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

6.1. A CONTRATADA utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a execução deste CONTRATO EMERGENCIAL por empregados contratados, preferencialmente em regime celetista;

6.2. A contratação de empregados e de prestadores de serviços por parte da CONTRATADA deverá obedecer os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo, primando pela capacidade técnica.

6.3. A CONTRATADA responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas (incluindo rescisão contratual), encargos tributários, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e prestadores de serviços por ele contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste CONTRATO EMERGENCIAL para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgilio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: 3C5C5

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por JOÃO BATISTA CORDEIRO JUNIOR em 09/04/2020 às 18:19:22, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SDC 00001262/2020 e o código A4VJ92F6.

Fls 4190
Fls 337 TCE/SC
PROCURADORIA PÁG

7.1. O preço proposto na presente cotação não será reajustado.

7.2. A CONTRATANTE procederá a alteração do Contrato, quando couber, por meio de aditamento, observadas as disposições do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.2.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nos termos do art. 4ºI da Lei n. 13979/2020 Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 50% do valor atualizado do Contrato.

7.3. O Acréscimo e decréscimo de leitos de UTI e internação poderão ocorrer mediante remanejamento de itens (reduzindo-se e ampliando-se os quantitativos de leitos de Internação e vice-versa), observado os valores previstos no contrato.

CLÁUSULA OITAVA –DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização, aceitação e rejeição do objeto/serviço adquirido, pelo órgão CONTRATANTE deverá atender ao que se encontra definido neste contrato, edital de cotação e seus anexos.

8.2. A fiscalização do contrato será feita pela Defesa Civil do Estado de Santa Catarina com apoio técnico da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, devendo solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidades e saldo para pagamento.

8.3. A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o Edital de Cotação e/ou Contrato e seus anexos;

8.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

8.5. A fiscalização do Contrato será realizada pela comissão de fiscalização a ser designada por portaria.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

I – Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração que será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

III – Judicialmente, na forma da legislação vigente;

IV – E ainda:

a) se devidamente notificada não for realizada a correção dos defeitos ou deficiências nos serviços prestados;

b) no descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constantes da proposta e deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará nas seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária para participação de licitação e declaração de inidoneidade, conforme Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, como também, pelo Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, observando-se:

I – Advertência;

II – Multa:

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por JOÃO BATISTA CORDEIRO JUNIOR em 09/04/2020 às 18:19:22, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SDC 00001262/2020 e o código A4VJ92F6.

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgilio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: 3C5C5

CONTADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 4181
PROCURADORIA Fls. 338 PÁG. 4184

a) 0,33% por dia de atraso, na execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
b) 10% em caso da não conclusão dos serviços ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente ;
c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato;
III – Suspensão:
a) por até 30 (trinta) dias, quando vencido o prazo de recurso contra a pena de advertência emitida pela Administração e a contratada permanecer inadimplente;
b) por até 12 (doze) meses, quando a contratada motivar a rescisão total ou parcial do Contrato;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por meio de processo administrativo.
V – As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
VI – O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões oriundas da execução do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Digitalmente.

Florianópolis-SC, 09 de abril de 2020.

Assinado digitalmente
CEL. BM JOÃO BATISTA CORDEIRO JÚNIOR
Chefe da Defesa Civil
Contratante

Assinado digitalmente
LUCIANO LOPES PASTOR
Contratada

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por JOÃO BATISTA CORDEIRO JUNIOR em 09/04/2020 às 18:19:22, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SDC 00001262/2020 e o código A4VJ92F6.

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgilio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: 3C5C5

PROCURADORIA DE ESTADO Fls. 4182 Rubr.
DEFESA CIVIL SANTA CATARINA
PROCURADORIA PÁG.
Fls 339 TCE/SC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n. 007/DC/2020
SDC 1262/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA – DC/SC COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL E A ASSOCIAÇÃO, HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA - MAHATMA GANDHI.

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da **DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATRAINA – DC/SC**,com sede na Avenida Ivo Silveira, 2320, Bairro Capoeiras - Florianópolis-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 13.586.957/0001-03, doravante denominado **CONTRATANTE,** com recursos provenientes do Fundo Estadual de Defesa Civil - FUNDEC, inscrito no CNPJ sob o nº 04.426.883/0001-57, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Chefe, Sr. João Batista Cordeiro Júnior, portador do CPF nº 743.216.849-00 e de outro lado a associação civil pública de direito privado, sem fins lucrativos, **HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA - MAHATMA GANDHI,** com sede na Rua Duartina, 1.311 Bairro Vila Soto, CEP. 15.810-150, inscrita no CNPJ sob o nº 47.078.019/0001-14, telefone (17) 3524-9070 - E-mail: hospital@mgandhi.com.br , doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por, Luciano Lopes Pastor, portador do CPF nº 205.467.898-89, portador do RG sob o nº 23.180.145-2, firmam o presente instrumento de Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei federal n. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, e Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, e demais normas legais federais e estaduais pertinentes e pelas seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO EMERGENCIAL tem por objeto **Fornecimento de hospital de campanha com 100 leitos de UTI para tratamento de pacientes com COVID-19, incluindo equipamentos, pessoal, estruturas físicas (com as adequações necessárias de locais preexistentes ou em estruturas completas), manutenção, operacionalização, insumos e outros para um período de funcionamento de até 180 (cento e oitenta) dias, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, de casos de coronavírus e/ou síndromes respiratórias agudas que necessitem de internação**, nos termos do que se encontra detalhado no Termo de Referência e nos Anexos Técnicos.

1.2. O presente CONTRATO EMERGENCIAL é medida imprescindível ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), em conformidade com o art. 4º da Lei federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e art. 26-A do Decreto Estadual nº 525 de 23 de março de 2020 (redação acrescida pelo Decreto nº. 548, de 06 de abril de 2020) que, dentre as providências necessárias ao fim objetivado, elencou possibilidade de contratação por dispensa de licitação para a aquisição bens, serviços e insumos de saúde.

1.3. A implantação deverá seguir a planilha abaixo com prazo estipulado e a contar da assinatura do contrato:

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por JOÃO BATISTA CORDEIRO JUNIOR em 09/04/2020 às 18:19:22, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgilio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: 3C5C5

PROCURADORIA DE JUSTIÇA Fls. 4183 Rub.
DEFESA CIVIL SANTA CATARINA
PROCURADORIA PÁG.
FIS 340 TCE/SC

Ordem	Hospital de Campanha	Quantidade	Prazo	Macrorregião
REGIÃO DEFINIDA				
1°	Leitos de UTI	100	30 dias	Foz do Rio Itajaí

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

2.1. Executar todas as atividades e/ou serviços auxiliares descritos e caracterizados no Termo de Referência e nos Anexos Técnicos, que integram este instrumento, zelando pela boa qualidade das ações e serviços ofertados e primando pela eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

2.2. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações, as diretrizes e a política pública na área de saúde e defesa civil traçadas pela CONTRATANTE;

2.3. Utilizar os bens, materiais e os recursos humanos custeados com recursos deste CONTRATO EMERGENCIAL exclusivamente na execução do seu objeto;

2.4. Inventariar todos os bens móveis e imóveis permanentes, bem como a conta contábil estoque e o almoxarifado, devendo apresentar relatórios com as especificações de todos os bens cujo uso lhe foi permitido, bem como daqueles adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO EMERGENCIAL, observando as normas de gestão de patrimônio, editadas pela CONTRATANTE;

2.5. Disponibilizar à CONTRATATE para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de sua extinção/dissolução ou desqualificação, as doações e os legados eventualmente recebidos em decorrência das atividades executadas neste CONTRATO EMERGENCIAL, bem como todos os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução;

2.5.1. Todos os equipamentos, insumos que não forem utilizados, estruturas tipo hospital de campanha, investimentos em estruturas físicas em edificações públicas estaduais comporão no final da execução do contrato o patrimônio público estadual.

2.5.2. A CONTRATADA deverá quando do fim da execução do contrato retirar todo material componente da estrutura física utilizada na construção do hospital campanha devendo restabelecer nas mesmas condições que foram recebidas.

2.6. Prover os serviços, bem como os equipamentos e insumos necessários para a sua execução, conforme especificado no Termo de Referência e nos Anexos Técnicos, garantindo o bom andamento das atividades nas áreas constantes nos referidos documentos, observado o item 2.8.1;

2.7. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso;

2.8. Adquirir todo o material de consumo e permanentes necessários à execução dos serviços, conforme Termo de Referência e Anexos Técnicos, observado o item 2.8.1;

2.8.1. A qualquer momento da execução poderá a CONTRATADA receber equipamentos e insumos (por doações, empréstimos e adquiridos pelo Estado), que serão descontados do valor a ser recebido;

2.8.2. Caso não haja a necessidade de implantação de novas unidades durante a execução, pelo status de avanço da pandemia, a qualquer momento da execução do objeto, a CONTRATADA deverá cessar a instalação de novas estruturas.

2.9. Manter limpos e conservados todos os espaços internos e externos das unidades de campanha;

2.10. Disponibilizar, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste CONTRATO EMERGENCIAL,** os recursos humanos necessários e adequados a execução do objeto;

2.10.1. O **prazo para correção e/ou substituição de produtos com defeitos**, será conforme descrito abaixo, a contar do recebimento da intimação para conserto, ou assistência técnica:

2.10.1.1. Em até **01 (um) dia, para assistência técnica, para equipamentos** considerados materiais permanentes, a contar da data do recebimento da intimação;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por JOÃO BATISTA CORDEIRO JUNIOR em 09/04/2020 às 18:19:22, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgilio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: 3C5C5

PROCURADORIA DE ESTADO Fls. 4184 Rub.
DEFESA CIVIL SANTA CATARINA
PROCURADORIA PÁG. 4/3
Fls 341 SCE/SC

2.10.1.2. Em até **01 (um) dia, para assistência técnica, para serviços** considerados essenciais para o pleno funcionamento do hospital, a contar da data do recebimento da intimação;
2.10.3. Para o caso em que o produto necessite de conserto que ultrapasse 01(um) dia, a empresa contratada deverá providenciar produto para substituir o que está em conserto.
2.11. A CONTRATADA deverá manter a **garantia** do(s) produto(s) cotado(s) no mínimo:
2.11.1. **12 (doze) meses para equipamentos considerados materiais permanentes;**
2.11.2. A CONTRATADA deverá **durante toda a vigência do contrato garantir à manutenção dos serviços essenciais,** informando quaisquer ocorrências que possam comprometer e/ou interromper a execução dos serviços considerados essenciais para o funcionamento do hospital;
2.12. Garantir o preenchimento dos postos de trabalho necessários à execução das atividades descritas no Termo de Referência e nos Anexos Técnicos, mesmo nas ausências previstas na legislação vigente;
2.12.1. A CONTRATADA deverá obedecer às Normas da ABNT e Normas de Segurança contra Incêndio do Corpo de Bombeiros de Santa Catarina;
2.13. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de salários, demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto deste CONTRATO EMERGENCIAL, bem como, verbas decorrentes de rescisão contratual;
2.14. Responsabilizar-se pelo pagamento de indenização qualquer que seja sua natureza decorrente de ação ou omissão dolosa que seus agentes causarem à CONTRATANTE, aos destinatários dos serviços e/ou a terceiros;
2.15. Acolher os cidadãos com dignidade, cortesia e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, com observância das legislações especiais de proteção ao idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003); à criança e ao adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e ao portador de necessidades especiais (Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989), quando possível;
2.16. Encaminhar a CONTRATANTE os requerimentos e/ou notificações extrajudiciais que versem sobre fatos relacionados à unidade pública sob seu gerenciamento, independentemente da data de sua ocorrência.
2.17. Efetivar os pagamentos dos serviços de água, luz e telefone sob sua gestão, bem como os demais encargos incidentes, observando em todo caso a data de vencimento;
2.18. Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas e tributos incidentes sobre a unidade sob sua gestão;
2.19. Responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer quantia decorrente de aplicação de penalidade ou sanção que decorra de sua ação ou omissão dolosa;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE
3. São responsabilidades da CONTRATANTE:
3.1. Efetuar os repasses mensais definidos na Cláusula Quinta deste CONTRATO EMERGENCIAL; 3.2. Prestar à CONTRATADA o apoio técnico e administrativo necessários para o alcance do objeto deste CONTRATO EMERGENCIAL, desde que não acarrete em ônus financeiro extra, salvo se, após juízo de discricionariedade, a medida mostrar-se conveniente e oportuna, bem como necessária, diante da finalidade a que se destina o presente ajuste e do contexto fático subjacente à sua pactuação;
3.3. Acompanhar, monitorar e avaliar com apoio técnica da Secretaria de Estado da Saúde a execução das ações deste CONTRATO EMERGENCIAL;
3.4. Permitir o uso de bens móveis e equipamentos quando doados, emprestados ou adquiridos para uso na campanha do COVID-19, devendo ser de uso exclusivo na execução do objeto deste CONTRATO EMERGENCIAL;
3.5. Acompanhar a evolução das ações executadas;
3.6. Notificar a CONTRATADA quando verificar omissão ou irregularidades na prestação dos serviços;
3.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por JOÃO BATISTA CORDEIRO JUNIOR em 09/04/2020 às 18:19:22, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgilio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: 3C5C5

Fls. 4185
DEFESA CIVIL SANTA CATARINA
Fls 342
PROCURADORIA PÁG.

3.8. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3.9. Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA aos locais em que devem executar suas tarefas;
3.10. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.
3.11. A CONTRATANTE poderá buscar novas fontes de recursos advindas de doações da iniciativa privada, de convênios com municípios, repasses da União, demais poderes, associações de municípios, descentralizações, entre outras.
3.12. A qualquer momento da execução poderá a CONTRATANTE aportar equipamentos e insumos (recebidos por doações, empréstimos ou de aquisição própria), que serão descontados do valor a ser pago.
3.13. A CONTRATANTE deverá determinar a cessação das atividades executadas pela CONTRATADA caso não haja a necessidade de implantação de novas unidades durante a execução pelo status de avanço da pandemia;
3.14. Poderá dispor instalações físicas, existentes (com ou sem necessidade de benfeitorias), para a alocação dos leitos de UTI e de Internação.
3.15. A regulação dos leitos do hospital campanha, transporte e transferência de pacientes ficarão a cargo da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. A vigência do presente CONTRATO EMERGENCIAL será de 13/04/2020 a 10/10/2020, ou seja, de 180 (cento e oitenta) dias, primeiro dia útil a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 4º-H da Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS/PAGAMENTO
5.1. Para executar o objeto deste CONTRATO EMERGENCIAL, em atenção ao especificado no Termo de Referência e Anexos Técnicos, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA a importância global estimada de investimento e custeio de R$ 76.944.253,58 (setenta e seis milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos) e estimada mensal de custeio R$ 9.822.375,59 (nove milhões oitocentos e vinte e dois mil trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para o período de 180 (cento e oitenta) dias.
5.2. Dotação Orçamentária:
5.2.1. O orçamento será disponibilizado por descentralização da Secretaria de Estado da Saúde - Fundo Estadual de Saúde para a Defesa Civil - Fundo Estadual de Defesa Civil.

Órgão/Unidade Orçamentária	Prog.	Subação	Natureza	Fonte
480091 – Fundo Estadual de Saúde	0400	015036	33.90.39.50	0.100

5.3. Caso seja necessário, a fonte de recurso expressa nas dotações orçamentárias de que trata o item 5.2. poderá ser substituída por outra, tanto de origem federal quanto de origem estadual, a que apresentar disponibilidade financeira.
5.4. Na hipótese do anterior, o reforço/complementação do valor empenhado, caso necessário, poderá ser registrado mediante simples apostila no contrato via SIGEF, dispensada a celebração de aditamento.
5.5. **O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias**, a contar da data de recebimento e aceitação definitiva do(s) produto(s) pelo fiscal/comissão de fiscalização do contrato, constatada no verso da nota fiscal/fatura.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por JOÃO BATISTA CORDEIRO JUNIOR em 09/04/2020 às 18:19:22, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgilio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: 3C5C5

PROCURADORIA DE ESTADO Fls. 4186 Rub.
DEFESA CIVIL SANTA CATARINA
PROCURADORIA Fls. 343 PÁG.

5.5.1. Por se tratar de ação de caráter preventivo, o valor mensal não estará condicionado ao número de atendimento de pacientes, desde que a CONTRATADA mantenha estrutura, equipamentos, insumos e pessoal à disposição da CONTRATANTE;

5.6. A CONTRATADA que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil, mediante:

a) Apresentação da Nota Fiscal e Fatura discriminativa dos serviços;
b) Certidão de Débito para com a Fazenda Estadual demonstrando sua regularidade;
b.1) a apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediada a licitante vencedora, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26 de agosto de 1993, demonstrando sua regularidade;
c) Apresentação da cópia de recolhimento dos seguintes pagamentos do mês anterior:
I – guia de recolhimento do INSS;
II – guia de recolhimento do FGTS;
III – guia de recolhimento do ISS; e
IV – folha de pagamento do pessoal.

5.7. A não apresentação dos documentos enunciados neste artigo implica na suspensão do pagamento da fatura até a apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

5.8. Nos termos do art. 4º-F da Lei n. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e instrução Normativa SEA n. 06/2020 de 24 de março de 2020, na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

5.9. O pagamento da fatura será sustado, verificada execução defeituosa do Contrato, enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que a mesma se refere. Também será sustado o pagamento se existente débito pendente de satisfação para com a CONTRATANTE ou com terceiros, relacionados com o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

6.1. A CONTRATADA utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a execução deste CONTRATO EMERGENCIAL por empregados contratados, preferencialmente em regime celetista;

6.2. A contratação de empregados e de prestadores de serviços por parte da CONTRATADA deverá obedecer os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo, primando pela capacidade técnica.

6.3. A CONTRATADA responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas (incluindo rescisão contratual), encargos tributários, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e prestadores de serviços por ele contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste CONTRATO EMERGENCIAL para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por JOÃO BATISTA CORDEIRO JUNIOR em 09/04/2020 às 18:19:22, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: 3C5C5

PROCURADORIA DE ESTADO Fls. 4187
DEFESA CIVIL SANTA CATARINA
Fls 344 PROCURADORIA PÁG 4160

7.1. O preço proposto na presente cotação não será reajustado.
7.2. A CONTRATANTE procederá a alteração do Contrato, quando couber, por meio de aditamento, observadas as disposições do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
7.2.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nos termos do art. 4ºI da Lei n. 13979/2020 Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 50% do valor atualizado do Contrato.
7.3. O Acréscimo e decréscimo de leitos de UTI e internação poderão ocorrer mediante remanejamento de itens (reduzindo-se e ampliando-se os quantitativos de leitos de Internação e vice-versa), observado os valores previstos no contrato.

CLÁUSULA OITAVA –DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização, aceitação e rejeição do objeto/serviço adquirido, pelo órgão CONTRATANTE deverá atender ao que se encontra definido neste contrato, edital de cotação e seus anexos.
8.2. A fiscalização do contrato será feita pela Defesa Civil do Estado de Santa Catarina com apoio técnico da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, devendo solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidades e saldo para pagamento.
8.3. A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o Edital de Cotação e/ou Contrato e seus anexos;
8.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).
8.5. A fiscalização do Contrato será realizada pela comissão de fiscalização a ser designada por portaria.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:
I – Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
II – Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração que será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
III – Judicialmente, na forma da legislação vigente;
IV – E ainda:
a) se devidamente notificada não for realizada a correção dos defeitos ou deficiências nos serviços prestados;
b) no descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constantes da proposta e deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará nas seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária para participação de licitação e declaração de inidoneidade, conforme Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, como também, pelo Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, observando-se:
I – Advertência;
II – Multa:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO BATISTA CORDEIRO JUNIOR e Tribunal de Contas de Santa Catarina, em 09/04/2020 às 18:19:22, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por JOÃO BATISTA CORDEIRO JUNIOR em 09/04/2020 às 18:19:22, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgilio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: 3C5C5

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO Fls. 4188 Rubr.
DEFESA CIVIL SANTA CATARINA
PROCURADORIA Fls 345 TCE/SC PÁG

a) 0,33% por dia de atraso, na execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
b) 10% em caso da não conclusão dos serviços ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente ;
c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato;
III – Suspensão:
a) por até 30 (trinta) dias, quando vencido o prazo de recurso contra a pena de advertência emitida pela Administração e a contratada permanecer inadimplente;
b) por até 12 (doze) meses, quando a contratada motivar a rescisão total ou parcial do Contrato;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por meio de processo administrativo.
V – As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
VI – O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões oriundas da execução do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Digitalmente.

Florianópolis-SC, 09 de abril de 2020.

Assinado digitalmente
CEL. BM JOÃO BATISTA CORDEIRO JÚNIOR
Chefe da Defesa Civil
Contratante

Assinado digitalmente
LUCIANO LOPES PASTOR
Contratada

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por JOÃO BATISTA CORDEIRO JUNIOR em 09/04/2020 às 18:19:22, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgilio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: 3C5C5

PROCURADORIA DE EXPEDIENTE FLS. 4189 Rub.

PROCURADORIA FLS. 346 PÁG.

PROCURAÇÃO

O **HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI**, também designado como **"HOSPITAL MAHATMA GANDHI"**, CNPJ nº 47.078.019 0001-14, com sede na Rua Duartina, nº 1311, Vila Soto, Catanduva – SP, CEP 15.810-150, devidamente qualificado como Organização Social – OS no Município de Catanduva – SP, **vem por seu representante legal, o Diretor-Presidente LUCIANO LOPES PASTOR,** RG n.º 23.180.145-2, CPF n.º 205.467.898-89, brasileiro, divorciado, nascido em 13/10/1974, médico, residente e domiciliado à Rua Belo Horizonte, nº 1536, Centro, Catanduva/SP, **e por seu Diretor 1º Tesoureiro MARCOS ROBERTO NISHIYAMA,** RG n.º 13.915.818/SP, CPF n.º 056,470.578-02, brasileiro, casado, administrador de empresa, residente domiciliado à Rua Natal, n.º 352, São Francisco, Catanduva/SP **NOMEAR E CONSTITUIR** como seu procurador; **JEAN PAES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, gerente administrativo, RG n.º 27.268.894-0, CPF n.º 247.742.328-23, residente e domiciliado à Rua Guido Broglia n.º 331, Vila Celso Moaud, Catanduva/SP; aos quais **CONFERE E OUTORGA** poderes amplos, gerais e ilimitados poderes para o fim específico de representar as pessoas jurídicas outorgante. Gerir e administrar a outorgantes, podendo, para tanto, tratar de todos os assuntos que lhe são concernentes, judicial ou extrajudicialmente, negócios dentro do ramo em que a mesma se dedica, vender e comprar mercadorias, contratar empresas, representá-la perante as repartições públicas em geral, ministérios e seus departamentos e onde mais preciso for e com esta se apresentar, a bem e na defesa de seus direitos e interesses, juntar, desentranhar, retirar, apresentar e assinar papéis, documentos, guias e requerimentos, certidões, certificados, alvarás de licença, formulários, realizar entrevistas, esclarecer dúvidas, apresentar provas e recursos, pagar impostos, taxas e emolumentos, admitir, demitir e dispensar empregados, fixando-lhes penalidades e remunerações, assinando carteira de trabalho e seus atos consequentes, abrir, movimentar e encerrar contas correntes em quaisquer bancos, requisitar talonários de cheques, emitir, endossar e assinar cheques, ordens de pagamento e guias de retiradas, solicitar saldos e extratos, autorizar débitos, créditos, transferências, aplicações, assinar todos os papeis e documentos necessários e de praxe bancária, emitir, endossar, descontar, aceitar e protestar duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito, autorizar abatimentos, prorrogações, assinar contratos e borderôs, entregar franco de pagamento ou para simples cobrança, podendo ainda, contratar e constituir advogados com poderes da cláusula *ad-judicia* para o foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive na esfera trabalhista e mais os especiais de transigir, desistir, firmar compromissos, acordos e composições, propor contra quem de direito as ações que entender conveniente, defendê-la nas contrárias, requerer medidas assecuratórias de seus direitos, preventivas e/ou preliminares, usar dos recursos legais, receber notificação, citação e intimação, cobrar e receber amigável ou judicialmente tudo quanto lhe for devido ou tiver direito a qualquer título ou pessoa, assinando recibos e dando quitação, constituir advogados, dar ciente em títulos de documentos, enfim, praticar todos os demais atos indispensáveis ao cabal e fiel cumprimento do presente mandato, podendo inclusive substabelecer. Por ser verdade firmo o presente para que surta seus efeitos de direito.

REGISTRO CIVIL CATANDUVA-SP

REGISTRO CIVIL CATANDUVA-SP

Catanduva, 11 de fevereiro de 2020.

HOSPITAL MAHATMA GANDHI
(Diretor-Presidente Luciano Lopes Pastor)

HOSPITAL MAHATMA GANDHI
(Diretor-Tesoureiro Marcos Roberto Nishiyama)

JURÍDICO HMG VISTO

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgilio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: 3C5C5

QUADRO DESCRITIVO DE CUSTOS PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 SANTA CATARINA	100 LEITOS UTI MENSAL (R$)	
DESCRIÇÃO / CATEGORIA DA DESPESA		
01. PESSOAL E REFLEXO (EQUIPE MULTIPROFISSIONAL)	**R$**	**1.108.055,93**
01.01 Salário Bruto	R$	735.352,62
01.02 Beneficios	R$	48.000,00
01.03 Encargos e Contribuições	R$	69.063,03
01.04 Provisionamento	R$	255.640,28
02. CUSTO DIRETO OPERACIONAL COM PESSOA JURÍDICA	**R$**	**2.096.120,00**
02.01 Contratação de Equipe Médica Total	R$	2.096.120,00
03. CUSTO COMPLEMENTAR	**R$**	**6.093.167,50**
03.01 Alimentação Funcionários	R$	179.490,00
03.02 Coleta de resíduos hospitalares	R$	30.000,00
03.03 Alimentação do Paciente e Dietas Parenterais e Enterais	R$	500.000,00
03.04 Lavanderia / Rouparia / Enxoval	R$	160.000,00
03.05 Limpeza Tercerizada	R$	260.000,00
03.06 Manutenção Predial/Preventiva/Corretiva/Engenharia Clinica	R$	160.000,00
03.07 EPIs	R$	299.027,50
03.08 Internet/Impressoras/Computadores/Sistema de Informatica/Tecnologia da Informação/Telefonia	R$	510.000,00
03.09 Medicamentos/Materias hospitalares	R$	2.500.000,00
03.10 Aluguel Raio X	R$	70.000,00
03.11 Hemodiálise	R$	120.000,00
03.12 Estrutura Física	R$	110.000,00
03.13 Gases Medicinais	R$	400.000,00
03.14 Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho	R$	9.650,00
03.15 Materiais de Expediente e Consumo	R$	20.000,00
03.16 Exames Laboratoriais	R$	350.000,00
03.17 Aluguel de Tomógrafo	R$	125.000,00
03.18 Gerador	R$	90.000,00
03.19 Reserva Técnica / Outros Custos não Previstos Anteriormente	R$	200.000,00
04. UNIDADE ADMINISTRATIVA	**R$**	**50.100,00**
04.01 Coordenador Administrativo (PJ)	R$	4.000,00
04.02 Analista Técnico (PJ)	R$	15.000,00
04.03 Parecerista (PJ)	R$	8.000,00
04.04 Engenheiro Civil (PJ)	R$	3.600,00
04.05 Arquiteto (PJ)	R$	3.000,00
04.06 Assistente Administrativo (PJ)	R$	8.000,00
04.07 Auxiliar Administrativo (PJ)	R$	6.500,00
04.09 Locações, Limpeza, Materiais de Expediente e Consumo, Outros	R$	2.000,00
05. CUSTOS INDIRETOS / COMPARTILHADOS	**R$**	**474.932,17**
05.01 Custos Corporativos, Administrativos, Operacionais, Folha de Pagamento, Manutenções Prediais Mobiliárias e Imobiliárias	R$	467.732,17
05.02 Serviços Contábeis	R$	600,00
05.03 Serviços Financeiros	R$	1.000,00
05.04 Serviços Fiscais	R$	1.000,00
05.05 Serviços Juridicos	R$	2.600,00
05.06 Despesas de Viagens, Veiculos, Combustível, Alimentação e Deslocamentos	R$	2.000,00
TOTAL CUSTEIO	**R$**	**9.822.375,60**
06. INVESTIMENTOS	**R$**	**18.010.000,00**
06.01 MONITOR B450 MODULAR MULTIPARAMETRICO COM PAM	R$	600.000,00
06.02 OXIMETRIA/PNI	R$	-
06.03 MONITOR MUDULAR MULTIPARAMETRO COM PA INVASIVA	R$	2.800.000,00
06.04 CARDIOVERSOR	R$	500.000,00

PROCURADORIA
PÁG. 926
Fls 4190
Rub.
Fls 347 TCE/SC

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: 1B342

06.05	MODULO HEMODINAMICO PDM NELLCOR	R$	360.000,00
06.06	VENTILADOR CARESCAPE R860 OPTIMA ADULTO/PEDIATRICO	R$	11.510,00
06.07	SUPORTE/BANCADA PARA EQUIPAMENTOS	R$	200.000,00
06.08	ELETROCARDIOGRAFO MAC 600 FULL	R$	90.000,00
06.09	BOMBA KANGAROO EPUMP	R$	1.000.000,00
06.10	CAMA	R$	600.000,00
06.11	MOBILIÁRIO	R$	80.000,00
06.12	AMBÚ 01 POR LEITO MAIS UM DE RESERVA PARA CADA 2 LEITOS		
06.13	ESTETO		
06.14	CONJUNTO PARA NEBULIZAÇÃO		
06.15	FITA MÉTRICA		
06.16	MATERIAL PARA PUNÇÃO LOMBAR		
06.17	DRENAGEM LIQUÓRICA EM SISTEMA FECHADO		
06.18	ULTRA-SOM		
06.19	OFTALMOSCÓPIO		
06.20	OTOSCÓPIO		
06.21	NEGATOSCÓPIO		
06.22	MATERIAL PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL ABERTA E FECHADA		
06.23	ASPIRADOR À VÁCUO PORTÁTIL		
06.24	CUFFÔMETRO		
06.25	VENTILÔMETRO PORTÁTIL		
06.26	CAPNÓGRAFO 1 PARA CADA 10 LEITOS		
06.27	MATERIAL PARA DRENAGEM TORÁCICA		
06.28	MATERIAL PARA TRAQUEOSTOMIA	R$	270.000,00
06.29	FOCO CIRÚRGICO		
06.30	MATERIAL PARA ACESSO VENOSO PROFUNO		
06.31	MATERIAL PARA FLEBOTOMIA		
06.32	MATERIAL PARA PVC		
06.33	MATERIAL PARA PA INV, 01 PARA CADA 05 LEITOS COM RESERVA DE 01 PARA CADA 10 LEITOS		
06.34	MATERIAL PARA PUNÇÃO PERICÁRDICA		
06.35	MATERIAL PARA DC		
06.36	CARRINHO DE EMERGÊNCIA 01 PARA CADA 05 LEITOS		
06.37	MARCAPASSO CARD TEMP 01 PARA CADA 10 LEITOS		
06.38	GLICEMIA CAPILAR 01 PARA CADA 05 LEITOS		
06.39	DISPOSITIVO PARA ELEVAR, TRANSPOR E PESAR O PACIENETE		
06.40	MACA PARA TRANSPORTE 01 PARA CADA 10 LEITOS		
06.41	MALETA COM MEDICAMENTOS DE EMERGÊNCIA PARA TRANSPORTE 01 PARA CADA 10 LEITOS		
06.42	CILINDRO DE O2 PARA TRANSPORTE 01 PARA CADA 10 LEITOS		
06.43	REFRIGERADOR EXCLUSIVO PARA MEDICAMENTOS		
TOTAL GERAL		**R$**	**27.832.375,60**

Fls 348

PROCURADORIA PÁG. 4104

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls 4191 Rubr.

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgilio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: 1B342

PROCURADORIA
PÁG. 4105
Fls 349 TCE/SC

De:	joao.rocha@incs.org.br
Para:	GERENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS <gelic@defesacivil.sc.gov.br>
Data:	Qui, Abr 9, 2020, 18:33
Assunto:	Re[2]: Proposta - Cotação de Preços 001/2020
Anexos:	Assinatura.jpg

DIRETORIA DE EXPEDIENTE
Fls 4192
Rub.

Caro Sr. Carlos Eduardo Besen Nau, boa noite!

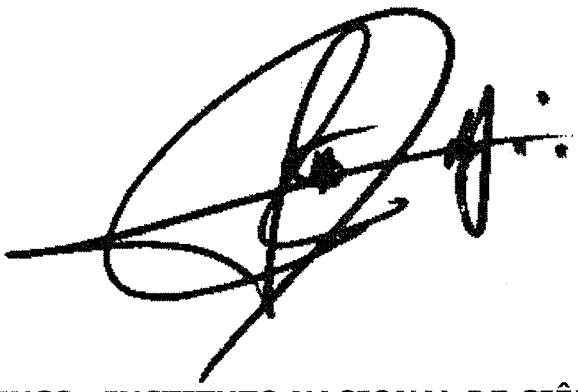
Informamos que o resultado da Cotação de Preços 001/2020, publicado as 15:48 no Portal do Governo de Santa Catarina, está errado, visto que a nossa proposta foi a vencedora, pois no resultado, consta o valor R$ 76.944.253,60, quando na verdade, de acordo com a nossa proposta enviada as 14:59, o montante é de R$ 74.588.328,94, sendo R$ 9.429.721,49 para o custeio mensal, que resulta nos 180 dias em R$ 56.578.328,94, bem como R$ 18.010.000,00 para investimentos, sendo R$ 2.355.924,64 abaixo da proposta da proponente Mahatma Gandhi.

Assim sendo, solicitamos que seja corrigido o resultado da disputa no referido Portal.

Aguardamos um breve retorno para que possamos tomar as medidas cabíveis.

Sem mais para o momento.

Cordialmente,



INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
João Rocha
Presidente

Em Qui, Abr 9, 2020 às 15:10, GERENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS <gelic@defesacivil.sc.gov.br> escreveu:

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgilio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: 8E9EE

Fls 350 TCE/SC
PROCURADORIA PÁG. 4160

Confirmo o recebimento.

PROCURADORIA DE ESTADO DE DEFESA Fls. 4193 Rubr.

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Besen Nau
Gerente de Licitações e Contratos
Defesa Civil do Estado de Santa Catarina
Avenida Ivo Silveira nº 2320
Capoeiras - CEP 88085-001 - Florianópolis - SC
Fone: +55 48 3664-7014

Em qui., 9 de abr. de 2020 às 14:59, <joao.rocha@incs.org.br> escreveu:

> Segue anexo.

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: 8E9EE

PROCURADORIA PÁG. 4127

Fls 351 TCE/SC

De:	GERENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS <gelic@defesacivil.sc.gov.br>
Para:	joao.rocha@incs.org.br
Data:	Qui, Abr 9, 2020, 19:25
Assunto:	Re: Re[2]: Proposta - Cotação de Preços 001/2020
Anexos:	Assinatura.jpg

PROCURADORIA DE CONTAS Fls 4194 Rubr.

Prezado Cotador,

Conforme edital o critério de julgamento é menor preço global, sua proposta constava como valor global o valor de R$ 27.832.75,60 que descontado o investimento de R$ 18.010.000,00 resultou no valor de R$ 58.934.253,60 (total do custeio para seis meses). Ou seja o valor do seu custeio mais o investimento fora de R$ 76.944.253,60.

Ademais, além de não cumprir as regras do edital, sua proposta está ausente de detalhamento técnico sem qualquer menção ao termo de referência Anexo I, tendo sido apresentado apenas planilha de valores.

O edital é claro ao dispor sobre o critério de Julgamento:
"MENOR PREÇO GLOBAL, **desde que atenda às especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I.**

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Besen Nau
Gerente de Licitações e Contratos
Defesa Civil do Estado de Santa Catarina
Avenida Ivo Silveira nº 2320
Capoeiras - CEP 88085-001 - Florianópolis - SC

Fone: +55 48 3664-7014

Em qui., 9 de abr. de 2020 às 18:33, <joao.rocha@incs.org.br> escreveu:

> Caro Sr. Carlos Eduardo Besen Nau, boa noite!
>
> Informamos que o resultado da Cotação de Preços 001/2020, publicado as 15:48 no Portal do Governo de Santa Catarina, está errado, visto que a nossa proposta foi a vencedora, pois no resultado, consta o valor R$ 76.944.253,60, quando na verdade, de acordo com a nossa proposta enviada as 14:59, o montante é de R$ 74.588.328,94, sendo R$ 9.429.721,49 para o custeio mensal, que resulta nos 180 dias em R$ 56.578.328,94, bem como R$ 18.010.000,00 para investimentos, sendo R$ 2.355.924,64 abaixo da proposta da proponente Mahatma Gandhi.
>
> Assim sendo, solicitamos que seja corrigido o resultado da disputa no referido Portal.
>
> Aguardamos um breve retorno para que possamos tomar as medidas cabíveis.
>
> Sem mais para o momento.

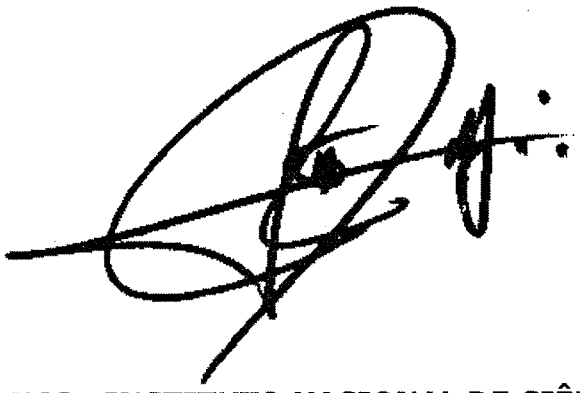
Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgilio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: 6E047

Fls 352 TCE/SC

PROCURADORIA PÁG. 462

COORDENADORIA DE INSPEÇÃO REMOTA Fls. 4195 Rub.

Cordialmente,



INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
João Rocha
Presidente

Em Qui, Abr 9, 2020 às 15:10, GERENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS <gelic@defesacivil.sc.gov.br> escreveu:

> Confirmo o recebimento.
>
> Atenciosamente,
>
> Carlos Eduardo Besen Nau
> Gerente de Licitações e Contratos
> Defesa Civil do Estado de Santa Catarina
> Avenida Ivo Silveira nº 2320
> Capoeiras - CEP 88085-001 - Florianópolis - SC
> Fone: +55 48 3664-7014
>
> Em qui., 9 de abr. de 2020 às 14:59, <joao.rocha@incs.org.br> escreveu:
>
> > Segue anexo.

Esse documento foi assinado digitalmente por Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e Anne Christine Brasil Costa
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000144556 e o codigo: 6E047